



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVIII – Nº 10 – TERÇA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2003 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente <i>José Sarney – PMDB – AP</i> 1º Vice-Presidente <i>Paulo Paim – PT – RS</i> 2º Vice-Presidente <i>Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO</i> 1º Secretário <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> 2º Secretário <i>Alberto Silva – PMDB – PI</i>	3º Secretário <i>Heráclito Fortes – PFL – PI</i> 4º Secretário <i>Sérgio Zambiasi – PTB – RS</i> Suplentes de Secretário <i>1º João Alberto Souza – PMDB – MA</i> <i>2º Serys Slhessarenko – PT – MT</i> <i>3º Geraldo Mesquita Júnior – PSB – AC</i> <i>4º Marcelo Crivella – PL – RJ</i>	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR		PROCURADORIA PARLAMENTAR
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 24 (PT, PSB, PTB, PL) Líder <i>Tião Viana</i> Vice-Líderes <i>Antonio Carlos Valadares</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Roberto Saturnino</i> <i>Ana Júlia Carepa</i> <i>Flávio Arns</i> <i>Ideli Salvatti</i> <i>Vago</i> LÍDER DO GOVERNO <i>Aloizio Mercadante</i>	LIDERANÇA DO PMDB - 20 Líder <i>Renan Calheiros</i> Vice-Líderes LIDERANÇA DO PFL - 18 Líder <i>José Agripino</i> Vice-Líderes	LIDERANÇA DO PSDB - 12 Líder <i>Arthur Virgílio</i> Vice-Líderes <i>Romero Jucá</i> <i>Antero Paes de Barros</i> <i>Lúcia Vânia</i> <i>Leonel Pavan</i> LIDERANÇA DO PDT - 4 Líder <i>Jefferson Péres</i> Vice-Líder <i>Álvaro Dias (1)</i> LIDERANÇA DO PPS - 3 Líder <i>Mozarildo Cavalcanti</i> Vice-Líder <i>Patrícia Saboya Gomes</i>

(1) licenciado

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>José Farias Maranhão</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Márcia Maria Corrêa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 19. 02. 2003

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 5ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2003

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Pareceres

Nº 35, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 161, de 2000 (nº 5.516/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 696, de 2000, e do Acórdão nº 205, de 2000, referente à Inspeção Ordinária realizada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER. (TC nº 8.796/2000-6)..... 02018

Nº 36, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 139, de 2000, mediante o qual o Tribunal de Contas da União enviou ao Senado Federal cópia da Decisão nº 596, de 2000 – Plenário, referente a auditoria realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, relativa ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. (TC nº 10.989/1999-4)..... 02019

Nº 37, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 114, de 2000 (nº 3.752/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 487, de 2000, referente ao Relatório de Levantamento de auditoria realizada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, relativamente às obras de construção do Contorno Rodoviário de Volta Redonda na BR-393/116/RJ – (TC nº 925.238/98-8)..... 02020

Nº 38, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 211, de 2000 (nº 7.140/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 240, de 2000, referente ao Relatório de inspeção realizada junto à Empresa de Telecomunicações de Sergipe S.A. – TELERGIPE, com o objetivo de verificar a situação do contrato de edição de lista telefônica (TC nº 675.109/96-5). 02023

Nº 39, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 223, de 2000 (nº

7.555/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 385, de 2000, referente ao Relatório de Levantamento de Auditoria no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, relativamente às obras de adequação de trechos e contornos rodoviários no Corredor Nordeste BR-230-PB (TC nº 8.751/2000-4)..... 02026

Nº 40, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 76, de 2001 (nº 1.740/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 93, de 2001, sobre a auditoria realizada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER – 4º Distrito Rodoviário Federal, relativamente às obras de duplicação da BR-101/PE, no trecho entre Prazeres e Cabo (TC nº 7.931/99-9). 02029

Nº 41, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 124, de 2001 (nº 3.566/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 164, de 2001, referente à auditoria realizada na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, Diretoria Regional do Pará, abrangendo o período de 1º/1 a 31-12-97 (TC nº 450.084/98-1). 02032

Nº 42, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 153, de 2001 (nº 4.366/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 522, de 2001, referente ao Relatório de inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TC nº 011.436/99-9)..... 02035

Nº 43, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 38, de 2000 (nº 788/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 98, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre auditoria realizada na Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Maranhão – FNS/MA. (TC nº 350.249/97-0)..... 02038

Nº 44, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 97, de 2000 (nº 3.045/2000, na origem), do Tribunal de Contas

da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 247, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, contra os senhores Anníbal Barcellos, Edilson Machado de Brito e Miguel Viana da Paixão (TC nº 927.350/98-0).

02041

Nº 45, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 134, de 2000 (nº 4.438/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha a Decisão nº 556, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada pela SECEX/SP no Desenvolvimento Rodoviário S.A. – DERSA, com o objetivo de examinar as desapropriações das áreas necessárias à construção do Rodoanel Rodoviário de São Paulo (TC nº 006.203/2000-0).

02044

Nº 46, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 194, de 2000 (nº 6.586/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha a Decisão nº 803, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a auditorias realizadas nas obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum no Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos, localizado nos Municípios de Parnaíba e Buriti dos Lopes, na região norte do Estado do Piauí (TC nº 008.468/2000-5 e TC nº 008.846/2000-0).

02047

Nº 47, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 209, de 2000 (nº 6.980/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 828, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas/SP, nas áreas de pessoal, licitações e contratos, abrangendo o período de janeiro de 1997 a março de 1998 (TC nº 700.053/98-0). ...

02050

Nº 48, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 221, de 2000 (nº 7.488/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 878, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Araraquara/SP, referente às obras de construção de contornos ferroviários no Corredor Transmetropolitano de Araraquara/SP (TC nº 012.234/2000-2).

02053

Nº 49, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 233, de 2000 (nº 7.882, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha a Decisão nº 365, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e

Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada na Secretaria de Transportes Aquaviários do Ministério dos Transportes, com o objetivo de avaliar o cumprimento dos objetivos do programa de desestatização do setor portuário (TC nº 011.995/2000-1).

02056

Nº 50, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 235, de 2000 (nº 7.950/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha a Decisão nº 374, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada na Empresa Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, relativamente ao trecho da ferrovia Norte-Sul localizado entre as cidades de Imperatriz e Estreito – MA (TC nº 350.158/98-3).

02059

Nº 51, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 242, de 2000 (nº 8.226/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha a Decisão nº 424, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada nas obras da Barragem de Santa Cruz, no município de Apodi/RN (TC nº 006.356/2000-0).

02062

Nº 52, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 21, de 2001 (nº 9.126/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha a Decisão nº 1.037, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada na Secretaria de Educação do Estado da Bahia, para averiguar a regularidade das aquisições de alimentos para a merenda escolar naquele Estado (TC nº 007.461/97-6).

02065

Nº 53, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 22, de 2001 (nº 9.132, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha a Decisão nº 483, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF (TC nº 005.507/2000-1).

02068

Nº 54, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 50, de 2001 (nº 724/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 111, de 2001, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada nas obras de infra-estrutura do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi, no município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, de responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS (TC nº 007.977/2000-7)... ..

02069

Nº 55, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 82, de 2001 (nº

1.981/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 100, de 2001, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria realizada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, na execução de subprojeto destinado ao pagamento de indenizações relativas à desapropriação de imóveis (TC nº 013.699/97-0). 02072

Nº 56, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 83, de 2001 (nº 2.009/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha a Decisão nº 271, de 2001, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na área de franquias de agências e serviços (TC nº 013.889/94-0). 02075

Nº 57, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 151, de 2001 (nº 4.339/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 511, de 2001, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre levantamento de auditoria realizada nas obras de construção/adequação de contornos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins, no Estado de Goiás, 12º Distrito Rodoviário de Goiás, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER (TC nº 006.709/2001-0). 02078

Nº 58, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 157, de 2001 (nº 4.610/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 560, de 2001, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre levantamento de auditoria realizada nas obras de adequação de pontes em trechos rodoviários no corredor Nordeste, BR-304/CE, no Rio Jaguaribe em Aracati, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER (TC nº 004.089/2001-3). 02081

Nº 59, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 200, de 2001 (nº 6.118/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 844, de 2001, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre adoção de providências determinando aos Órgãos da Administração Pública Federal o reexame de proventos de aposentadoria concedida nos termos da Decisão nº 481/97-TCU (TC nº 014.277/99-9). 02084

Nº 60, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 22, de 2002 (nº 431/2002, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha a Decisão nº 77, de 2002,

bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada em entidades do Governo do Distrito Federal, com o objetivo de fiscalizar a aplicação de recursos transferidos por órgãos da Presidência da República e do Ministério do Esporte e Turismo, por meio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres (TC nº 015.728/2001-4). 02087

Nº 61, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 23, de 2002 (nº 536/2002, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha a Decisão nº 87, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho – 14ª Região, no período de 10 a 28/9/2001, na área administrativa (TC nº 011.833/2001-1). 02090

Nº 62, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 103, de 2000 (nº 3.308/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 104/2000-TCU-Plenário, referente à auditoria realizada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – Superintendência Regional da Paraíba (TC nº 476.025/97-4). 02093

Nº 63, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 65, de 2001 (nº 1.174/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 160, de 2001, referente à auditoria realizada no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, nas obras do Projeto Perímetro de Irrigação Curu-Paraipaba, no Estado do Ceará (TC nº 008.783/99-3). 02094

Nº 64, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 71, de 2001 (nº 1.466/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 69, de 2001, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre auditoria realizada na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – Diretoria Regional do Pará (TC nº 450.084/98-1). 02095

Nº 65, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 89, de 2001 (nº 629/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha Relatório das Atividades daquele Tribunal, referente ao 1º trimestre de 2001. 02098

Nº 66, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 162, de 2001 (nº 1.029/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha Relatório das Atividades daquele Tribunal, referente ao 2º trimestre de 2001. 02102

Nº 67, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 207, de 2001 (nº 1.623/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha Relatório das Atividades daquele Tribunal, referente ao 3º trimestre de 2001..... 02106

Nº 68, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 2, de 2002 (nº 5.841/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 805, de 2001, referente à auditoria operacional realizada na Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP (TC nº 009.277/2000-8)..... 02110

Nº 69, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 18, de 2002 (nº 142/2002, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha Relatório das Atividades daquele Tribunal, referente ao 4º trimestre de 2001..... 02112

1.2.2 – Comunicações da Presidência

Adoção das providências necessárias a fim de atender as solicitações contidas nos Pareceres nºs 35 e 36, de 2003, da Comissão de Fiscalização e Controle, lidos anteriormente, sobre os Avisos nºs 161 e 139, de 2000, respectivamente, do Tribunal de Contas da União. 02116

Arquivamento dos Avisos nºs 38, 97, 103, 114, 134, 194, 209, 211, 221, 223, 233, 235 e 242, de 2000; 21, 22, 50, 65, 71, 76, 82, 83, 89, 124, 151, 153, 157, 162, 200 e 207, de 2001; 2, 18, 22 e 23, de 2002, cujos pareceres foram lidos anteriormente. 02116

1.2.3 – Ofício

Nº 26/2003, de 21 do corrente, da Liderança do PPS na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 104, de 2003.... 02116

1.2.4 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 175/2002, de 24 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 683, de 2002, do Senador Antero Paes de Barros. Ao Arquivo..... 02116

1.2.5 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Aviso nº 3.146, de 2002, na origem, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 1.462, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre o acompanhamento dos atos decorrentes da atuação da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica – TC nº 014.001/2001-8 (Anexado ao processado do Aviso nº 38, de 2002). À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, e, posteriormente, à Comissão de Fiscalização e Controle. 02116

Recebimento do Aviso nº 159, de 2003, de 19 do corrente, do Tribunal de Contas da União, encaminhando Relatório de suas Atividades, referente ao 4º trimestre de 2002 (Anexado ao processado do Aviso nº 46, de 2002). À Comissão de Fiscalização e Controle. 02116

Recebimento do Ofício nº S/5, de 2003 (nº 18/2003, na origem), de 19 do corrente, do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia da Lei nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989, do Estado de São Paulo, do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 255111, que declarou a inconstitucionalidade do inciso III do art. 6º da referida Lei estadual (cobrança de IPVA para aeronaves). À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa..... 02116

1.2.6 – Discursos do Expediente

SENADOR PAULO PAIM – Retrospectiva da atuação parlamentar de S. Exª como Deputado Federal na defesa permanente do salário-mínimo. Considerações sobre as propostas de reforma da Previdência e Tributária..... 02116

SENADOR JEFFERSON PÉRES – Renúncia ao recebimento de verba indenizatória da atividade parlamentar, aprovada pela Mesa anterior, destinada aos gastos dos Senadores em seus estados. 02122

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Comentários às reformas propostas pelo governo nas áreas da previdência e tributária. 02122

SENADOR RAMEZ TEBET – Análise da reunião entre Lula e os governadores dos estados e do Distrito Federal para discussão das reformas..... 02125

SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Elogios à atuação do Governo do Tocantins na obtenção de recursos no Japão para conclusão de trecho da Ferrovia Norte-Sul..... 02128

1.2.7 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2003, de autoria do Senador Tião Viana, que dispõe sobre a propaganda comercial de alimentos. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa. 02130

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2003, de autoria do Senador Tião Viana, que altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para proibir a atribuição de destaque às declarações de qualidades e de características nutritivas, tanto nas embalagens quanto na publicidade

de alimentos. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa..... 02131

Projeto de Lei do Senado nº 27, de 2003, de autoria do Senador João Alberto Souza, que acrescenta art. 13-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o registro dos dados do empregador na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa..... 02133

1.2.8 – Discurso do Expediente (Continuação)

SENADOR ROMERO JUCÁ – Importância do encontro do Presidente da República com os governadores, no último final de semana, em Brasília. Apoio à fixação do teto salarial para o funcionalismo dos Três Poderes, com a elevação do piso para a categoria. Manifestação contrária à taxação dos aposentados, na reforma da previdência. Transcrição, nos Anais do Senado, de artigos da jornalista Dora Kramer, do **Jornal do Brasil**, e do jornalista Rudolfo Lago, do **Correio Brasileiro**, intitulados: “Bocas fechadas em ordem unida” e “O prejuízo é seu”, respectivamente. 02134

1.2.9 – Leitura de requerimento

Nº 40, de 2003, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República as informações que menciona. À Mesa para decisão. 02140

1.2.10 – Comunicação da Presidência

Recebimento da Mensagem nº 54, de 2003 (nº 51/2003, na origem), de 21 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a até quinhentos e cinco milhões e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para o Primeiro Empréstimo Programático de Ajuste do Setor Financeiro – PSAL relativo ao Desenvolvimento Humano. À Comissão de Assuntos Econômicos..... 02140

1.2.11 – Leitura de requerimentos

Nº 41, de 2003, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento de Antônio de Pádua e Silva, jornalista mato-grossense, ocorrido no dia 22 do corrente. À publicação. 02140

Nº 42, de 2003, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, solicitando que seja aprovada moção de apoio à paz mundial. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 02140

1.2.12 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR ROMERO JUCÁ – Aprovação, em setembro passado, pelo ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, do programa “Política para a Adoção da Tecnologia Digital no Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no Brasil”..... 02141

1.2.13 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. 02142

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – COMISSÃO DIRETORA

Ata da 4ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2002..... 02145

3 – ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 3 a 5, 9, 58, 62, 88, 90 a 92, 111 e 112, de 2003..... 02146

4 – PORTARIAS DO PRESIDENTE

Nºs 1 e 2, de 2003. 02157

5 – ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

Nºs 1 a 6, de 2003. 02162

6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 35, 47, 55 a 58, 67, 920, 1.034, 1.035, 1.291, 1.334, 1.335, 1.885, 1.888 e 1.910, de 2003..... 02163

7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

8 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 5ª Sessão Não Deliberativa, em 24 de fevereiro de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Eduardo Siqueira Campos e Heráclito Fortes

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Paulo Paim, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 35, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 161, de 2000 (nº 5.516/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 696/2000 e do Acórdão nº 205/2000, referente à Inspeção Ordinária realizada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, (TC nº 008.796/2000-6).

Relator: Senador **Wellington Roberto**

I – Relatório

I.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 5.516-SGS-TCU, de 1º de setembro de 2000, mediante o qual o Tribunal de Contas da União – TCU encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 696/2000, referente à Inspeção Ordinária realizada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, em 1994.

Os documentos sob apreciação foram encaminhados pelo TCU ao Senado Federal apenas para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

O Aviso foi recebido no Senado, em 14 de setembro de 2000, e encaminhado a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, em 19 de setembro de 2000.

I.2 – Análise da Matéria

A Inspeção sob exame teve o intuito de apurar denúncias publicadas na imprensa a respeito de supostas irregularidades em contratos firmados entre o DNER e a empresa Protos Engenharia Ltda.

A Inspeção comprovou irregularidades na gestão do Sr. Inaro Fontan Pereira, Diretor Geral do DNER, no período de 20-4 a 27-12-92, concernente à previsão de pagamento antecipado de 20% do valor do contrato PG 27/92, referente à mobilização. Tal pagamento caracterizou desembolso de recursos por serviços não prestados. O responsável, ouvido em audiência, não conseguiu justificar o pagamento antecipado, infringido o princípio da economicidade. Dessa forma, o Tribunal acordou:

“8.1. aplicar ao Sr. Inaro Fontan Pereira, Diretor Geral do DNER, no período de 20-4 a 27-12-92, a multa prevista no inciso III do art. 58 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 165, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos co-

fres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor; e

8.2. autorizar, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.”

II – Voto do Relator

Ante o exposto, opinamos para que a Comissão de Fiscalização e Controle:

- 1) tome conhecimento do presente processo;
- 2) oficie ao TCU, indagando os motivos que demandaram um intervalo de tempo bastante elástico entre a constatação das irregularidades e a Decisão proferida;
- 3) determine a remessa ao arquivo do Aviso nº 161, de 2000.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2002. –
Jonas Pinheiro, Presidente – **Wellington Roberto**, Relator – **Fernando Ribeiro** – **Juvêncio da Fonseca** – **Heloísa Helena** – **Geraldo Althoff** – **Ney Suassuna** – **Valmir Amaral** – **Antônio Carlos Júnior**.

PARECER Nº 36, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 139/2000, mediante o qual o Tribunal de Contas da União enviou ao Senado Federal cópia da Decisão nº 596/2000-Plenário, referente à auditoria realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, relativa ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (TC nº 010.989/1999-4).

Relator: Senador **Romero Jucá**

I – Relatório

1.1. Histórico

O TCU, em sessão de 02 de agosto de 2000, examinou auditoria de desempenho realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, relativa ao Programa Nacional de Alimenta-

ção Escolar – PNAE, atualmente conduzido por aquela autarquia.

O Programa, alimentar de Assistência ao programa foi criado para promover a suplementação estudantes carentes, era conduzido até 1997 pela Fundação de Estudante – FAE; com a extinção daquela Fundação, o transferido para o FNDE.

A auditoria realizada por técnicos daquele tribunal se ateve aos aspectos de eficiência e efetividade na condução do programa em pauta.

1.2. Análise da Matéria

Ainda que a auditoria se ativesse apenas ao exame em entidades executoras dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, pôde verificar falhas no controle de eficiência do programa.

Diante dessas falhas, decidiu o TCU que o FNDE implantasse indicadores de desempenho do programa e promovesse o monitoramento de sua evolução, com vistas a apurar a eficiência e eficácia dos procedimentos.

Adicionalmente, determinou aquela Corte que o FNDE acompanhasse e comparasse as aquisições realizadas no âmbito daquele programa, entre outras medidas de controle dos gastos dos recursos públicos com a merenda escolar.

Tais determinações estão elencadas a fls. 2 do processado.

II – Voto do Relator

O Programa Nacional de Alimentação Escolar constitui uma das mais significativas formas de atuação do Poder Público em benefício das comunidades mais carentes.

A ele têm sido alocados recursos da ordem de 785 milhões de reais em 1998, e 903 milhões em 1999.

Entre 2000 e 2001 os valores ultrapassaram a casa de 1 bilhão de reais.

Em face da importância de seus resultados para o desenvolvimento físico e intelectual das crianças brasileiras carentes, aliada à relevância dos montantes envolvidos, é dever desta Comissão dar especial atenção à correta aplicação de seus recursos.

Diante da decisão do TCU, por meio da qual determinou que o FNDE providenciasse uma série de controles, cumpre a esta Comissão verificar o atendimento às exigências formuladas pela Corte de Contas.

Em razão, portanto, do acima exposto, voto no sentido de que esta Comissão requeira ao FNDE bem como ao TCU que informe a esta Comissão sobre as providências que foram tomadas e seus resultados, no sentido de dar cumprimento às determinações feitas pelo Tribunal.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2002. – **Jonas Pinheiro**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator “Ad Hoc” – **Fernando Ribeiro** – **Geraldo Althoff** – **Heloísa Helena** – **Wellington Roberto** – **Ney Suassuna** – **Valmir Amaral** – **Antonio Carlos Junior**.

PARECER Nº 37, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 114, de 2000 (nº 3 752/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 487/2000, referente ao Relatório de Levantamento de Auditoria realizada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, relativamente às obras de construção do Contorno Rodoviário de Volta Redonda na BR 393/16/RJ. (TC 925 .238/98-8).

Relator: Senador **Fernando Ribeiro**

I – Relatório

1.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo 1, mediante os quais foram encaminhadas ao SENADO FEDERAL cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em segui-

da, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

1.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo 1, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional que solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados:

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 01, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos relacionados no Anexo 1 devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 01, de 2001-CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo 1.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2002. – Presidente: **Amir Lando** – Relator: **Fernando Ribeiro** – **Antônio Carlos Junior** – **Valmir Amaral** – **Chico Sartory** – **Heloísa Helena** – **Wellington Roberto** – **Ney Suassuna** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Althoff** – **Jefferson Peres**.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
PARECER Nº 1, DE 2002-CFC

ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO Nº	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	194, de 2000	803/2000-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Acompanhamento das obras do Projeto de Irrigação denominado Tabuleiros Litorâneos, situado no Município de Buriti dos Lopes e Parnaíba, na região norte do Estado do Piauí. (1)
2	235, de 2000	374/2000-TCU-1ª CÂMARA	VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A	Acompanhamento das obras da ferrovia Norte - Sul, trecho Imperatriz - Estreito (MA).
3	242, de 2000	424/2000-TCU-2ª CÂMARA	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Fiscalização das obras de construção da Barragem de Santa Cruz, no Município de Apodi/RN.
4	71, de 2001	069/2001-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/PARÁ	Confrontação das informações da gerência de contratação, suprimento e patrimônio com os pagamentos realizados pela área financeira.
5	233, de 2000	385/2000-TCU-2ª CÂMARA	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de trechos e contornos rodoviários no Corredor Nordeste - BR 230/PB, trecho João Pessoa-Campina Grande.
6	157, de 2001	560/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de pontes no Corredor Nordeste, BR 340/CE, no Rio Jaguaribe, em Aracati/CE. (1)
7	151, de 2001	511/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 12ª DRF/GOIÁS	Acompanhamento das obras de construção/adequação de contornos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins, em Goiás. (1)
8	50, de 2001	111/2001-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Verificação de caráter financeiro e operacional nas obras do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi Município de Limoeiro do Norte / Ceará.
9	233, de 2000	365/2000-TCU-1ª CÂMARA	SEC. DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	Acompanhamento da desatualização do setor portuário brasileiro. (2)
10	124, de 2001	164/201-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/PARÁ	Proposta de retificação do Acórdão 69/2001-TCUTCU-PLENÁRIO.
11	134, de 2000	556/2000-TCU-PLENÁRIO	DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A - DERSA	Acompanhamento das desapropriações de áreas para construção do Rodovanel rodoviário de São Paulo. (1)
12	114, de 2000	487/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER	Fiscalização das obras de construção do Contorno de Volta Redonda na BR 393/116/RJ. (1)
13	76, de 2001	93/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 4ª DRF/PE	Fiscalização nas obras de duplicação da BR 101, trecho Prazeres-Cabo/PE. (1)
14	211, de 2000	240/2000-TCU-PLENÁRIO	TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A (PRIVATIZADA)	Verificação da situação do contrato de edição de lista telefônica.
15	153, de 2001	522/2001-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - CAMPINAS/SP	Verificação do pagamento irregular de gratificações judiciais e extraordinárias.
16	38, de 2000	098/2000-TCU-1ª CÂMARA	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE / MA	Avaliação das áreas de celebração, formalização, publicação, liberação dos recursos de prestação de contas de convênios.
17	209, de 2000	828/2000-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO / CAMPINAS/SP	Avaliação das áreas de pessoal, licitações e contratos.
18	221, de 2000	878/2000-TCU-PLENÁRIO	PREF. MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP	Acompanhamento das obras de construção de contornos ferroviários no Corredor Transmetropolitano, em Araraquara/SP. (1)

(1) A matéria foi enviada, também, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, como subsídio à alocação de recursos no Orçamento da União.

(2) A matéria foi enviada, também à Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal e à Comissão de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados.

(Documento Anexado nos Termos do Art. 250, Parágrafo Único, do Regimento Interno.)

PROJETO DE ATO Nº 1, DE 2001-CFC

Define sistemática para exame dos Avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional depende de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário,

poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. – Senador **Amir Lando**, Presidente.

ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC

SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão

de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conheci-

mento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

Sala das reuniões, 11 de dezembro de 2001. – **Amir Lando**, Presidente – **Ricardo Santos** – **Valmir Amaral** – **Heloísa Helena** – **Fernando Matusalém** – **Luiz Otavio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Ribeiro** – **Geraldo Althoff** – **Eduardo Siqueira Campos**.

PARECER Nº 38, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 211, de 2000 (7.140/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 240/2000, referente ao relatório de inspeção realizada junto à empresa Telecomunicações de Sergipe S.A. – TELERGIPE, com o objetivo de verificar a situação do contrato de edição de lista telefônica (TC 675.109/96-5).

Relator: Senador **Fernando Ribeiro**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo 1, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, Órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em segui-

da, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

I.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo 1, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional que solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e controle os Avisos relacionados no Anexo 1 devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001 -CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo 1.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2002. – **Amir Lando**, Presidente – **Fernando Ribeiro**, Relator – **Antonio Carlos Junior** – **Valmir Amaral** – **Chico Sartory** – **Heloísa Helena** – **Wellington Roberto** – **Ney Suassuna** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Althoff** – **Jefferson Peres**.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
PARECER Nº 1, DE 2002-CFC

ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO¹

ITEM	AVISO Nº	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	194, de 2000	803/2000-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Acompanhamento das obras do Projeto de Irrigação denominado Tabuleiros Litorâneos, situado no Município de Buriti dos Lopes e Parnaíba, na região norte do Estado do Piauí. (1)
2	235, de 2000	374/2000-TCU-1ª CÂMARA	VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A	Acompanhamento das obras da ferrovia Norte - Sul, trecho Imperatriz - Estelo (MA).
3	242, de 2000	424/2000-TCU-2ª CÂMARA	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Fiscalização das obras de construção da Barragem de Santa Cruz, no Município de Apodi/RN.
4	71, de 2001	069/2001-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/PARÁ	Confrontação das informações da gerência de contratação, suprimento e patrimônio com os pagamentos realizados pela área financeira.
5	233, de 2000	385/2000-TCU-2ª CÂMARA	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de trechos e contornos rodoviários no Corredor Nordeste - BR 230/PB, trecho João Pessoa-Campina Grande.
6	157, de 2001	560/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de pontes no Corredor Nordeste, BR 340/CE, no Rio Jaguaribe, em Aracati/CE. (1)
7	151, de 2001	511/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 12º DRF/GOIÁS	Acompanhamento das obras de construção/adequação de contornos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins, em Goiás. (1)
8	50, de 2001	111/2001-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Verificação de caráter financeiro e operacional nas obras do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi Município de Limoeiro do Norte / Ceará.
9	233, de 2000	365/2000-TCU-1ª CÂMARA	SEC. DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	Acompanhamento da desastigmatização do setor portuário brasileiro. (2)
10	124, de 2001	164/201-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/PARÁ	Proposta de retificação do Acórdão 69/2001-TCUTCU-PLENÁRIO.
11	134, de 2000	556/2000-TCU-PLENÁRIO	DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A - DERSA	Acompanhamento das desapropriações de áreas para construção do Rodoanel rodoviário de São Paulo. (1)
12	114, de 2000	487/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER	Fiscalização das obras de construção do Contorno de Volta Redonda na BR 393/116/RJ. (1)
13	76, de 2001	93/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 4º DRF/PE	Fiscalização nas obras de duplicação da BR 101, trecho Prazeres-Cabo/PE. (1)
14	211, de 2000	240/2000-TCU-PLENÁRIO	TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A (PRIVATIZADA)	Verificação da situação do contrato de edição de lista telefônica.
15	153, de 2001	522/2001-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - CAMPINAS/SP	Verificação do pagamento irregular de gratificações judiciária e extraordinária.
16	38, de 2000	098/2000-TCU-1ª CÂMARA	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE / MA	Avaliação das áreas de celebração, formalização, publicação, liberação dos recursos de prestação de contas de convênios.
17	209, de 2000	828/2000-TCU-PLENÁRIO	TRBIUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO / CAMPINAS/SP	Avaliação das áreas de pessoal, licitações e contratos.
18	221, de 2000	878/2000-TCU-PLENÁRIO	PREF. MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP	Acompanhamento das obras de construção de contornos ferroviários no Corredor Transmetropolitano, em Araraquara/SP. (1)

(1) A matéria foi enviada, também, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, como subsídio à alocação de recursos no Orçamento da União.

(2) A matéria foi enviada, também à Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal e à Comissão de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados.

**DOCUMENTO ANEXADO NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE ATO Nº 1, DE 2001 – CFC

**Define sistemática para exame dos
Avisos do Tribunal de Contas da União
enviados à Comissão de Fiscalização e
Controle.**

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na

pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001 –
Senador **Amir Lando**, Presidente.

ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC

**SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE –
CFC**

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. – **Amir Lando**, Presidente – **Ricardo Santos** – **Valmir Amaral** – **Heloísa Helena** – **Fernando Matusalém** – **Luiz Otávio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Ribeiro** – **Geraldo Althoff** – **Eduardo Siqueira Campos**.

PARECER Nº 39, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 223, de 2000 (nº 7555/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 385/2000, referente ao Relatório de Levantamento de Auditoria no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, relativamente às obras de adequação de trechos e contorno rodoviários no Corredor Nordeste BR 230/PB (TC 008.751/2000-4).

Relator: Senador **Fernando Ribeiro**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo I, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, Órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em segui-

da, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

1.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo 1, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional que solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo 1 devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001-CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo 1.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2002. – **Amir Lando**, Presidente – **Fernando Ribeiro**, Relator – **Antonio Carlos Junior** – **Valmir Amaral** – **Chico Sartory** – **Heloísa Helena** – **Wellington Roberto** – **Ney Suassuna** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Althoff** – **Jefferson Peres**.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
PARECER Nº 2, DE 2002-CFC

ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO.

ITEM	AVISO Nº	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	194, de 2000	803/2000-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Acompanhamento das obras do Projeto de Irrigação denominado Tabuleiros Litorâneos, situado no Município de Buriti dos Lopes e Parnaíba, na região norte do Estado do Piauí. (1)
2	235, de 2000	374/2000-TCU-1ª CÂMARA	VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A	Acompanhamento das obras da ferrovia Norte - Sul, trecho Imperatriz - Estelo (MA).
3	242, de 2000	424/2000-TCU-2ª CÂMARA	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Fiscalização das obras de construção da Barragem de Santa Cruz, no Município de Apodi/RN.
4	71, de 2001	069/2001-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/PARÁ	Confrontação das informações da gerência de contratação, suprimento e patrimônio com os pagamentos realizados pela área financeira.
5	223, de 2000	385/2000-TCU-2ª CÂMARA	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de trechos e contornos rodoviários no Corredor Nordeste - BR 230/PB, trecho João Pessoa-Campina Grande.
6	157, de 2001	560/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de pontes no Corredor Nordeste, BR 340/CE, no Rio Jaguaribe, em Aracati/CE. (1)
7	151, de 2001	511/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 12ª DRF/GOIÁS	Acompanhamento das obras de construção/adequação de contornos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins, em Goiás. (1)
8	50, de 2001	111/2001-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Verificação de caráter financeiro e operacional nas obras do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi Município de Limoeiro do Norte / Ceará.
9	233, de 2000	365/2000-TCU-1ª CÂMARA	SEC. DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	Acompanhamento da desestatização do setor portuário brasileiro. (2)
10	124, de 2001	164/201-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/PARÁ	Proposta de retificação do Acórdão 69/2001-TCUTCU-PLENÁRIO.
11	134, de 2000	556/2000-TCU-PLENÁRIO	DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A - DERSA	Acompanhamento das desapropriações de áreas para construção do Rodanel rodoviário de São Paulo. (1)
12	114, de 2000	487/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER	Fiscalização das obras de construção do Contorno de Volta Redonda na BR 393/116/RJ. (1)
13	76, de 2001	93/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 4ª DRF/PE	Fiscalização nas obras de duplicação da BR 101, trecho Prazeres-Cabo/PE. (1)
14	211, de 2000	240/2000-TCU-PLENÁRIO	TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A (PRIVATIZADA)	Verificação da situação do contrato de edição de lista telefônica.
15	153, de 2001	522/2001-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - CAMPINAS/SP	Verificação do pagamento irregular de gratificações judiciais e extraordinárias.
16	38, de 2000	098/2000-TCU-1ª CÂMARA	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE / MA	Avaliação das áreas de celebração, formalização, publicação, liberação dos recursos de prestação de contas de convênios.
17	208, de 2000	828/2000-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO / CAMPINAS/SP	Avaliação das áreas de pessoal, licitações e contratos.
18	221, de 2000	878/2000-TCU-PLENÁRIO	PREF. MUNICIPAL DE ARAQUARA/SP	Acompanhamento das obras de construção de contornos ferroviários no Corredor Transmetropolitano, em Araraquara/SP. (1)

(1) A matéria foi enviada, também, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, como subsídio à alocação de recursos no Orçamento da União.

(2) A matéria foi enviada, também à Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal e à Comissão de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados.

(*) 223 →

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

PROJETO DE ATO Nº 1, DE 2001-CFC

Define sistemática para exame dos Avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-99, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com

matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

– **Amir Lando**, Presidente – **Ricardo Santos** – **Valmir Amaral** – **Heloisa Helena** – **Fernando Matusalém** – **Luiz Otavio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Ribeiro** – **Geraldo Althoff** – **Eduardo Siqueira Campos**.

ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC

Sistemática de Análise dos Avisos do Tribunal de Contas da União Enviados à Comissão de Fiscalização e Controle – CFC

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratam de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão pa-

recer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

PARECER Nº 40, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 76, de 2001 (nº 1.740/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha Cópia do Acórdão nº 93/2001, sobre auditoria realizada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER – 4º Distrito Rodoviário Federal, relativamente às obras de duplicação da BR-101/PE, no trecho entre Prazeres e Cabo (TC nº 007.931/99-9).

Relator: Senador **Fernando Ribeiro**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo 1, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, Órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em segui-

da, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

I.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo I, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional que solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle. Os Avisos relacionados no Anexo I devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001-CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo I.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2002. – **Amir Lando**, Presidente – **Fernando Ribeiro**, Relator – **Antônio Carlos Júnior** – **Valmir Amaral** – **Chico Sartory** – **Heloísa Helena** – **Wellington Roberto** – **Ney Suassuna** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Althoff** – **Jefferson Peres**.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PARECER Nº 1, DE 2002-CFC

ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO Nº	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	194, de 2000	803/2000-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Acompanhamento das obras do Projeto de Irrigação denominado Tabuleiros Litorâneos, situado no Município de Buriti dos Lopes e Parnaíba, na região norte do Estado do Piauí. (1)
2	235, de 2000	374/2000-TCU-1ª CÂMARA	VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A	Acompanhamento das obras da ferrovia Norte - Sul, trecho Imperatriz - Estreito (MA).
3	242, de 2000	424/2000-TCU-2ª CÂMARA	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Fiscalização das obras de construção da Barragem de Santa Cruz, no Município de Apodi/RN.
4	71, de 2001	069/2001-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/PARÁ	Confrontação das informações da gerência de contratação, suprimento e patrimônio com os pagamentos realizados pela área financeira.
5	233, de 2000	385/2000-TCU-2ª CÂMARA	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de trechos e contornos rodoviários no Corredor Nordeste - BR 230/PB, trecho João Pessoa-Campina Grande.
6	157, de 2001	560/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de pontes no Corredor Nordeste, BR 340/CE, no Rio Jaguaribe, em Aracati/CE. (1)
7	151, de 2001	511/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 12ª DRE/GOIÁS	Acompanhamento das obras de construção/adequação de contornos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins, em Goiás. (1)
8	50, de 2001	111/2001-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Verificação de caráter financeiro e operacional nas obras do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi Município de Limoeiro do Norte / Ceará.
9	233, de 2000	365/2000-TCU-1ª CÂMARA	SEC. DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	Acompanhamento da desastigmatização do setor portuário brasileiro. (2)
10	124, de 2001	164/2001-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/PARÁ	Proposta de retificação do Acórdão 69/2001-TCUTCU-PLENÁRIO.
11	134, de 2000	556/2000-TCU-PLENÁRIO	DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A - DERSA	Acompanhamento das desapropriações de áreas para construção do Rodovanel rodoviário de São Paulo. (1)
12	114, de 2000	487/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER	Fiscalização das obras de construção do Contorno de Volta Redonda na BR 393/116/RJ. (1)
13	76, de 2001	93/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 4ª DRE/PE	Fiscalização nas obras de duplicação da BR 101, trecho Prazeres-Cabo/PE. (1)
14	211, de 2000	240/2000-TCU-PLENÁRIO	TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A (PRIVATIZADA)	Verificação da situação do contrato de edição de lista telefônica.
15	153, de 2001	522/2001-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - CAMPINAS/SP	Verificação do pagamento irregular de gratificações judiciais e extraordinárias.
16	38, de 2000	098/2000-TCU-1ª CÂMARA	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE / MA	Avaliação das áreas de celebração, formalização, publicação, liberação dos recursos de prestação de contas de convênios.
17	209, de 2000	828/2000-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO / CAMPINAS/SP	Avaliação das áreas de pessoal, licitações e contratos.
18	221, de 2000	878/2000-TCU-PLENÁRIO	PREF. MUNICIPAL DE ARAQUARA/SP	Acompanhamento das obras de construção de contornos ferroviários no Corredor Transmetropolitano, em Araraquara/SP. (1)

(1) A matéria foi enviada, também, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, como subsídio à alocação de recursos no Orçamento da União.

(2) A matéria foi enviada, também à Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal e à Comissão de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

PROJETO DE ATO Nº 1, DE 2001-CFC

Define sistemática para exame dos Avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-99, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com

matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. – **Amir Lando**, Presidente – **Ricardo Santos** – **Valmir Amaral** – **Heloísa Helena** – **Fernando Matusalém** – **Luiz Otavio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Ribeiro** – **Geraldo Althoff** – **Eduardo Siqueira Campos**.

ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC

SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratam de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da

União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

PARECER Nº 41, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 124, de 2001 (nº 3.566/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do acórdão nº 164/2001 referente a auditoria realizada na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, Diretoria Regional do Pará, abrangendo o período de 1º/1 a 31-12-97 (TC 450.084/98-1).

Relator: Senador **Fernando Ribeiro**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo 1, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, Órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em segui-

da, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

I.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo 1, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional que solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos relacionados no Anexo 1 devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001-CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo 1.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2002. – **Amir Lando**, Presidente – **Fernando Ribeiro**, Relator – **Antonio Carlos Junior** – **Valmir Amaral** – **Chico Sartori** – **Heloísa Helena** – **Wellington Roberto** – **Ney Suassuna** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Althoff** – **Jefferson Peres**.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PARECER Nº , DE 2002-CFC

ANEXO 1 - RELATÓRIO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO Nº	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	194, de 2000	803/2000-TCU-PLENÁRIO	DNOCs	Acompanhamento das obras do Projeto de Irrigação denominado Tabuleiros Litorâneos, situado no Município de Burti dos Lopes e Parnaíba, na região norte do Estado do Piauí. (1)
2	235, de 2000	374/2000-TCU-1ª CÂMARA	VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A	Acompanhamento das obras da ferrovia Norte - Sul, trecho Imperatriz - Estão (MA).
3	242, de 2000	424/2000-TCU-2ª CÂMARA	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Fiscalização das obras de construção da Barragem de Santa Cruz, no Município de Apodi/RN.
4	71, de 2001	069/2001-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/PARÁ	Confrontação das informações da gerência de contratação, suprimento e patrimônio com os pagamentos realizados pela área financeira.
5	233, de 2000	385/2000-TCU-2ª CÂMARA	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de trechos e contornos rodoviários no Corredor Nordeste - BR 230/PB, trecho João Pessoa-Campina Grande.
6	157, de 2001	560/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de pontes no Corredor Nordeste, BR 340/CE, no Rio Jaguaribe, em Aracati/CE. (1)
7	151, de 2001	511/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 12ª DRF/GOIÁS	Acompanhamento das obras de construção/adequação de contornos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins, em Goiás. (1)
8	50, de 2001	111/2001-TCU-PLENÁRIO	DNOCs	Verificação de caráter financeiro e operacional nas obras do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi Município de Limoeiro do Norte / Ceará.
9	233, de 2000	365/2000-TCU-1ª CÂMARA	SEC. DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	Acompanhamento da desastigmatização do setor portuário brasileiro. (2)
10	124, de 2001	164/2001-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/PARÁ	Proposta de reificação do Acórdão 69/2001-TCUTCU-PLÊNÁRIO.
11	134, de 2000	556/2000-TCU-PLENÁRIO	DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A - DERSA	Acompanhamento das desapropriações de áreas para construção do Rodoanel rodoviário de São Paulo. (1)
12	114, de 2000	487/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER	Fiscalização das obras de construção do Contorno de Volta Redonda na BR 393/116/RJ. (1)
13	76, de 2001	93/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 4ª DRF/PE	Fiscalização nas obras de duplicação da BR 101, trecho Prazeres-Cabo/PE. (1)
14	211, de 2000	240/2000-TCU-PLENÁRIO	TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A (PRIVATIZADA)	Verificação da situação do contrato de edição de lista telefônica.
15	153, de 2001	522/2001-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - CAMPINAS/SP	Verificação do pagamento irregular de gratificações judiciária e extraordinária.
16	38, de 2000	098/2000-TCU-1ª CÂMARA	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE / MA	Avaliação das áreas de celebração, formalização, publicação, liberação dos recursos de prestação de contas de convênios.
17	209, de 2000	828/2000-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO / CAMPINAS/SP	Avaliação das áreas de pessoal, licitações e contratos.
18	221, de 2000	878/2000-TCU-PLENÁRIO	PREF. MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP	Acompanhamento das obras de construção de contornos ferroviários no Corredor Transmetropolitano, em Araraquara/SP. (1)

(1) A matéria foi enviada, também, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, como subsídio à alocação de recursos no Orçamento da União.

(2) A matéria foi enviada, também à Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal e à Comissão de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados.

*DOCUMENTO ANEXADO NOS TER –
MOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO,
DO REGIMENTO INTERNO*

PROJETO DE ATO Nº 1, DE 2001-CFC

**Define sistemática para exame dos
Avisos do Tribunal de Contas da União
enviados à Comissão de Fiscalização e
Controle.**

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24/11/1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processos trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão,

de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC

**SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS
À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE – CFC**

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratam de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal

ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. – **Amir Lando**, Presidente – **Ricardo Santos** – **Valmir Amaral** – **Heloísa Helena** – **Fernando Matusalém** – **Luiz Otavio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Ribeiro** – **Geraldo Althoff** – **Eduardo Siqueira Campos**.

PARECER Nº 42, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 153, de 2001 (4366-SGS-TCU/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 522/2001, referente ao relatório de inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TC 011.436/99-9).

Relator: Senador **Fernando Ribeiro**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo 1, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, Órgãos ou programas do Governo Federal.

Os avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

I.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo 1, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional que solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle os avisos relacionados no Anexo 1 devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001-CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo 1.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2002. – **Amir Lando**, Presidente – **Fernando Ribeiro**, Relator – **Antonio Carlos Junior** – **Valmir Amaral** – **Chico Sartory** – **Heloísa Helena** – **Wellington Roberto** – **Ney Suassuna** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Althoff** – **Jefferson Peres**.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PARECER Nº , DE 2002-CFC

ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO Nº	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	194, de 2000	803/2000-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Acompanhamento das obras do Projeto de Irrigação denominado Tabuleiros Litorâneos, situado no Município de Buriti dos Lopes e Parnaíba, na região norte do Estado do Piauí. (1)
2	235, de 2000	374/2000-TCU-1ª CÂMARA	VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A	Acompanhamento das obras da ferrovia Norte - Sul, trecho Imperatriz - Estão (MA).
3	242, de 2000	424/2000-TCU-2ª CÂMARA	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Fiscalização das obras de construção da Barragem de Santa Cruz, no Município de Apodi/RN.
4	71, de 2001	069/2001-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/PARÁ	Confrontação das informações da gerência de contratação, suprimento e patrimônio com os pagamentos realizados pela área financeira.
5	233, de 2000	385/2000-TCU-2ª CÂMARA	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de trechos e contornos rodoviários no Corredor Nordeste - BR 230/PB, trecho João Pessoa-Campina Grande.
6	157, de 2001	560/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de pontes no Corredor Nordeste, BR 340/CE, no Rio Jaguaribe, em Aracati/CE. (1)
7	151, de 2001	511/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 12ª DR/GOIÁS	Acompanhamento das obras de construção/adequação de contornos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins, em Goiás. (1)
8	50, de 2001	111/2001-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Verificação de caráter financeiro e operacional nas obras do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi Município de Limoeiro do Norte / Ceará.
9	233, de 2000	365/2000-TCU-1ª CÂMARA	SEC. DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	Acompanhamento da desasistatização do setor portuário brasileiro. (2)
10	124, de 2001	164/201-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/PARÁ	Proposta de retificação do Acórdão 69/2001-TCU/TCU-PLENÁRIO.
11	134, de 2000	556/2000-TCU-PLENÁRIO	DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A - DERSA	Acompanhamento das desapropriações de áreas para construção do Rodovial rodoviário de São Paulo. (1)
12	114, de 2000	487/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER	Fiscalização das obras de construção do Contorno de Volta Redonda na BR 393/116/RJ. (1)
13	76, de 2001	93/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 4ª DR/PE	Fiscalização nas obras de duplicação da BR 101, trecho Prazeres-Cabo/PE. (1)
14	211, de 2000	240/2000-TCU-PLENÁRIO	TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A (PRIVATIZADA)	Verificação da situação do contrato de edição de lista telefônica.
15	153, de 2001	522/2001-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - CAMPINAS/SP	Verificação do pagamento irregular de gratificações judiciária e extraordinária.
16	38, de 2000	098/2000-TCU-1ª CÂMARA	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE / MA	Avaliação das áreas de celebração, formalização, publicação, liberação dos recursos de prestação de contas de convênios.
17	209, de 2000	828/2000-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO / CAMPINAS/SP	Avaliação das áreas de pessoal, licitações e contratos.
18	221, de 2000	878/2000-TCU-PLENÁRIO	PREF. MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP	Acompanhamento das obras de construção de contornos ferroviários no Corredor Transmetropolitano, em Araraquara/SP. (1)

(1) A matéria foi enviada, também, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, como subsídio à alocação de recursos no Orçamento da União.

(2) A matéria foi enviada, também à Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal e à Comissão de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados.

*DOCUMENTO ANEXADO NOS TER –
MOS DO ART. 250, PARAGRAFO ÚNICO,
DO REGIMENTO INTERNO*

PROJETO DE ATO Nº 1, DE 2001-CFC

**Define sistemática para exame dos
Avisos do Tribunal de Contas da União
enviados à Comissão de Fiscalização e
Controle.**

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art.1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior

relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.
Senador **Amir Lando**, Presidente.

ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC

**SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS
DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
ENVIADOS À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE – CFC**

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de Lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Fe-

deral ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

Amir Lando, Presidente – Ricardo Santos – Valmir Amaral – Heloísa Helena – Fernando Matusalém – Luiz Otavio – Juvêncio Da Fonseca – Fernando Ribeiro – Geraldo Althoff – Eduardo Siqueira Campos.

PARECER Nº 43, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 38, de 2000 (nº 788/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 98, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre auditoria realizada na Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Maranhão – FNS/MA (TC nº 350.249/97-0).

Relator: Senador **Fernando Ribeiro**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo 1, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas

em obras, Órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

I.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo 1, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional que solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo 1 devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001-CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo 1.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2002. – **Amir Lando, Presidente – Fernando Ribeiro, Relator – Antônio Carlos Júnior – Valmir Amaral – Chico Sartori – Heloísa Helena – Wellington Roberto – Ney Suassuna – Eduardo Suplicy – Geraldo Althoff – Jefferson Peres.**

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PARECER Nº 1, DE 2002-CFC

ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO!

ITEM	AVISO Nº	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	194, de 2000	803/2000-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Acompanhamento das obras do Projeto de Irrigação denominado Tabuleiros Litorâneos, situado no Município de Buril dos Lopes e Parnaíba, na região norte do Estado do Piauí. (1)
2	235, de 2000	374/2000-TCU-1ª CÂMARA	VALEO ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A	Acompanhamento das obras da ferrovia Norte - Sul, trecho Imperatriz - Estelo (MA).
3	242, de 2000	424/2000-TCU-2ª CÂMARA	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Fiscalização das obras de construção da Barragem de Santa Cruz, no Município de Apodi/RN.
4	71, de 2001	069/2001-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/PARA	Confrontação das informações da gerência de contratação, suprimento e patrimônio com os pagamentos realizados pela área financeira.
5	233, de 2000	385/2000-TCU-2ª CÂMARA	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de trechos e contornos rodoviários no Corredor Nordeste - BR 230/PB, trecho João Pessoa-Campina Grande.
6	157, de 2001	560/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de pontes no Corredor Nordeste, BR 340/CE, no Rio Jaguaribe, em Aracati/CE (1)
7	151, de 2001	511/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 12ª DRF/GOIÁS	Acompanhamento das obras de construção/adequação de contornos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins, em Goiás. (1)
8	50, de 2001	111/2001-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Verificação de caráter financeiro e operacional nas obras do Perímetro de Irrigação Jaguanibe-Apodi Município de Limoeiro do Norte / Ceará.
9	233, de 2000	365/2000-TCU-1ª CÂMARA	SEC. DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	Acompanhamento da desastigmatização do setor portuário brasileiro. (2)
10	124, de 2001	164/201-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/PARA	Proposta de retificação do Acórdão 69/2001-TCUTCU-PLENÁRIO.
11	134, de 2000	556/2000-TCU-PLENÁRIO	DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A - DERSA	Acompanhamento das desapropriações de áreas para construção do Rodanel rodoviário de São Paulo. (1)
12	114, de 2000	487/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER	Fiscalização das obras de construção do Contorno de Volta Redonda na BR 393/116/RJ. (1)
13	76, de 2001	93/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 4ª DRF/PE	Fiscalização nas obras de duplicação da BR 101, trecho Prazeres-Cabo/PE. (1)
14	211, de 2000	240/2000-TCU-PLENÁRIO	TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A (PRIVATIZADA)	Verificação da situação do contrato de edição de lista telefônica.
15	153, de 2001	522/2001-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - CAMPINAS/SP	Verificação do pagamento irregular de gratificações judiciais e extraordinária.
16	38, de 2000	098/2000-TCU-1ª CÂMARA	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE / MA	Apuração das áreas de celebração, formalização, publicação, liberação dos recursos de prestação de contas de convênios.
17	209, de 2000	828/2000-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO / CAMPINAS/SP	Apuração das áreas de pessoal, licitações e contratos.
18	221, de 2000	878/2000-TCU-PLENÁRIO	PREF. MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP	Acompanhamento das obras de construção de contornos ferroviários no Corredor Transmetropolitano, em Araraquara/SP. (1)

(1) A matéria foi enviada, também, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, como subsídio à alocação de recursos no Orçamento da União.

(2) A matéria foi enviada, também à Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal e à Comissão de Viagem e Transporte da Câmara dos Deputados.

*DOCUMENTO ANEXADO NOS TER –
MOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO
DO REGIMENTO INTERNO*

PROJETO DE ATO Nº 1, DE 2001-CFC

**Define sistemática para exame dos
Avisos do Tribunal de Contas da União
enviados à Comissão de Fiscalização e
Controle.**

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-99, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na

pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. –
Amir Lando, Presidente – **Ricardo Santos** – **Valmir Amaral** – **Heloísa Helena** – **Fernando Matusalém** – **Luiz Otavio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Ribeiro** – **Geraldo Althoff** – **Eduardo Siqueira Campos**.

ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC

**SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS
À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE – CFC**

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Fe-

deral ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

PARECER Nº 44, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 97, de 2000 (nº 3.045/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 247, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, contra os Senhores Anníbal Barcellos, Edilson Machado de Brito e Miguel Viana da Paixão (TC 927.350/98-0).

Relator: Senador **Chico Sartori**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo 1, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, Órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

1.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo 1, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional, as quais solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo 1 devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001-CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo 1.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2002. – **Amir Lando**, Presidente – **Chico Sartory**, Relator – **Antonio Carlos Junior** – **Valmir Amaral** – **Jefferson Peres** – **Heloísa Helena** – **Wellington Roberto** – **Ney Suassuna** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Althoff** – **Fernando Ribeiro**.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
PARECER Nº 1, DE 2002-CFC
ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO Nº	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	1º 200, de 2001	844/2001-TCU/PLENÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	Estudos sobre a Decisão nº 481/97-TCU/PLENÁRIO, enfocando seus efeitos e fundamentos jurídicos e levando em consideração, também, o teor da Decisão 753/99-TCU, que trata da suspensão de efeitos e vantagens pecuniárias de "corção" aos servidores públicos.
2	1º 22, de 2002	077/2002-TCU-2ª CÂMARA	ENTIDADES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	Fiscalização da aplicação de recursos transferidos por órgãos da Presidência da República e do Ministério do esporte e Turismo por meio de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, destinados às funções de Habitação, Urbanismo, Saneamento, Desporto e Lazer.
3	1º 23, de 2002	087/2002-2ª CÂMARA	TRT / 14ª REGIÃO	Fiscalização na área administrativa do Tribunal, enfocando pagamentos indevidos de gratificações judiciais e extraordinária a ocupantes de cargos DAS 4, 5 e 6, não optantes pela remuneração do cargo efetivo.
4	01, de 2002	020/2002-TCU-2ª CÂMARA	CODEVASF	Fiscalização para verificar a real situação das políticas de tarifação da água e de cobrança de créditos decorrentes da venda de lotes nos perímetros de irrigação sob a responsabilidade da agência executora.
5	1º 21, de 2001	1037/2003-TCU-PLENÁRIO	SEC. DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA	Verificação da regularidade das aquisições de alimentos para a merenda escolar. (1)
6	1º 83, de 2001	271/2001-TCU-PLENÁRIO	E C T	Auditoria operacional na área de franquias de agências e serviços.
7	1º 97, de 2000	247/2000-TCU-1ª CÂMARA	GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ	TCE para apurar ocorrências relacionadas à aplicação de recursos federais (Pin e Proterra).
8	1º 82, de 2001	100/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Fiscalização da execução de subprojeto destinado ao pagamento de indenizações relativas à desapropriação de imóveis. (2)

(1) Auditoria solicitada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à qual foram remetidos, também, a presente Decisão.

(2) Auditoria realizada por solicitação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à qual foram remetidos, também, cópias da presente matéria.

*DOCUMENTO ANEXADO NOS TER –
MOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO,
DO REGIMENTO INTERNO*

PROJETO DE ATO Nº 1, DE 2001-CFC

**Define sistemática para exame dos
Avisos do Tribunal de Contas da União
enviados à Comissão de Fiscalização e
Controle.**

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou pos-

sam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo. Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. – Senador **Amir Lando**, Presidente.

ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC

**SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS
À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
E CONTROLE – CFC**

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação,

com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência. 3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. – **Amir Lando**, Presidente – **Ricardo Santos**, Relator – **Valmir Amaral** – **Heloísa Helena** – **Fernando Matusalém** – **Luiz Otavio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Ribeiro** – **Geraldo Althoff** – **Eduardo Siqueira Campos**.

PARECER Nº 45, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 134, de 2000 (nº 4.438-SGS-TCU/2000, na origem), encaminhando a Decisão nº 556, de 2000, bem como dos respectivos Relatórios e voto que a fundamentam, referente a auditoria realizada pela SECEX/SP no Desenvolvimento Rodoviário S/A, – DERSA, com o objetivo de examinar as desapropriações das áreas necessárias à construção do Rodoanel Rodoviário de São Paulo (TC nº 0006.203/2000-0).

Relator: Senador **Fernando Ribeiro**

I – Relatório

I.1 – Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo 1, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas

em obras, Órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

I.2 – Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo 1, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional que solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo 1 devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001-CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo 1.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2002. – **Amir Lando**, Presidente, – **Fernando Ribeiro**, Relator – **Antônio Carlos Júnior** – **Valmir Amaral** – **Chico Sartori** – **Heloísa Helena** – **Wellington Roberto** – **Ney Suassuna** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Althoff** – **Jefferson Peres**.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
PARECER Nº 1, DE 2002-CFC

ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO Nº	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	194, de 2000	803/2000-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Acompanhamento das obras do Projeto de Irrigação denominado Tabuleiros Litorâneos, situado no Município de Buri dos Lopes e Parnaíba, na região norte do Estado do Piauí. (1)
2	235, de 2000	374/2000-TCU-1ª CÂMARA	VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A	Acompanhamento das obras da ferrovia Norte - Sul, trecho Imperatriz - Estreito (MA).
3	242, de 2000	424/2000-TCU-2ª CÂMARA	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Fiscalização das obras de construção da Barragem de Santa Cruz, no Município de Apodi/RN.
4	71, de 2001	069/2001-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT/PARA	Confrontação das informações da gerência de contratação, suprimento e patrimônio com os pagamentos realizados pela área financeira.
5	233, de 2000	385/2000-TCU-2ª CÂMARA	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de trechos e contornos rodoviários no Corredor Nordeste - BR 230/PB, trecho João Pessoa-Campina Grande.
6	157, de 2001	560/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de pontes no Corredor Nordeste, BR 340/CE, no Rio Jaguaribe, em Aracati/CE. (1)
7	151, de 2001	511/2001-TCU/PLENÁRIO	DNER - 12ª DRF/GOIÁS	Acompanhamento das obras de construção/adequação de contornos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins, em Goiás. (1)
8	50, de 2001	111/2001-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Verificação de caráter financeiro e operacional nas obras do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi Município de Limoeiro do Norte / Ceará.
9	233, de 2000	365/2000-TCU-1ª CÂMARA	SEC. DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	Acompanhamento da desastilização do setor portuário brasileiro. (2)
10	124, de 2001	164/201-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT/PARA	Proposta de retificação do Acórdão 69/2001-TCUTCU-PLENÁRIO.
11	134, de 2000	556/2000-TCU-PLENÁRIO	DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A - DERSA	Acompanhamento das desapropriações de áreas para construção do Rodoanel rodoviário de São Paulo. (1)
12	114, de 2000	487/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER	Fiscalização das obras de construção do Contorno de Volta Redonda na BR 393/16/RJ. (1)
13	76, de 2001	93/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 4ª DRF/PE	Fiscalização nas obras de duplicação da BR 101, trecho Prazeres-Cabo/PE. (1)
14	211, de 2000	240/2000-TCU-PLENÁRIO	TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A (PRIVATIZADA)	Verificação da situação do contrato de edição de lista telefônica.
15	153, de 2001	522/2001-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - CAMPINAS/SP	Verificação do pagamento irregular de gratificações judiciária e extraordinária.
16	38, de 2000	098/2000-TCU-1ª CÂMARA	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE / MA	Avaliação das áreas de celebração, formalização, publicação, liberação dos recursos de prestação de contas de convênios.
17	209, de 2000	828/2000-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO / CAMPINAS/SP	Avaliação das áreas de pessoal, licitações e contratos.
18	221, de 2000	878/2000-TCU-PLENÁRIO	PREF. MUNICIPAL DE ARAQUARA/SP	Acompanhamento das obras de construção de contornos ferroviários no Corredor Transmetropolitano, em Araraquara/SP. (1)

(1) A matéria foi enviada, também, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, como subsídio à alocação de recursos no Orçamento da União.

(2) A matéria foi enviada, também à Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal e à Comissão de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados.

*DOCUMENTO ANEXADO NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO*

PROJETO DE ATO Nº 1, DE 2001-CFC

**Define sistemática para exame dos
Avisos do Tribunal de Contas da União
enviados à Comissão de Fiscalização e
Controle.**

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-99, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pa-

uta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. –
Amir Lando, Presidente – **Ricardo Santos** – **Valmir Amaral** – **Heloisa Helena** – **Fernando Matusalém** – **Luiz Otavio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Ribeiro** – **Geraldo Althoff** – **Eduardo Siqueira Campos**.

ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC

**SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS
À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
E CONTROLE – CFC**

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1 – Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Fe-

deral ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

PARECER Nº 46, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 194, de 2000 (nº 6586-SGS-TCU/2000, na origem), encaminhando a Decisão nº 803, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a auditorias realizadas nas obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum no Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos, localizado nos Municípios de Parnaíba e Buriti dos Lopes, na região norte do Estado do Piauí (TC 008.468/2000-5 e TC 008.846/2000-0).

Relator: Senador **Fernando Ribeiro**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo 1, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, Órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em segui-

da, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

I.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo 1, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional que solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo 1 devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001-CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo 1.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2002. – **Amir Lando**, Presidente – **Fernando Ribeiro**, Relator – **Antônio Carlos Júnior** – **Valmir Amaral** – **Chico Sartori** – **Heloísa Helena** – **Wellington Roberto** – **Ney Suassuna** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Althoff** – **Jefferson Peres**.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PARECER Nº , DE 2002-CFC

ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO Nº	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	194, de 2000	803/2000-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Acompanhamento das obras do Projeto de Irrigação denominado Tabuleiros Litorâneos, situado no Município de Buri dos Lopes e Parnaíba, na região norte do Estado do Piauí. (1)
2	235, de 2000	374/2000-TCU-1ª CÂMARA	VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A	Acompanhamento das obras da ferrovia Norte - Sul, trecho Imperatriz - Estreito (MA).
3	242, de 2000	424/2000-TCU-2ª CÂMARA	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Fiscalização das obras de construção da Barragem de Santa Cruz, no Município de Apodi/RN.
4	71, de 2001	069/2001-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/PARÁ	Confrontação das informações da gerência de contratação, suprimento e patrimônio com os pagamentos realizados pela área financeira.
5	233, de 2000	385/2000-TCU-2ª CÂMARA	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de trechos e contornos rodoviários no Corredor Nordeste - BR 230/PB, trecho João Pessoa-Campina Grande.
6	157, de 2001	560/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de pontes no Corredor Nordeste, BR 340/CE, no Rio Jaguaribe, em Aracati/CE. (1)
7	151, de 2001	511/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 12ª DRF/GOIÁS	Acompanhamento das obras de construção/adequação de contornos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins, em Goiás. (1)
8	50, de 2001	111/2001-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Verificação de caráter financeiro e operacional nas obras do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi, Município de Limoeiro do Norte / Ceará.
9	233, de 2000	365/2000-TCU-1ª CÂMARA	SEC. DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	Acompanhamento da desastigmatização do setor portuário brasileiro. (2)
10	124, de 2001	164/201-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/PARÁ	Proposta de retificação do Acórdão 69/2001-TCUTCU-PLENÁRIO.
11	134, de 2000	556/2000-TCU-PLENÁRIO	DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A - DERSA	Acompanhamento das desapropriações de áreas para construção do Rodoval rodoviário de São Paulo. (1)
12	114, de 2000	487/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER	Fiscalização das obras de construção do Contorno de Volta Redonda na BR 393/16/RJ. (1)
13	76, de 2001	93/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 4ª DRF/PE	Fiscalização nas obras de duplicação da BR 101, trecho Prazeres-Cabo/PE. (1)
14	211, de 2000	240/2000-TCU-PLENÁRIO	TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A (PRIVATIZADA)	Verificação da situação do contrato de edição de lista telefônica.
15	153, de 2001	522/2001-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - CAMPINAS/SP	Verificação do pagamento irregular de gratificações judiciais e extraordinárias.
16	38, de 2000	088/2000-TCU-1ª CÂMARA	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE / MA	Avaliação das áreas de celebração, formalização, publicação, liberação dos recursos de prestação de contas de convênios.
17	209, de 2000	828/2000-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO / CAMPINAS/SP	Avaliação das áreas de pessoal, licitações e contratos.
18	221, de 2000	878/2000-TCU-PLENÁRIO	PREF. MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP	Acompanhamento das obras de construção de contornos ferroviários no Corredor Transmetropolitano, em Araraquara/SP. (1)

(1) A matéria foi enviada, também, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, como subsídio à alocação de recursos no Orçamento da União.

(2) A matéria foi enviada, também à Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal e à Comissão de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

PROJETO DE ATO Nº 1, DE 2001 – CFC

Define sistemática para exame dos Avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve: Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior

relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. – Senador **Amir Lando**, Presidente.

ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001 – CFC

SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Fe-

deral ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. – **Amir Lando**, Presidente – **Ricardo Santos** – **Valmir Amaral** – **Heloísa Helena** – **Fernando Matusalém** – **Luiz Otavio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Ribeiro** – **Geraldo Althoff** **Eduardo Siqueira Campos**.

PARECER Nº 47, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 209, de 2000 (nº 6.980/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 828, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas/SP, nas áreas de pessoal, licitações e contratos, abrangendo o período de janeiro de 1997 a março de 1998 (TC 700.053/98-0).

Relator: Senador **Fernando Ribeiro**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo 1, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, órgãos ou programas do Governo Federal.

Os avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

I.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela instituição.

A análise dos avisos constantes do Anexo 1 permitiu concluir-se que as matérias tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já neles estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional que solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Desta forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os avisos relacionados no Anexo 1 devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001 – CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo 1.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2002. – **Amir Lando**, Presidente – **Fernando Ribeiro**, Relator – **Antônio Carlos Junior** – **Valmir Amaral** – **Chico Sartori** – **Heloísa Helena** – **Wellington Roberto** – **Ney Suassuna** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Althoff** – **Jefferson Péres**.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PARECER Nº , DE 2002-CFC

ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO Nº	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	194, de 2000	803/2000-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Acompanhamento das obras do Projeto de Irrigação denominado Tabuleiros Litorâneos, situado no Município de Buriti dos Lopes e Parnaíba, na região norte do Estado do Piauí. (1)
2	235, de 2000	374/2000-TCU-1ª CÂMARA	VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A	Acompanhamento das obras da ferrovia Norte - Sul, trecho Imperatriz - Estelo (MA).
3	242, de 2000	424/2000-TCU-2ª CÂMARA	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Fiscalização das obras de construção da Barragem de Santa Cruz, no Município de Apodi/RN.
4	71, de 2001	069/2001-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT/PARÁ	Confrontação das informações da gerência de contratação, suprimento e patrimônio com os pagamentos realizados pela área financeira.
5	233, de 2000	385/2000-TCU-2ª CÂMARA	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de trechos e contornos rodoviários no Corredor Nordeste - BR 230/PB, trecho João Pessoa-Campina Grande.
6	157, de 2001	560/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de pontes no Corredor Nordeste, BR 340/CE, no Rio Jaguaribe, em Aracati/CE. (1)
7	151, de 2001	511/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 12ª DRF/GOIÁS	Acompanhamento das obras de construção/adequação de contornos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins, em Goiás. (1)
8	50, de 2001	111/2001-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Verificação de caráter financeiro e operacional nas obras do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi Município de Limoeiro do Norte / Ceará.
9	233, de 2000	365/2000-TCU-1ª CÂMARA	SEC. DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	Acompanhamento da desastilização do setor portuário brasileiro. (2)
10	124, de 2001	164/2001-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT/PARÁ	Proposta de reificação do Acórdão 69/2001-TCU/TCU-PLENÁRIO.
11	134, de 2000	556/2000-TCU-PLENÁRIO	DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A - DERSA	Acompanhamento das desapropriações de áreas para construção do Rodoanel rodoviário de São Paulo. (1)
12	114, de 2000	487/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER	Fiscalização das obras de construção do Contorno de Volta Redonda na BR 393/16/RJ. (1)
13	76, de 2001	93/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 4ª DRF/PE	Fiscalização nas obras de duplicação da BR 101, trecho Prazeres-Cabo/PE. (1)
14	211, de 2000	240/2000-TCU-PLENÁRIO	TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A (PRIVATIZADA)	Verificação da situação do contrato de edição de lista telefônica.
15	153, de 2001	522/2001-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - CAMPINAS/SP	Verificação do pagamento irregular de gratificações judiciária e extraordinária.
16	38, de 2000	098/2000-TCU-1ª CÂMARA	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE / MA	Avaliação das áreas de celebração, formalização, publicação, liberação dos recursos de prestação de contas de convênios.
17	209, de 2000	828/2000-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO / CAMPINAS/SP	Avaliação das áreas de pessoal, licitações e contratos.
18	221, de 2000	878/2000-TCU-PLENÁRIO	PREF. MUNICIPAL DE ARAQUARA/SP	Acompanhamento das obras de construção de contornos ferroviários no Corredor Transmetropolitano, em Araraquara/SP. (1)

(1) A matéria foi enviada, também, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, como subsídio à alocação de recursos no Orçamento da União.

(2) A matéria foi enviada, também, à Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal e à Comissão de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados.

*DOCUMENTO ANEXADO NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO*

PROJETO DE ATO Nº 01, DE 2001-CFC

**Define sistemática para exame dos
Avisos do Tribunal de Contas da União
enviados à Comissão de Fiscalização e
Controle.**

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em sessão extraordinária de 24-11-99, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processo de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a localizar os assuntos de maior relevância

que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das reuniões, 11 de dezembro de 2001. –
Senador **Amir Lando**, Presidente.

ANEXO AO ATO Nº 01, DE 2001-CFC

**SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE –
CFC**

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Fe-

deral ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. – **Amir Lando**, Presidente – **Ricardo Santos** – **Valmir Amaral** – **Heloísa Helena** – **Fernando Matusalém** – **Luiz Otavio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Ribeiro** – **Geraldo Althoff** – **Eduardo Siqueira Campos**.

PARECER Nº 48, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 221, de 2000 (nº 7.488/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando a Decisão nº 878, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Araraquara/SP, referente às obras de construção de contornos ferroviários no Corredor Transmetropolitano de Araraquara/SP (TC 012.234/2000-2).

Relator: Senador **Fernando Ribeiro**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo 1, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes

a auditorias e inspeções realizadas em obras, órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

I.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo 1 permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional que solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 01, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo 1 devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 01, de 2001-CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo 1.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2002. – **Amir Lando**, Presidente – **Fernando Ribeiro**, Relator – **Antônio Carlos Junior** – **Valmir Amaral** – **Chico Sartory** – **Heloísa Helena** – **Wellington Roberto** – **Ney Suassuna** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Althoff** – **Jefferson Peres**.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
PARECER Nº 1, DE 2002-CFC

ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO Nº	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	194, de 2000	803/2000-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Acompanhamento das obras do Projeto de Irrigação denominado Tabuleiros Litorâneos, situado no Município de Buriti dos Lopes e Parnaíba, na região norte do Estado do Piauí. (1)
2	235, de 2000	374/2000-TCU-1ª CÂMARA	VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A	Acompanhamento das obras da ferrovia Norte - Sul, trecho Imperializ - Esteio (MA).
3	242, de 2000	424/2000-TCU-2ª CÂMARA	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Fiscalização das obras de construção da Barragem de Santa Cruz, no Município de Apodi/RN.
4	71, de 2001	069/2001-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/PARÁ	Confrontação das informações da gerência de contratação, suprimento e patrimônio com os pagamentos realizados pela área financeira.
5	233, de 2000	385/2000-TCU-2ª CÂMARA	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de trechos e contornos rodoviários no Corredor Nordeste - BR 230/PB, trecho João Pessoa-Campina Grande.
6	157, de 2001	560/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de pontes no Corredor Nordeste, BR 340/CE, no Rio Jaguaribe, em Aracati/CE. (1)
7	151, de 2001	511/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 12ª DRF/GOIÁS	Acompanhamento das obras de construção/adequação de contornos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins, em Goiás. (1)
8	50, de 2001	111/2001-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Verificação de caráter financeiro e operacional nas obras do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi Município de Limoeiro do Norte / Ceará.
9	233, de 2000	365/2000-TCU-1ª CÂMARA	SEC. DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	Acompanhamento da desastatização do setor portuário brasileiro. (2)
10	124, de 2001	164/201-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/PARÁ	Proposta de reificação do Acórdão 69/2001-TCUTCU-PLENÁRIO.
11	134, de 2000	556/2000-TCU-PLENÁRIO	DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A - DERSA	Acompanhamento das desapropriações de áreas para construção do Rodoanel rodoviário de São Paulo. (1)
12	114, de 2000	487/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER	Fiscalização das obras de construção do Contorno de Volta Redonda na BR 393/116/RJ. (1)
13	76, de 2001	93/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 4ª DRF/PE	Fiscalização nas obras de duplicação da BR 101, trecho Prazeres-Cabo/PE. (1)
14	211, de 2000	240/2000-TCU-PLENÁRIO	TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A (PRIVATIZADA)	Verificação da situação do contrato de edição de lista telefônica.
15	153, de 2001	522/2001-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - CAMPINAS/SP	Verificação do pagamento irregular de gratificações judiciais e extraordinárias.
16	38, de 2000	098/2000-TCU-1ª CÂMARA	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE / MA	Avaliação das áreas de celebração, formalização, publicação, liberação dos recursos de prestação de contas de convênios.
17	209, de 2000	828/2000-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO / CAMPINAS/SP	Avaliação das áreas de pessoal, licitações e contratos.
18	221, de 2000	878/2000-TCU-PLENÁRIO	PREF. MUNICIPAL DE APARAQUARA/SP	Acompanhamento das obras de construção de contornos ferroviários no Corredor Transmetropolitano, em Araraquara/SP. (1)

(1) A matéria foi enviada, também, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, como subsídio à alocação de recursos no Orçamento da União.

(2) A matéria foi enviada, também à Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal e à Comissão de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250 PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

PROJETO DE ATO Nº 1, DE 2001-CFC

Define sistemática para exame dos Avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões 11 de dezembro de 2001.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional depende de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou pos-

sam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. –
Senador **Amir Lando**, Presidente.

ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC

SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais re-

ceberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. – **Amir Lando**, Presidente – **Ricardo Santos**, Relator – **Valmir Amaral** – **Heloisa Helena** – **Fernando Matusalém** – **Luiz Otavio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Ribeiro** – **Geraldo Althoff** – **Eduardo Siqueira Campos**.

PARECER Nº 49 , DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 233, de 2000, (nº 7.882-SGU-TCU, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha a Decisão nº 365, de 2000, bem como dos respectivos Relatórios e Voto que a fundamentam, referente a auditoria realizada na Secretaria de Transportes Aquaviários do Ministério dos Transportes, com o objetivo de avaliar o cumprimento dos objetivos do programa de desestatização do setor portuário (TC 011.995/2000-1).

Relator: Senador **Fernando Ribeiro**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo 1, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas

decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, Órgãos ou programas do Governo Federal. Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

1.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição. A análise dos Avisos constantes do Anexo 1, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional que solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados. As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional. Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo 1 devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001-CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo 1.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2002.
– **Amir Lando**, Presidente – **Fernando Ribeiro**, Relator – **Antonio Carlos Junior** – **Valmir Amaral** – **Chico Sartori** – **Heloisa Helena** – **Wellington Roberto** – **Ney Suassuna** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Althoff** – **Jefferson Peres** .

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PARECER Nº , DE 2002-CFC

ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO Nº	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	194, de 2000	803/2000-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Acompanhamento das obras do Projeto de Irrigação denominado Tabuleiros Litorâneos, situado no Município de Buriti dos Lopes e Parnaíba, na região norte do Estado do Piauí. (1)
2	235, de 2000	374/2000-TCU-1ª CÂMARA	VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A	Acompanhamento das obras da ferrovia Norte - Sul, trecho Imperatriz - Estão (MA).
3	242, de 2000	424/2000-TCU-2ª CÂMARA	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Fiscalização das obras de construção da Barragem de Santa Cruz, no Município de Apodi/RN.
4	71, de 2001	069/2001-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/PARÁ	Confrontação das informações da gerência de contratação, suprimento e patrimônio com os pagamentos realizados pela área financeira.
5	233, de 2000	385/2000-TCU-2ª CÂMARA	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de trechos e contornos rodoviários no Corredor Nordeste - BR 230/PB, trecho João Pessoa-Campina Grande.
6	157, de 2001	560/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de pontes no Corredor Nordeste, BR 340/CE, no Rio Jaguaribe, em Aracati/CE. (1)
7	151, de 2001	511/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 12ª DRF/GOIÁS	Acompanhamento das obras de construção/adequação de contornos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins, em Goiás. (1)
8	50, de 2001	111/2001-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Verificação de caráter financeiro e operacional nas obras do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi Município de Limoeiro do Norte / Ceará.
9	233, de 2000	365/2000-TCU-1ª CÂMARA	SEC. DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	Acompanhamento da desastatização do setor portuário brasileiro. (2)
10	124, de 2001	164/2001-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/PARÁ	Proposta de retificação do Acórdão 69/2001-TCU-TCU-PLENÁRIO.
11	134, de 2000	556/2000-TCU-PLENÁRIO	DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A - DERSA	Acompanhamento das desapropriações de áreas para construção do Rodoanel rodoviário de São Paulo. (1)
12	114, de 2000	487/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER	Fiscalização das obras de construção do Contorno de Volta Redonda na BR 393/116/RJ. (1)
13	76, de 2001	93/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 4ª DRF/PE	Fiscalização nas obras de duplicação da BR 101, trecho Prazeres-Cabo/PE. (1)
14	211, de 2000	240/2000-TCU-PLENÁRIO	TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A (PRIVATIZADA)	Verificação da situação do contrato de edição de lista telefônica.
15	153, de 2001	522/2001-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - CAMPINAS/SP	Verificação do pagamento irregular de gratificações judiciária e extraordinária.
16	38, de 2000	098/2000-TCU-1ª CÂMARA	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE / MA	Avaliação das áreas de celebração, formalização, publicação, liberação dos recursos de prestação de contas de convênios.
17	209, de 2000	828/2000-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - CAMPINAS/SP	Avaliação das áreas de pessoal, licitações e contratos.
18	221, de 2000	878/2000-TCU-PLENÁRIO	PREF. MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP	Acompanhamento das obras de construção de contornos rodoviários no Corredor Transmetropolitano, em Araraquara/SP. (1)

(1) A matéria foi enviada, também, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, como subsídio à alocação de recursos no Orçamento da União.

(2) A matéria foi enviada, também, à Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal e à Comissão de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados.

*DOCUMENTO ANEXADO NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO*

PROJETO DE ATO Nº 1, DE 2001-CFC

**Define sistemática para exame dos
Avisos do Tribunal de Contas da União
enviados à Comissão de Fiscalização e
Controle.**

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processos trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão,

de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. –
Senador **Amir Lando**, Presidente .

ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC

**SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE –
CFC**

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem

providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2001. – **Amir Lando**, Presidente – **Ricardo Santos** – **Valmir Amaral** – **Heloísa Helena** – **Fernando Matusalém** – **Luiz Otávio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Ribeiro** – **Geraldo Althoff** – **Eduardo Siqueira Campos**.

PARECER Nº 50, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 235, de 2000 (nº 7.950-SGS-TCU/2000, na origem), encaminhando a Decisão nº 374, de 2000, bem como dos respectivos relatórios e voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada na Empresa Valec Engenharia, Construções e Ferrovias 5/A, relativamente ao trecho da ferrovia Norte-Sul localizado entre as cidades de Imperatriz e Estreito – MA (TC 350.158/98-3).

Relator: Senador **Fernando Ribeiro**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo I, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e

acórdãos adotados por aquela instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

I.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo I, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras comissões permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional que solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legislante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo I devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001-CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo I.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2002. – **Amir Lando**, Presidente – **Fernando Ribeiro**, Relator – **Antônio Carlos Junior** – **Valmir Amaral** – **Chico Sartory** – **Heloísa Helena** – **Wellington Roberto** – **Ney Suassuna** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Althoff** – **Jefferson Peres**.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
PARCER Nº 1, DE 2002-CFC

ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO Nº	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	194, de 2000	803/2000-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Acompanhamento das obras do Projeto de Irrigação denominado Tabuleiros Litorâneos, situado no Município de Buriti dos Lopes e Parnaíba, na região norte do Estado do Piauí. (1)
2	235, de 2000	374/2000-TCU-1ª CÂMARA	VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A	Acompanhamento das obras da ferrovia Norte - Sul, trecho Imperatriz - Estreito (MA).
3	242, de 2000	424/2000-TCU-2ª CÂMARA	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Fiscalização das obras de construção da Barragem de Santa Cruz, no Município de Apodi/RN.
4	71, de 2001	069/2001-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT/PARA	Confrontação das informações da gerência de contratação, suprimento e patrimônio com os pagamentos realizados pela área financeira.
5	233, de 2000	385/2000-TCU-2ª CÂMARA	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de trechos e contornos rodoviários no Corredor Nordeste - BR 230/PB, trecho João Pessoa-Campina Grande.
6	157, de 2001	560/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de pontes no Corredor Nordeste, BR 340/CE, no Rio Jaguaribe, em Aracati/CE. (1)
7	151, de 2001	511/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 12ª DRF/GOIÁS	Acompanhamento das obras de construção/adequação de contornos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins, em Goiás. (1)
8	50, de 2001	111/2001-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Verificação de caráter financeiro e operacional nas obras do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi Município de Limoeiro do Norte / Ceará.
9	233, de 2000	365/2000-TCU-1ª CÂMARA	SEC. DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	Acompanhamento da desastigmatização do setor portuário brasileiro. (2)
10	124, de 2001	164/2001-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT/PARA	Proposta de retificação do Acórdão 69/2001-TCUTCU-PLENÁRIO.
11	134, de 2000	556/2000-TCU-PLENÁRIO	DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A - DERSA	Acompanhamento das desapropriações de áreas para construção do Rodovial rodoviário de São Paulo. (1)
12	114, de 2000	487/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER	Fiscalização das obras de construção do Contorno de Volta Redonda na BR 393/116/RJ. (1)
13	76, de 2001	93/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 4ª DRF/PE (PRIVATIZADA)	Fiscalização nas obras de duplicação da BR 101, trecho Prazeres-Cabo PE. (1)
14	211, de 2000	240/2000-TCU-PLENÁRIO	TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A	Verificação da situação do contrato de edição de lista telefônica.
15	153, de 2001	522/2001-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - CAMPINAS/SP	Verificação do pagamento irregular de gratificações judiciais e extraordinárias.
16	38, de 2000	096/2000-TCU-1ª CÂMARA	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE / MA	Avaliação das áreas de celebração, formalização, publicação, liberação dos recursos de prestação de contas de convênios.
17	209, de 2000	828/2000-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO / CAMPINAS/SP	Avaliação das áreas de pessoal, licitações e contratos.
18	221, de 2000	878/2000-TCU-PLENÁRIO	PREF. MUNICIPAL DE ARAQUARA/SP	Acompanhamento das obras de construção de contornos ferroviários no Corredor Transmetropolitano, em Araraquara/SP. (1)

(1) A matéria foi enviada, também, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, como subsídio à alocação de recursos no Orçamento da União.

(2) A matéria foi enviada, também à Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal e à Comissão de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

PROJETO DE ATO Nº 1, DE 2001-CFC

Define sistemática para exame dos Avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processos trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão,

de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. – Senador **Amir Lando**, Presidente.

ANEXO AO ATO Nº 01, DE 2001-CFC

SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências

adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

Sala das reuniões, 11 de dezembro de 2001. – **Amir Lando**, Presidente – **Ricardo Santos** – **Valmir Amaral** – **Heloísa Helena** – **Fernando Matusalém** – **Luiz Otavio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Ribeiro** – **Geraldo Althoff** – **Eduardo Siqueira Campos**.

PARECER Nº 51, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre Aviso nº 242, de 2000 (nº 8.226-SGS-TCU/2000, na origem), encaminhando a Decisão nº 424, de 2000, bem como dos respectivos relatório e voto que a fundamentam, referente a auditoria realizada nas obras da Barragem de Santa Cruz, no Município de Apodi/RN (TC nº 006.356/2000-0).

Relator: Senador **Fernando Ribeiro**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo 1, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, órgãos ou programas do Governo Federal.

Os avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

1.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela instituição.

A análise dos avisos constantes do Anexo 1, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras comissões permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional que solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os avisos relacionados no Anexo 1 devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001-CFC, votamos por esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo 1.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2002. – **Amir Lando**, Presidente – **Fernando Ribeiro**, Relator – **Antonio Carlos Junior** – **Valmir Amaral** – **Chico Sartory** – **Heloísa Helena** – **Wellington Roberto** – **Ney Suassuna** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Althoff** – **Jefferson Peres**.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
PARECER Nº 1, DE 2002-CFC

ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO.

ITEM	AVISO Nº	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	194, de 2000	803/2000-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Acompanhamento das obras do Projeto de Irrigação denominado Tabuleiros Litorâneos, situado no Município de Buriti dos Lopes e Parnaíba, na região norte do Estado do Piauí. (1)
2	235, de 2000	374/2000-TCU-1ª CÂMARA	VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A	Acompanhamento das obras da ferrovia Norte - Sul, trecho Imperatriz - Estreito (MA).
3	242, de 2000	424/2000-TCU-2ª CÂMARA	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Fiscalização das obras de construção da Barragem de Santa Cruz, no Município de Apodi/RN.
4	71, de 2001	069/2001-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/PARÁ	Confrontação das informações da gerência de contratação, suprimento e patrimônio com os pagamentos realizados pela área financeira.
5	233, de 2000	385/2000-TCU-2ª CÂMARA	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de trechos e contornos rodoviários no Corredor Nordeste - BR 230/PB, trecho João Pessoa-Campina Grande.
6	157, de 2001	560/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de pontes no Corredor Nordeste, BR 340/CE, no Rio Jaguaribe, em Aracati/CE. (1)
7	151, de 2001	511/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 12º DRF/GOIÁS	Acompanhamento das obras de construção/adequação de contornos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins, em Goiás. (1)
8	50, de 2001	111/2001-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Verificação de caráter financeiro e operacional nas obras do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi - Município de Limoeiro do Norte / Ceará.
9	233, de 2000	365/2000-TCU-1ª CÂMARA	SEC. DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	Acompanhamento da desastigmatização do setor portuário brasileiro. (2)
10	124, de 2001	164/201-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/PARÁ	Proposta de retificação do Acórdão 69/2001-TCUTCU-PLENÁRIO.
11	134, de 2000	556/2000-TCU-PLENÁRIO	DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A - DERSA	Acompanhamento das desapropriações de áreas para construção do Rodoanel rodoviário de São Paulo. (1)
12	114, de 2000	487/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER	Fiscalização das obras de construção do Contorno de Volta Redonda na BR 393/16/RJ. (1)
13	76, de 2001	93/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 4º DRF/PE	Fiscalização nas obras de duplicação da BR 101, trecho Prazeres-Cabo PE. (1)
14	211, de 2000	240/2000-TCU-PLENÁRIO	TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A (PRIVATIZADA)	Verificação da situação do contrato de edição de lista telefônica.
15	153, de 2001	522/2001-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - CAMPINAS/SP	Verificação do pagamento irregular de gratificações judiciária e extraordinária.
16	38, de 2000	098/2000-TCU-1ª CÂMARA	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE / MA	Avaliação das áreas de celebração, formalização, publicação, liberação dos recursos de prestação de contas de convênios.
17	209, de 2000	828/2000-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO / CAMPINAS/SP	Avaliação das áreas de pessoal, licitações e contratos.
18	221, de 2000	878/2000-TCU-PLENÁRIO	PREF. MUNICIPAL DE ARAQUARA/SP	Acompanhamento das obras de construção de contornos ferroviários no Corredor Transmetropolitano, em Araraquara/SP. (1)

(1) A matéria foi enviada, também, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, como subsídio à alocação de recursos no Orçamento da União.

(2) A matéria foi enviada, também à Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal e à Comissão de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados.

*DOCUMENTO ANEXADO NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO*

PROJETO DE ATO Nº 1, DE 2001-CFC

**Define sistemática para exame dos
Avisos do Tribunal de Contas da União
enviados à Comissão de Fiscalização e
Controle.**

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância

que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. –
Senador **Amir Lando**, Presidente.

ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC

**SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE –
CFC**

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Se-

nado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2001 –
Amir Lando, Presidente – **Ricardo Santos** – **Valmir Amaral** – **Heloísa Helena** – **Fernando Matusalém** – **Luiz Otávio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Ribeiro** – **Geraldo Althoff** – **Eduardo Siqueira Campos**.

PARECER Nº 52, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 21, de 2001 (nº 9.126/2000, na origem), encaminhando a Decisão nº 1.037, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam referente à auditoria realizada na Secretaria de Educação do Estado da Bahia, para averiguar a regularidade das aquisições de alimentos para a merenda escolar naquele Estado (TC 007.461/97-6).

Relator: Senador **Chico Sartori**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo 1, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes

a auditorias e inspeções realizadas em obras, Órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

1.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo 1, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional, as quais solicitaram a Instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legislante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo 1 devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001–CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo 1.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2002. –
Amir Lando, Presidente – **Chico Sartori**, Relator
Antônio Carlos Junior – **Valmir Amaral** – **Jefferson Peres** – **Heloísa Helena** – **Wellington Roberto** – **Ney Suassuna** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Althoff** – **Fernando Ribeiro**.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
PARECER Nº 1, DE 2002-CFC
ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO Nº	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	20, de 2001	844/2001-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	Estudos sobre a Decisão nº 481/97-TCU-PLENÁRIO, enfocando seus efeitos e fundamentos jurídicos e levando em consideração, também, o teor da Decisão 753/99-TCU, que trata da percepção de quintos e vantagens pecuniárias da "opção" aos servidores públicos.
2	22, de 2002	077/2002-TCU-2ª CÂMARA	ENTIDADES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	Fiscalização da aplicação de recursos transferidos por órgãos da Presidência da República e do Ministério do esporte e Turismo por meio de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, destinados às funções de Habitação, Urbanismo, Saneamento, Desporto e Lazer.
3	23, de 2002	087/2002-2ª CÂMARA	TRT / 14ª REGIÃO	Fiscalização na área administrativa do Tribunal, enfocando pagamentos indevidos de gratificações judiciária e extraordinária a ocupantes de cargos DAS 4, 5 e 6, não optantes pela remuneração do cargo efetivo.
4	01, de 2002	020/2002-TCU-2ª CÂMARA	CODEVASF	Fiscalização para verificar a real situação das políticas de tarifação da água e de cobrança de créditos decorrentes da venda de lotes nos perímetros de irrigação sob a responsabilidade da salidade empresa.
5	21, de 2001	1037/2000-TCU-PLENÁRIO	SEC. DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA	Verificação da regularidade das aquisições de alimentos para a merenda escolar. (1)
6	83, de 2001	271/2001-TCU-PLENÁRIO	E C T	Auditoria operacional na área de franquias de agências e serviços.
7	87, de 2000	247/2000-TCU-1ª CÂMARA	GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ	TCE para apurar ocorrências relacionadas a aplicação de recursos federais (Pin e Proterra).
8	82, de 2001	100/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Fiscalização da execução de subprojeto destinado ao pagamento de indenizações relativas à desapropriação de imóveis. (2)

(1) Auditoria solicitada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à qual foram remetidos, também, a presente Decisão.

(2) Auditoria realizada por solicitação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à qual foram remetidos, também, cópias da presente matéria.

*DOCUMENTO ANEXADO NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO*

PROJETO DE ATO Nº 1, DE 2001-CFC

**Define sistemática para exame dos
Avisos do Tribunal de Contas da União
enviados à Comissão de Fiscalização e
Controle.**

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional depende de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou pos-

sam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. –
Amir Lando, Presidente – **Ricardo Santos** – **Valmir Amaral** – **Heloísa Helena** – **Fernando Matusalém** – **Luiz Otavio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Ribeiro** – **Geraldo Althoff** – **Eduardo Siqueira Campos**.

ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC

**SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE –
CFC**

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Con-

tas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar.

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

PARECER Nº 53, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre Aviso nº 22, de 2001 (nº 9.132/SGS/TCU, na origem), encaminhando a Decisão nº 483/2000, bem como dos respectivos Relatórios e voto que a fundamentam, Referente auditoria realizada na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF.(TC nº 005.507/2000-1)

Relator: Senador **Eduardo Suplicy**

I – Relatório

I.1 – Histórico

Por intermédio do Aviso nº 22, de 2000 (nº 9132-SGS-TCU, na origem), o TCU – Tribunal de Contas da União – encaminhou ao Senado Federal cópia da Decisão nº 483/2000, adotada pela Segunda Câmara daquela Instituição, referente à auditoria realizada na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

O documento sob apreciação foi encaminhado pelo Tribunal ao Senado Federal para conhecimento, seguindo o procedimento, que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição, de enviar a esta Casa cópia de todos os seus julgamentos.

A auditoria foi realizada no Perímetro de Irrigação Jaíba – MG, sob a execução da Codevasf, cuja meta é irrigar uma área de 100.000 ha, “em uma região de baixos indicadores sócio econômicos, localizada na região norte do estado de Minas Gerais”. Foram detectadas “falhas e impropriedades relativas ao Contrato nº 1 05 96 0186 00, firmado em 22-7-1996, cujo objeto era a execução de serviços de monitoramento de fauna, complementação dos estudos fitosociológicos e integração da fauna e flora no Projeto Jaíba – Etapa I”.

As falhas e impropriedades apuradas dizem respeito a: i) utilização de modalidade inadequada de licitação: “tomada de preços”, quando o correto seria “concorrência”, em face do valor final do contrato; ii) falta de orçamento detalhado ou estimativa de custos; iii) inexistência de dotação orçamentária suficiente para a contratação dos serviços; iv) alteração do prazo previsto no Edital de licitação para execução dos serviços; v) alteração do valor do contrato, com infringência do art. 65, inciso II e § 2º, da lei de licitações (Lei nº 8.666/93).

As peças em análise foram recebidas nesta Casa, em 30-1-2001, e encaminhadas à Comissão de Fiscalização e Controle em 16-2-2001.

É o relatório.

I.2 – Análise da Matéria

Em face das falhas e impropriedades apuradas, todas de caráter formal, e tendo em vista não haver indícios de danos ao Erário, a Segunda Câmara, por proposta do relator do processo, decidiu recomendar à administração da Codevasf que observe nas próximas contratações, o disposto nos arts. 3º, 7º, § 2º, incisos II e III, 23, inciso II, 57, §§ 1º e 2º e 65, inciso II e § 22, da Lei nº 8.666/93. Esses dispositivos da lei estão associados a cada uma das impropriedades apuradas e indicadas acima.

II – Voto do Relator

Diante do exposto e tendo em vista que, do apurado, não há registro de danos ao Erário, nem sugere qualquer providência a ser adotada por esta Casa ou pelo Congresso Nacional, o nosso voto é

para que esta Comissão tome conhecimento da matéria e delibere pelo encaminhamento do processo o arquivo.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2002. – Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy, Presidente** – **Amir Lando** – Relator – **Eduardo Suplicy** – **Antônio Carlos Junior** – **Valmir Amaral** – **Chico Sartori** – **Heloísa Helena** – **Wellington Roberto** – **Ney Suassuna** – **Geraldo Althoff** – **Fernando Ribeiro** – **Jefferson Peres**.

PARECER Nº 54, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 50, de 2001 (nº 724/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 111, de 2001, bem como dos respectivos relatório e voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada nas obras de infra-estrutura do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi, no Município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, de responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNCOS (TC 007.977/2000-7).

Relator: Senador **Fernando Ribeiro**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo 1, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, órgãos ou programas do Governo Federal.

Os avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e

Controle – CFC, para exame e decisão.

I.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela instituição.

A análise dos avisos constantes do Anexo 1, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras comissões permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional que solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os avisos relacionados no Anexo 1 devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato Nº 1, de 2001-CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo 1.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2002.– Senador **Amir Lando** – Presidente da Comissão – **Fernando Ribeiro**, Relator – **Antônio Carlos Junior** – **Valmir Amaral** – **Chico Sartori** – **Heloísa Helena** – **Wellington Roberto** – **Ney Suassuna** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Althoff** – **Jefferson Peres**.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PARECER Nº , DE 2002-CFC

ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO Nº	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	194, de 2000	803/2000-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Acompanhamento das obras do Projeto de Irrigação denominado Tabuleiros Litorâneos, situado no Município de Buri dos Lopes e Parnaíba, na região norte do Estado do Piauí. (1)
2	235, de 2000	374/2000-TCU-1ª CÂMARA	VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A	Acompanhamento das obras da ferrovia Norte - Sul, trecho Imperatriz - Estreito (MA).
3	242, de 2000	424/2000-TCU-2ª CÂMARA	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Fiscalização das obras de construção da Barragem de Santa Cruz, no Município de Apodi/RN.
4	71, de 2001	069/2001-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/PARÁ	Confrontação das informações da gerência de contratação, suprimento e patrimônio com os pagamentos realizados pela área financeira.
5	233, de 2000	385/2000-TCU-2ª CÂMARA	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de trechos e contornos rodoviários no Corredor Nordeste - BR 230/PB, trecho João Pessoa-Campina Grande.
6	157, de 2001	560/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de pontes no Corredor Nordeste, BR 340/CE, no Rio Jaguaribe, em Aracati/CE. (1)
7	151, de 2001	511/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 12ª DRF/GOIÁS	Acompanhamento das obras de construção/adequação de contornos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins, em Goiás. (1)
8	50, de 2001	111/2001-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Verificação de caráter financeiro e operacional nas obras do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodí Município de Limoeiro do Norte / Ceará.
9	233, de 2000	365/2000-TCU-1ª CÂMARA	SEC. DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	Acompanhamento da desasistatização do setor portuário brasileiro. (2)
10	124, de 2001	164/2001-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/PARÁ	Proposta de retificação do Acórdão 69/2001-TCUTCU-PLENÁRIO.
11	134, de 2000	556/2000-TCU-PLENÁRIO	DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A - DERSA	Acompanhamento das desapropriações de áreas para construção do Rodocanal rodoviário de São Paulo. (1)
12	114, de 2000	487/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER	Fiscalização das obras de construção do Contorno de Volta Redonda na BR 393/116/RJ. (1)
13	76, de 2001	93/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 4ª DRF/PE	Fiscalização nas obras de duplicação da BR 101, trecho Prazeres-Cabo PE. (1)
14	211, de 2000	240/2000-TCU-PLENÁRIO	TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A (PRIVATIZADA)	Verificação da situação do contrato de edição de lista telefônica.
15	153, de 2001	522/2001-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - CAMPINAS/SP	Verificação do pagamento irregular de gratificações judiciária e extraordinária.
16	38, de 2000	098/2000-TCU-1ª CÂMARA	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE / MA	Apuração das áreas de celebração, formalização, publicação, liberação dos recursos de prestação de contas de convênios.
17	209, de 2000	828/2000-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO / CAMPINAS/SP	Apuração das áreas de pessoal, licitações e contratos.
18	221, de 2000	878/2000-TCU-PLENÁRIO	PREF. MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP	Acompanhamento das obras de construção de contornos ferroviários no Corredor Transmetropolitano, em Araraquara/SP. (1)

(1) A matéria foi enviada, também, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, como subsídio à alocação de recursos no Orçamento da União.

(2) A matéria foi enviada, também, à Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal e à Comissão de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados.

*DOCUMENTAÇÃO ANEXADO NOS
TERMOS DO ART. 250 PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO*

PROJETO DE ATO Nº 1, DE 2001-CFC

**Define sistemática para exame dos
Avisos do Tribunal de Contas da União envi-
ados à Comissão de Fiscalização e Contro-
le.**

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional depende de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.–
Senador **Amir Lando** – Presidente.

ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC

**SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
E CONTROLE – CFC**

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente

no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto "pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo" ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. – **Amir Lando – Ricardo Santos – Valmir Amaral – Heloísa Helena – Fernando Matusalém – Luiz Otávio – Juvêncio Da Fonseca – Fernando Ribeiro – Geraldo Althoff – Eduardo Siqueira Campos.**

PARECER Nº 55, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle sobre o Aviso nº 82, de 2001 (nº 1981-SGS-TCU/2001, na origem), encaminhando cópia do Acórdão nº 100, de 2001, bem como dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, referente à auditoria realizada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, na execução de subprojeto destinado ao pagamento de indenizações relativas à desapropriação de imóveis (TC 013.699/97-0).

Relator: Senador **Chico Sartori**

I – Relatório

1.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo I, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e

acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, Órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

1.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo I, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional, as quais solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo 1 devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 01, de 2001-CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo I.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2002. – **Amir Lando, Presidente – Chico Sartory, Relator – Antônio Carlos Júnior – Valmir Amaral – Jefferson Peres – Heloísa Helena – Wellington Roberto – Ney Suassuna – Eduardo Suplicy – Geraldo Althoff – Fernando Ribeiro.**

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
PARECER Nº 1, DE 2002-CFC

ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO Nº	DECISÃO/ACÓRDÃO	Órgão	ASSUNTO
1	1º 20, de 2001	844/2001-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	Estudos sobre a Decisão nº 461/97-TCU-PLENÁRIO, enfocando seus efeitos e fundamentos jurídicos e levando em consideração, também, o teor da Decisão 753/99-TCU, que trata da concessão de gratificações a servidores públicos de "ordem" aos servidores públicos.
2	1º 22, de 2002	077/2002-TCU-2ª CÂMARA	ENTIDADES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	Fiscalização da aplicação de recursos transferidos por órgãos da Presidência da República e do Ministério do esporte e Turismo por meio de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, destinados às funções de Habitação, Urbanismo, Saneamento, Desporto e Lazer.
3	1º 23, de 2002	087/2002-2ª CÂMARA	TRT / 1ª REGIÃO	Fiscalização na área administrativa do Tribunal, enfocando pagamentos indevidos de gratificações judiciárias e extraordinárias a ocupantes de cargos DAS 4, 5 e 6, não optantes pela remuneração do cargo efetivo.
4	01, de 2002	020/2002-TCU-2ª CÂMARA	CODEVASF	Fiscalização para verificar a real situação das políticas de tarifação de água e de cobrança de créditos decorrentes da venda de lotes nos perímetros de irrigação sob a responsabilidade da aludida empresa.
5	1º 21, de 2001	1037/2000-TCU-PLENÁRIO	SEC. DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA	Verificação da regularidade das aquisições de alimentos para a merenda escolar. (1)
6	1º 83, de 2001	271/2001-TCU-PLENÁRIO	E.C.T	Auditoria operacional na área de franquias de agências e serviços.
7	1º 97, de 2000	247/2000-TCU-1ª CÂMARA	GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ	TCE para apurar ocorrências relacionadas a aplicação de recursos federais (Pm e Proterra).
8	1º 82, de 2001	100/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Fiscalização da execução de subprojeto destinado ao pagamento de indenizações relativas à desapropriação de imóveis. (2)

(1) Auditoria solicitada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à qual foram remetidos, também, a presente Decisão.

(2) Auditoria realizada por solicitação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à qual foram remetidos, também, cópias da presente matéria.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

PROJETO DE ATO Nº 1, DE 2001-CFC

Define sistemática para exame dos Avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em sessão extraordinária de 24-11-99, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário,

poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. –
Senador **Amir Lando**, Presidente.

ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC

SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos proces-

sados ao arquivo” ou outra expressão similar.

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. – **Amir Lando**, Presidente – **Ricardo Santos** – **Valmir Amaral** – **Heloísa Helena** – **Fernando Matusalém** – **Luiz Otavio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Ribeiro** – **Geraldo Althoff** – **Eduardo Siqueira Campos**.

PARECER Nº 56, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 83, de 2001 (nº 2009-SGS-TCU/2001, na origem), encaminhando a Decisão nº 271, de 2001, bem como os respectivos relatório e voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na área de franquias de agências e serviços (TC 013.889/94-0).

Relator: Senador **Chico Sartori**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo I, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em segui-

da, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

I.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo I, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras comissões permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional, as quais solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo I devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001-CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo I.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2002. – **Amir Lando**, Presidente – **Chico Sartori**, Relator – **Antonio Carlos Junior** – **Valmir Amaral** – **Jefferson Peres** – **Heloísa Helena** – **Wellington Roberto** – **Ney Suassuna** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Althoff** – **Fernando Ribeiro**.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PARECER Nº 1, DE 2002-CFC

ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO Nº	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	1, 20, de 2001	844/2001-TCU/PLENÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	Estudos sobre a Decisão nº 481/97-TCU-PLENÁRIO, enfocando seus efeitos e fundamentos jurídicos e levando em consideração, também, o teor da Decisão 753/99-TCU, que trata da percepção de custos e vantagens decorrentes da "opção" aos servidores públicos.
2	2, 22, de 2002	077/2002-TCU-2ª CÂMARA	ENTIDADES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	Fiscalização da aplicação de recursos transferidos por órgãos da Presidência da República e do Ministério do esporte e Turismo por meio de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, destinados às funções de Habitação, Urbanismo, Saneamento, Desporto e Lazer.
3	3, 23, de 2002	087/2002-2ª CÂMARA	TRT / 1ª REGIÃO	Fiscalização na área administrativa do Tribunal, enfocando pagamentos indevidos de gratificações judiciárias e extraordinárias a ocupantes de cargos DAS 4, 5 e 6, não optantes pela remuneração do cargo efetivo.
4	01, de 2002	020/2002-TCU-2ª CÂMARA	CODEVASF	Fiscalização para verificar a real situação das políticas de tarifação da água e de cobrança de créditos decorrentes da venda de lotes nos perímetros de irrigação sob a responsabilidade da aludida empresa.
5	4, 21, de 2001	1037/2000-TCU-PLENÁRIO	SEC. DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA	Verificação da regularidade das aquisições de alimentos para a merenda escolar. (1)
6	5, 83, de 2001	271/2001-TCU-PLENÁRIO	E C T	Auditoria operacional na área de franquias de agências e serviços.
7	6, 97, de 2000	247/2000-TCU-1ª CÂMARA	GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ	TCE para apurar ocorrências relacionadas a aplicação de recursos federais (Fin e Proterra).
8	7, 82, de 2001	100/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Fiscalização da execução de subprojeto destinado ao pagamento de indenizações relativas à desapropriação de imóveis. (2)

(1) Auditoria solicitada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à qual foram remetidos, também, a presente Decisão.

(2) Auditoria realizada por solicitação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à qual foram remetidos, também, cópias da presente matéria.

*DOCUMENTO ANEXADO NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.*

PROJETO DE ATO Nº 1, DE 2001-CFC

**Define sistemática para exame dos
avisos do Tribunal de Contas da União
enviados à Comissão de Fiscalização e
Controle.**

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-99, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Desta forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. –
Amir Lando, Presidente.

ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC

**SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE –
CFC**

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. – **Amir Lando, Presidente; Ricardo Santos; Valmir Amaral; Heloísa Helena; Fernando Matusalém; Luiz Otávio; Juvêncio da Fonseca; Fernando Ribeiro; Geraldo Althoff; Eduardo Siqueira Campos.**

PARECER Nº 57, de 2003

Da Comissão de Fiscalização e controle sobre o Aviso nº 151, de 2001 (nº 4.339/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 511, de 2001, bem como dos respectivos relatório e voto que a fundamentam, sobre levantamento de auditoria realizada nas obras de construção/adequação de contornos rodoviários no corredor Araguaia_Tocantins, no Estado de Goiás, 120 Distrito Rodoviário de Goiás, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER (TC 006.709/2001-0).

Relator: Senador **Fernando Ribeiro**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo I, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, Órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em segui-

da, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

I.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo I, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional que solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo 1 devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001-CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo 1.

Sala da comissão, 13 de novembro de 2002. – **Amir Lando, Presidente – Fernando Ribeiro, Relator – Antônio Carlos Junior – Valmir Amaral – Chico Sartory – Heloísa Helena – Wellington Roberto – Ney Suassuna – Eduardo Suplicy – Geraldo Althoff – Jefferson Peres**

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PARECER Nº , DE 2002-CFC

ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO Nº	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	194, de 2000	803/2000-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Acompanhamento das obras do Projeto de Irrigação denominado Tabuleiros Litorâneos, situado no Município de Buriti dos Lopes e Parnaíba, na região norte do Estado do Piauí. (1)
2	235, de 2000	374/2000-TCU-1ª CÂMARA	VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A	Acompanhamento das obras da ferrovia Norte - Sul, trecho Imperatriz - Estão (MA).
3	242, de 2000	424/2000-TCU-2ª CÂMARA	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Fiscalização das obras de construção da Barragem de Santa Cruz, no Município de Apodi/RN.
4	71, de 2001	069/2001-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/PARÁ	Confrontação das informações da gerência de contratação, suprimento e patrimônio com os pagamentos realizados pela área financeira.
5	233, de 2000	385/2000-TCU-2ª CÂMARA	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de trechos e contornos rodoviários no Corredor Nordeste - BR 230/PB, trecho João Pessoa-Campina Grande.
6	157, de 2001	560/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de pontes no Corredor Nordeste, BR 340/CE, no Rio Jaguaribe, em Aracati/CE. (1)
7	151, de 2001	511/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 12ª DRF/GOIÁS	Acompanhamento das obras de construção/adequação de contornos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins, em Goiás. (1)
8	50, de 2001	111/2001-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Verificação de caráter financeiro e operacional nas obras do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi Município de Limoeiro do Norte / Ceará.
9	233, de 2000	365/2000-TCU-1ª CÂMARA	SEC. DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	Acompanhamento da desastilização do setor portuário brasileiro. (2)
10	124, de 2001	164/201-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/PARÁ	Proposta de retificação do Acórdão 69/2001-TCUTCU-PLENÁRIO.
11	134, de 2000	556/2000-TCU-PLENÁRIO	DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A - DERSA	Acompanhamento das desapropriações de áreas para construção do Rodoanel rodoviário de São Paulo. (1)
12	114, de 2000	487/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER	Fiscalização das obras de construção do Contorno de Volta Redonda na BR 393/116/RJ. (1)
13	76, de 2001	93/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 4ª DRF/PE	Fiscalização nas obras de duplicação da BR 101, trecho Prazeres-Cabo/PE. (1)
14	211, de 2000	240/2000-TCU-PLENÁRIO	TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A (PRIVATIZADA)	Verificação da situação do contrato de edição de lista telefônica.
15	153, de 2001	522/2001-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - CAMPINAS/SP	Verificação do pagamento irregular de gratificações judiciais e extraordinárias.
16	38, de 2000	098/2000-TCU-1ª CÂMARA	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE / MA	Avaliação das áreas de celebração, formalização, publicação, liberação dos recursos de prestação de contas de convênios.
17	209, de 2000	828/2000-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO / CAMPINAS/SP	Avaliação das áreas de pessoal, licitações e contratos.
18	221, de 2000	878/2000-TCU-PLENÁRIO	PREF. MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP	Acompanhamento das obras de construção de contornos ferroviários no Corredor Transmetropolitano, em Araraquara/SP. (1)

(1) A matéria foi enviada, também, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, como subsídio à alocação de recursos no Orçamento da União.

(2) A matéria foi enviada, também à Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal e à Comissão de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados.

*DOCUMENTO ANEXADO NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.*

PROJETO DE ATO Nº 1, DE 2001-CFC

**Define sistemática para exame dos
Avisos do Tribunal de Contas da União
enviados à Comissão de Fiscalização e
Controle.**

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos.

Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. –
Senador **Amir Lando**, Presidente.

ANEXO AO ATO Nº 1. DE 2001-CFC

**SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE –
CFC**

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos

processados ao arquivo" ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. – **Amir Lando**, Presidente – **Ricardo Santos**, Relator – **Valmir Amaral** – **Heloísa Helena** – **Fernando Matusalém** – **Luiz Otavio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Ribeiro** – **Geraldo Althoff** – **Eduardo Siqueira Campos**.

PARECER Nº 58, de 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle sobre o Aviso nº 157, de 2001 (nº 4.610/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 560, de 2001, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre levantamento de auditoria realizada nas obras de adequação de pontes em trechos rodoviários no corredor Nordeste, BR-304/CE, no Rio Jaguaribe em Aracati, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER (TC 004.089/2001-3).

Relator: Senador **Fernando Ribeiro**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo 1, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e ins-

peções realizadas em obras, Órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

I.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo 1, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional que solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo 1 devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001-CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo 1.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2002. – **Amir Lando**, Presidente – **Fernando Ribeiro**, Relator – **Antonio Carlos Junior** – **Valmir Amaral** – **Chico Sartory** – **Heloísa Helena** – **Wellington Roberto** – **Ney Suassuna** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Althoff** – **Jefferson Peres**.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
PARECER Nº 1, DE 2002-CFC

ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO Nº	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	194, de 2000	803/2000-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Acompanhamento das obras do Projeto de Irrigação denominado Tabuleiros Litorâneos, situado no Município de Buriti dos Lopes e Parnaíba, na região norte do Estado do Piauí. (1)
2	235, de 2000	374/2000-TCU-1ª CÂMARA	VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A	Acompanhamento das obras da ferrovia Norte - Sul, trecho Imperializ - Esteio (MA).
3	242, de 2000	424/2000-TCU-2ª CÂMARA	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Fiscalização das obras de construção da Barragem de Santa Cruz, no Município de Apodi/RN.
4	71, de 2001	069/2001-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/PARÁ	Confrontação das informações da gerência de contratação, suprimento e patrimônio com os pagamentos realizados pela área financeira.
5	233, de 2000	385/2000-TCU-2ª CÂMARA	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de trechos e contornos rodoviários no Corredor Nordeste - BR 230/PB, trecho João Pessoa-Campina Grande.
6	157, de 2001	560/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de pontes no Corredor Nordeste, BR 340/CE, no Rio Jaguaribe, em Aracati/CE. (1)
7	151, de 2001	511/2001-TCU/PLENÁRIO	DNER - 12º DRF/GOIÁS	Acompanhamento das obras de construção/adequação de contornos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins, em Goiás. (1)
8	50, de 2001	111/2001-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Verificação de caráter financeiro e operacional nas obras do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi Município de Limoeiro do Norte / Ceará.
9	233, de 2000	365/2000-TCU-1ª CÂMARA	SEC. DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	Acompanhamento da desastilização do setor portuário brasileiro. (2)
10	124, de 2001	164/201-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT/PARÁ	Proposta de retificação do Acórdão 69/2001-TCUTCU-PLENÁRIO.
11	134, de 2000	556/2000-TCU-PLENÁRIO	DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A - DERSA	Acompanhamento das desapropriações de áreas para construção do Rodoanel rodoviário de São Paulo. (1)
12	114, de 2000	487/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER	Fiscalização das obras de construção do Contorno de Volta Redonda na BR 393/116/RJ. (1)
13	76, de 2001	93/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 4º DRF/PE	Fiscalização nas obras de duplicação da BR 101, trecho Prazeres-Cabo/PE. (1)
14	211, de 2000	240/2000-TCU-PLENÁRIO	TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A (PRIVATIZADA)	Verificação da situação do contrato de edição de lista telefônica.
15	153, de 2001	522/2001-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - CAMPINAS/SP	Verificação do pagamento irregular de gratificações judiciária e extraordinária.
16	38, de 2000	098/2000-TCU-1ª CÂMARA	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE / MA	Avaliação das áreas de celebração, formalização, publicação, liberação dos recursos de prestação de contas de convênios.
17	209, de 2000	828/2000-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO / CAMPINAS/SP	Avaliação das áreas de pessoal, licitações e contratos.
18	221, de 2000	878/2000-TCU-PLENÁRIO	PREF. MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP	Acompanhamento das obras de construção de contornos ferroviários no Corredor Transmetropolitano, em Araraquara/SP. (1)

(1) A matéria foi enviada, também, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, como subsídio à alocação de recursos no Orçamento da União.

(2) A matéria foi enviada, também à Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal e à Comissão de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados.

*DOCUMENTO ANEXADO NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO*

PROJETO DE ATO Nº 1, DE 2001-CFC

**Define sistemática para exame dos
Avisos do Tribunal de Contas da União
enviados à Comissão de Fiscalização e
Controle.**

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos.

Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.–
Senador **Amir Lando**, Presidente

ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC

**SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE – CFC**

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos

processados ao arquivo" ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

Amir Lando, Presidente – **Ricardo Santos**, Relator – **Valmir Amaral** – **Heloísa Helena** – **Fernando Matusalém** – **Luiz Otavio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Ribeiro** – **Geraldo Althoff** – **Eduardo Siqueira Campos**.

PARECER Nº 59, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 200, de 2001 (nº 6.118/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 844, de 2001, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre adoção de providências determinando aos Órgãos da Administração Pública Federal o reexame de proventos de aposentadoria concedida nos termos da Decisão 481/97-TCU (TC 014.277/99-9).

Relator: Senador **Chico Sartori**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo 1, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, Órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em segui-

da, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

I.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo 1, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional, as quais solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo 1 devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001-CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo 1.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2002. – **Amir Lando**, Presidente – **Chico Sartori** – **Antonio Carlos Junior** – **Valmir Amaral** – **Jefferson Peres** – **Heloísa Helena** – **Wellington Roberto** – **Ney Suassuna** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Althoff** – **Fernando Ribeiro**.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PARECER Nº , DE 2002-CFC

ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO Nº	DECISÃO/CÓRPO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	200, de 2001	844/2001-TCU/PLENÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	Estudos sobre a Decisão nº 481/97-TCU-PLENÁRIO, enfocando seus efeitos e fundamentos jurídicos e levando em consideração, também, o teor da Decisão 753/99-TCU, que trata da percepção de autônomo e vantagens pecuniárias da "onção" aos servidores públicos.
2	22, de 2002	077/2002-TCU-2ª CÂMARA	ENTIDADES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	Fiscalização da aplicação de recursos transferidos por órgãos da Presidência da República e do Ministério do esporte e Turismo por meio de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, destinados às funções de Habitação, Urbanismo, Saneamento, Desporto e Lazer.
3	23, de 2002	087/2002-2ª CÂMARA	TRT / 1ª REGIÃO	Fiscalização na área administrativa do Tribunal, enfocando pagamentos indevidos de gratificações judiciária e extraordinária a ocupantes de cargos DAS 4, 5 e 6, não optantes pela remuneração do cargo efetivo.
4	01, de 2002	020/2002-TCU-2ª CÂMARA	CODEVASF	Fiscalização para verificar a real situação das políticas de tarifação da água e de cobrança de créditos decorrentes da venda de lotes nos perímetros de irrigação sob a responsabilidade da aludida empresa.
5	21, de 2001	1087/2000-TCU-PLENÁRIO	SEC. DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA	Verificação da regularidade das aquisições de alimentos para a merenda escolar. (1)
6	83, de 2001	271/2001-TCU-PLENÁRIO	E C T	Auditoria operacional na área de franquias de agências e serviços.
7	97, de 2000	247/2000-TCU-1ª CÂMARA	GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ	TCE para apurar ocorrências relacionadas a aplicação de recursos federais (Pin e Proterra).
8	82, de 2001	100/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Fiscalização da execução de subprojeto destinado ao pagamento de indenizações relativas à desapropriação de imóveis. (2)

(1) Auditoria solicitada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à qual foram remetidos, também, a presente Decisão.

(2) Auditoria realizada por solicitação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à qual foram remetidos, também, cópias da presente matéria.

*DOCUMENTO ANEXADO NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO*

PROJETO DE ATO Nº 1, DE 2001-CFC

**Define sistemática para exame dos
Avisos do Tribunal de Contas da União
enviados à Comissão de Fiscalização e
Controle.**

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos.

Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.–
Senador **Amir Lando**, Presidente

ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC

**SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
E CONTROLE – CFC**

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos

processados ao arquivo" ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

Amir Bando, Presidente – Ricardo Santos – Valmir Amaral – Heloísa Helena – Fernando Matusalém – Luiz Otavio – Juvêncio da Fonseca – Fernando Ribeiro – Geraldo Althoff – Eduardo Siqueira Campos.

PARECER Nº 60, de 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 22, de 2002 (nº 431/002, na origem), encaminhando a Decisão nº 77, de 2002, bem como dos respectivos relatório e voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada em entidades do Governo do Distrito Federal, com o objetivo de fiscalizar a aplicação de recursos transferidos por órgãos da Presidência da República e do Ministério do Esporte e Turismo, por meio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres (TC 015.728/2001-4).

Relator: Senador **Chico Sartori**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo 1, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

I.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo 1, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao meio descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional, as quais solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo 1 devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001-CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo 1.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2002. – Senador **Amir Lando, Presidente – Chico Sartori, Relator – Antônio Carlos Junior – Valmir Amaral – Jefferson Peres – Heloísa Helena – Wellington Roberto – Ney Suassuna – Eduardo Suplicy – Geraldo Althoff – Fernando Ribeiro.**

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
PARECER Nº , DE 2002-CFC
ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO Nº	DECISÃO/ACÓRDÃO	Órgão	ASSUNTO
1	200, de 2001	844/2001-TCU/PLENÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	Estudos sobre a Decisão nº 481/97-TCU/PLENÁRIO, enfocando seus efeitos e fundamentos jurídicos e levando em consideração, também, o teor da Decisão 753/99-TCU, que trata da responsabilidade de quotas e vantagens decorrentes da "vacância" aos servidores públicos.
2	22, de 2002	077/2002-TCU-2ª CÂMARA	ENTIDADES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	Fiscalização da aplicação de recursos transferidos por órgãos da Presidência da República e do Ministério do esporte e Turismo por meio de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, destinados às funções de habitação, Urbanismo, Saneamento, Desporto e Lazer.
3	23, de 2002	087/2002-2ª CÂMARA	TRT / 1ª REGIÃO	Fiscalização na área administrativa do Tribunal, enfocando pagamentos indevidos de gratificações judiciais e extraordinária a ocupantes de cargos DAS 4, 5 e 6, não optantes pela remuneração do cargo efetivo.
4	01, de 2002	020/2002-TCU-2ª CÂMARA	CODEVASF	Fiscalização para verificar a real situação das políticas de tarifação da água e da cobrança de créditos decorrentes de vendas de lotes nos perímetros de irrigação sob a responsabilidade da aludida empresa.
5	21, de 2001	1057/2000-TCU/PLENÁRIO	SEC. DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA	Verificação da regularidade das aquisições de alimentos para a merenda escolar. (1)
6	83, de 2001	271/2001-TCU/PLENÁRIO	E C T	Auditoria operacional na área de frequências de agências e serviços.
7	97, de 2000	247/2000-TCU-1ª CÂMARA	GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ	TCE para apurar ocorrências relacionadas a aplicação de recursos federais (Fin e Proterra).
8	82, de 2001	100/2001-TCU/PLENÁRIO	DNER	Fiscalização da execução de subprojeto destinado ao pagamento de indenizações relativas à desapropriação de imóveis. (2)

(1) Auditoria solicitada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à qual foram remetidos, também, a presente Decisão.

(2) Auditoria realizada por solicitação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à qual foram remetidos, também, cópias da presente matéria.

*DOCUMENTO ANEXADO NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO*

PROJETO DE ATO Nº 1, DE 2001-CFC

**Define sistemática para exame dos
Avisos do Tribunal de Contas da União
enviados à Comissão de Fiscalização e
Controle.**

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos.

Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. –
Senador **Amir Lando**, Presidente.

ANEXO AO ATO Nº 1 DE 2001-CFC

**SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE –
CFC**

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviado à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo

conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

Amir Lando, Presidente – **Ricardo Santos** – **Valmir Amaral** – **Heloísa Helena** – **Fernando Matusalem** – **Luiz Otavio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Ribeiro** – **Geraldo Althoff** – **Eduardo Siqueira Campos**.

PARECER Nº 61, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 23, de 2002 (nº 536/2002, na origem), encaminhando a Decisão nº 87, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho – 14ª Região, no período de 10 a 28-9-2001, na área administrativa (TC 011.833/2001-1).

Relator: Senador **Chico Sartori**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo 1, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

I.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo I permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviados a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional, as quais solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo 1 devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001-CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo 1.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2002. –
Amir Lando, Presidente – **Chico Sartori**, Relator – **Antônio Carlos Júnior** – **Valmir Amaral** – **Jefferson Peres** – **Heloísa Helena** – **Wellington Roberto** – **Ney Suassuna** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Althoff** – **Fernando Ribeiro**.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
PARECER Nº , DE 2002-CFC

ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO Nº	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	200, de 2001	844/2001-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	Estudos sobre a Decisão nº 481/97-TCU-PLENÁRIO, enfocando seus efeitos e fundamentos jurídicos e levando em consideração, também, o teor da Decisão 753/99-TCU, que trata da responsabilidade de atitudes e variações decorrentes da "ação" nos serviços públicos.
2	22, de 2002	077/2002-TCU-2ª CÂMARA	ENTIDADES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	Fiscalização da aplicação de recursos transferidos por órgãos da Presidência da República e do Ministério do esporte e Turismo por meio de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, destinados às funções de Habitação, Urbanismo, Saneamento, Desporto e Lazer.
3	23, de 2002	087/2002-2ª CÂMARA	TRT / 1ª REGIÃO	Fiscalização na área administrativa do Tribunal, enfocando pagamentos indevidos de gratificações judiciais e extraordinárias a ocupantes de cargos DAS 4, 5 e 6, não optantes pela remuneração do cargo efetivo.
4	01, de 2002	020/2002-TCU-2ª CÂMARA	CODEVASF	Fiscalização para verificar a real atuação das políticas de tarifação da água e de cobrança de créditos decorrentes da venda de lotes nos perímetros de irrigação sob a responsabilidade da aludida empresa.
5	21, de 2001	1037/2000-TCU-PLENÁRIO	SEC. DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA	Verificação da regularidade das aquisições de alimentos para a merenda escolar. (1)
6	83, de 2001	271/2001-TCU-PLENÁRIO	E C T	Auditoria operacional na área de franquias de agências e serviços.
7	97, de 2000	247/2000-TCU-1ª CÂMARA	GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ	TCE para apurar ocorrências relacionadas a aplicação de recursos federais (Pm e Proterra).
8	82, de 2001	100/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Fiscalização da execução de subprojeto destinado ao pagamento de indenizações relativas à desapropriação de imóveis. (2)

(1) Auditoria solicitada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à qual foram remetidos, também, a presente Decisão.

(2) Auditoria realizada por solicitação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à qual foram remetidos, também, cópias da presente matéria.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250 PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

PROJETO DE ATO Nº 1, DE 2001 – CFC

Define sistemática para exame dos Avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer a desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. – Senador **Amir Lando**, Presidente.

ANEXO AO ATO Nº 1, de 2001 CFC

SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. –

Amir Lando, Presidente – **Ricardo Santos** – **Valmir Amaral** – **Heloísa Helena** – **Fernando Matusalém** – **Luiz Otavio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Fernando Ribeiro** – **Geraldo Althoff** – **Eduardo Siqueira Campos**.

PARECER Nº 62, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 103, de 2000 (nº 3.308/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 104/2000-TCU-Plenário, referente à Auditoria realizada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – Superintendência Regional da Paraíba. (TC nº 476.025/97-4)

Relator: Senador **Wellington Roberto**

I – Relatório**I.1 – Histórico**

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 103, de 2000, (Aviso nº 3.308-SGS-TCU, de 2-6-2000, na origem) do Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do qual é encaminhada ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 104/2000-TCU-Plenário, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referentes a auditoria realizada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – Superintendência Regional da Paraíba. Esse acórdão foi aprovado por aquela Corte de Contas na Sessão Ordinária do Plenário realizada em 31-5-2000.

Essa documentação foi encaminhada pelo TCU ao Senado Federal apenas para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo adotado por aquela instituição, de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

I.2 – Análise da Matéria

A auditoria foi realizada pela Secex/PB, Unidade Técnica do Tribunal de Contas da União no Estado da Paraíba, no período de 22-5 a 13-6-97, detectando-se irregularidades na gestão de convênios.

Mais especificamente foram constatados os seguintes problemas:

- a)** descumprimento sistemático, pelo Sr. Júlio César Ramalho Ramos, ex-Superintendente do Incra-PB, das normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN relativas a convênios;
- b)** aplicação de recursos em objeto distinto de convênio pelo Sr. Francisco Marinho de Medeiros, Presidente da Emater/PB;
- c)** aplicação de recursos em objeto distinto de convênio pelo Sr. Álvaro Dantas Wanderley, Presidente do Interpa.

I.3 – Decisão do TCU

Com base nas conclusões dessa auditoria os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, acordaram:

a) rejeitar as justificativas apresentadas pelos Srs. Júlio César Ramalho Ramos, Francisco Marinho de Medeiros e Álvaro Dantas Wanderley aplicando-lhes, em consequência, multas nos valores de R\$5.000,00 (cinco mil reais), R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), respectivamente, fixando-se-lhes o prazo de quinze dias, a contar das respectivas notificações, para que efetuem e comprovem, perante o TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional;

b) autorizar, na hipótese de não recolhimento das multas no prazo estipulado, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92;

c) determinar ao Incra que adote as providências necessárias ao ressarcimento das despesas feitas em desacordo com os objetos dos convênios celebrados com a Emater/PB e com o Interpa;

d) determinar à Superintendência do Incra no Estado da Paraíba o cumprimento das normas federais sobre convênios, especialmente a Instrução Normativa STN nº 1/97;

e) determinar a juntada dos autos à Prestação de Contas do Incra relativa ao exercício de 1996;

f) determinar à Secex/PB que proceda ao acompanhamento, nas contas da entidade, das providências adotadas pelo Incra com vistas ao cumprimento da determinação de ressarcimento das despesas feitas em desacordo com os objetos dos convênios celebrados com a Emater/PB e com o Interpa;

g) dar ciência do acórdão à direção nacional do Incra, encaminhando-lhe cópia do Relatório e Voto que o fundamentam.

II – Voto do Relator

Com base no exposto e tendo em vista que a matéria situa-se inteiramente no âmbito das competências do Tribunal de Contas da União, não exigindo qualquer providência adicional do Congresso Nacional, opino que a Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento da matéria e delibere por seu encaminhamento ao arquivo.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2002. –
Amir Lando, Presidente – **Wellington Roberto**, Relator –
Heloísa Helena – **Jefferson Péres** – **Chico Sartori** –
Roberto Saturnino – **Moreira Mendes** – **Valmir Amaral** –
Bello Parga – **Eduardo Suplicy** – **Ney Suassuna**.

PARECER Nº 63, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 65, de 2001 (nº 1.174/2001), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 160/2001, referente à Auditoria realizada no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, nas obras do Projeto Perímetro de Irrigação Curu-Paraipaba no Ceará.

Relator: Senador **Wellington Roberto**.

I – Relatório**I.1 – Histórico**

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 1.1 74-SGS-TCU, de 28 de março de 2001, mediante o qual o Tribunal de Contas da União – TCU, encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 160/2001, adotada pelo Plenário daquela Instituição, referente à Auditoria realizada no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, no requerimento de irrigação Curu-Paraipaba, localizado no Rio Curu, Município de Paraipaba, Estado do Ceará.

A Decisão em comento foi encaminhada pelo TCU ao Senado Federal, seguindo o procedimento, que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição, de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

I.2. Decisão do TCU

O Tribunal Pleno do TCU, reunido em sessão plenária, ante as razões expostas pelo Relator, adotou a Decisão nº 160/2001, que, resumidamente, transcrevemos a seguir:

“1. recomendar ao atual Diretor-Geral do Dnqcs, dando ciência a este Tribunal até 60 (sessenta) dias, contados a partir da notificação:

a) a realização de estudos sobre a capacidade de abastecimento da bacia hidrográfica do Rio Curu, para subsidiar os exames de viabilização da 3ª etapa do Projeto Perímetro de Irrigação do Curu-Paraipaba,

b) ocupação das terras da 3ª etapa do Perímetro de Irrigação Curu-Paraipaba, que já se encontram desapropriadas, evitando que as mesmas sejam invadidas;

2. determinar à SECEX-CE proceder audiência dos responsáveis para apresentar justificativas sobre itens relativos ao Projeto;

3. remeter cópia da deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Diretor-Geral do DNOCS, ao Ministro de Estado da Integração Nacional e ao Governador do Estado do Ceará;

4. dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional do teor da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, evidenciando:

4.1. que o projeto Perímetro de Irrigação Curu-Paraipaba está sob as seguintes circunstâncias:

a) possível comprometimento da viabilidade da 3ª do projeto, face à não comprovada capacidade de abastecimento da bacia hidrográfica do Rio Curu.

b) elevado índice de inadimplência dos irrigantes em relação ao pagamento dos lotes e das tarifas da 1ª e da 2ª etapas do projeto, comprometendo o retorno do investimento da forma programada;

4.2. ser apropriado que a liberação de recursos para a etapa fique condicionada à comprovação técnica da real capacidade de fornecimento de água pela bacia hidrográfica do Rio Curu, mediante estudo a ser efetivado pelo Dnocs “.

Não consta dos autos deste processo se foram prestadas, pelo Dnocs, informações a respeito das providências adotadas para cumprir as determinações do TCU.

Deve-se ressaltar que, cumprindo determinação de recentes leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias anuais têm contemplado dispositivos que vedam a execução orçamentária das dotações consignadas nos subtítulos relativos a obras e serviços cuja gestão possui irregularidades apontadas em processos já apreciados pelo TCU, até autorização

em contrário da Comissão Mista de que trata o art. 166 da Constituição.

A Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001 (Lei Orçamentária para 2001), não contempla recursos para a execução das obras do Projeto Perímetro de Irrigação Curu-Paraipaba.

Cita-se no Processo que foi dada ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional do teor da presente deliberação do TCU, com a recomendação de que a liberação de recursos para a 3ª etapa fique condicionada à comprovação técnica da real capacidade de fornecimento de água pela bacia hidrográfica do Rio Curu, mediante estudo a ser feito pelo Dnocs.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, e tendo em vista tratar-se de matéria situada no âmbito das competências do TCU, opinamos que a Comissão de Fiscalização e Controle dela torne conhecimento e que o processo seja arquivado.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2002. – **Amir Lando**, Presidente – **Wellington Roberto**, Relator – **Heloísa Helena** – **Jefferson Peres** – **Chico Sartori** – **Roberto Saturnino** – **Moreira Mendes** – **Valmir Amaral** – **Bello Parga** – **Eduardo Suplicy** – **Ney Suassuna**.

PARECER Nº 64, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 71, de 2001 (nº 1.466/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 69, de 2001, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre auditoria realizada na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, Diretoria Regional do Pará (TC 450.084/98-1).

Relator: Senador **Fernando Ribeiro**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constan-

tes do Anexo 1, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

I.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo, Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo 1, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional que solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo 1 devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001-CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo 1.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2002. – **Amir Lando**, Presidente – **Fernando Ribeiro**, Relator – **Antônio Carlos Júnior** – **Valmir Amaral** – **Chico Sartori** – **Heloísa Helena** – **Wellington Roberto** – **Ney Suassuna** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Althoff** – **Jefferson Péres**.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
PARECER Nº , DE 2002-CFC

ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AMSO Nº	DECISÃO/CÓRPO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	194, de 2000	803/2000-TCU-PLENÁRIO	DNOCs	Acompanhamento das obras do Projeto de Irrigação denominado Tabuleiros Litorâneos, situado no Município de Buriú dos Lopes e Paraituba, na região norte do Estado do Piauí. (1)
2	235, de 2000	374/2000-TCU-1ª CÂMARA	VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A	Acompanhamento das obras da ferrovia Norte - Sul, trecho Imperatriz - Estão (MA).
3	242, de 2000	424/2000-TCU-2ª CÂMARA	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Fiscalização das obras de construção da Barragem de Santa Cruz, no Município de Apodi/RN.
4	71, de 2001	069/2001-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT/PARÁ	Confrontação das informações da gerência de contratação, suprimento e patrimônio com os pagamentos realizados pela área financeira.
5	233, de 2000	385/2000-TCU-2ª CÂMARA	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de trechos e contornos rodoviários no Corredor Nordeste - BR 230/PB, trecho João Pessoa-Campina Grande.
6	157, de 2001	560/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Acompanhamento das obras de adequação de pontes no Corredor Nordeste, BR 340/CE, no Rio Jaguaribe, em Aracati/CE. (1)
7	151, de 2001	511/2001-TCU/PLENÁRIO	DNER - 12ª DR/GOIÁS	Acompanhamento das obras de construção/adequação de contornos rodoviários no corredor Araguaia-Tocantins, em Goiás. (1)
8	50, de 2001	111/2001-TCU-PLENÁRIO	DNOCs	Verificação da caráter financeiro e operacional nas obras do Perímetro de Irrigação Jaguaribe-Apodi/Município de Limoeiro do Norte / Ceará.
9	233, de 2000	365/2000-TCU-1ª CÂMARA	SEC. DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	Acompanhamento da desastigmatização do setor portuário brasileiro. (2)
10	124, de 2001	164/201-TCU-PLENÁRIO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT/PARÁ	Proposta de retificação do Acórdão 69/2001-TCU/TCU-PLENÁRIO.
11	134, de 2000	556/2000-TCU-PLENÁRIO	DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A - DERSA	Acompanhamento das desapropriações de áreas para construção do Rododanel rodoviário de São Paulo. (1)
12	114, de 2000	487/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER	Fiscalização das obras de construção do Contorno de Volta Redonda na BR 393/16/RJ. (1)
13	76, de 2001	93/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 4ª DR/PE	Fiscalização nas obras de duplicação da BR 101, trecho Prazeres-Cabo/PE. (1)
14	211, de 2000	240/2000-TCU-PLENÁRIO	TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A (PRIVATIZADA)	Verificação da situação do contrato de edição de lista telefônica.
15	153, de 2001	522/2001-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - CAMPINAS/SP	Verificação do pagamento irregular de gratificações judiciais e extraordinárias.
16	38, de 2000	098/2000-TCU-1ª CÂMARA	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE / MA	Apelação das áreas de celebração, formalização, publicação, liberação dos recursos de prestação de contas de convênios.
17	209, de 2000	828/2000-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO/CAMPINAS/SP	Apelação das áreas de pessoal, licitações e contratos.
18	221, de 2000	878/2000-TCU-PLENÁRIO	PREF. MUNICIPAL DE ARAQUARA/SP	Acompanhamento das obras de construção de contornos ferroviários no Corredor Transmetropolitano, em Araraquara/SP. (1)

(1) A matéria foi enviada, também, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, como subsídio à alocação de recursos no Orçamento da União.

(2) A matéria foi enviada, também à Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal e à Comissão de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados.

PROJETO DE ATO Nº 1, DE 2001-CFC**Define sistemática para exame dos Avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.**

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no anexo deste ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer a desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. –

Senador Amir Lando, Presidente – Ricardo Santos – Valmir Amaral – Heloísa Helena – Fernando Matusalém – Luiz Otavio – Juvêncio da Fonseca – Fernando Ribeiro – Geraldo Althoff – Eduardo Siqueira Campos.

ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC**SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC**

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria decisão ou acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal.

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar.

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias temporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

PARECER Nº 65, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 89, de 2001 (nº 629/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha Relatório das Atividades daquele Tribunal, referente ao 1º trimestre de 2001.

Relator: Senador **Jefferson Péres**

Relator **ad hoc**: Senador **Wellington Roberto**

I – Relatório**Introdução**

Na forma do disposto no art. 71, § 4º, da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União (TCU) remeteu ao Congresso Nacional os Avisos nºs 89, 162, 207, de 2001; e 18, de 2002, referentes aos Relatórios das Atividades do Tribunal de Contas da União dos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2001, respectivamente¹.

Importa mencionar que, em concordância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (Lei nº 8.443/92) estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal será exercida pelo Congresso Nacional, sendo os relatórios das atividades do Tribunal um dos instrumentos essenciais para o exercício do controle externo daquela instituição pelo Parlamento, **verbis**:

“Art. 90. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas da União será exercida pelo Congresso Nacional na forma definida no seu Regimento Comum.

§ 1º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

§ 2º No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.”

Ressalte-se, ainda, que, relativamente às formas de exercício dessa prerrogativa, inclusive quanto ao conteúdo e à competência para análise dos relatórios de atividades, o Congresso Nacional manteve-se, até o momento, silente. A ausência de regulamentação parlamentar dos ditames do artigo transcrito gera insegurança quanto aos parâmetros de apreciação e tramitação a serem utilizados pelo Congresso Nacional e ao próprio conteúdo a ser evi-

denciado nestes relatórios. A situação em tela está a exigir, por conseguinte, uma ação legislativa destinada a colmatar a lacuna em comento, a qual, conforme se depreende do *caput* do citado art. 90, deve ter a natureza de resolução do Congresso Nacional.

¹CF/88

“Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....
§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.”

A propósito, observe-se que os prazos para apresentação dos relatórios de atividades em questão somente estão previstos no Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (art. 241, § 1º), sendo de sessenta dias, para os relatórios trimestrais, e de noventa dias, para os relatórios anuais, após o vencimento dos respectivos períodos.²

Nesse sentido, importa observar que os avisos em referência foram tempestivamente apresentados pelo Tribunal de Contas da União, vez que foram recebidos no Senado Federal e remetidos a esta Comissão de Fiscalização e Controle para exame e parecer, nas seguintes datas:

1º Trimestre de 2001 – 6 de junho de 2001 (Aviso TCU datado de 30-5-2001);

2º Trimestre de 2001 – 30 de agosto de 2001;

3º Trimestre de 2001 – 2 de dezembro de 2001 (Aviso TCU datado de 28-11-2001); e

4º Trimestre de 2001 – 28 de fevereiro de 2002.

Nos termos regimentais, fomos designados pelo Presidente da Comissão para relatar a matéria.

Aspectos Gerais dos Relatórios

Os relatórios, que consolidados resultam nos dados do exercício de 2001, consistem, essencialmente, de quatro capítulos, sob os títulos de “O Tribunal de Contas da União”, “Atividades de Controle Externo”, “Atividades Administrativas” e “Relações Institucionais”.

Para esta Casa legislativa, importa acompanhar e avaliar as ações do Tribunal que estejam mais diretamente relacionadas à sua atividade fim, significa dizer, suas ações finalísticas. Assim, deter-se-á ao exame das “Atividades de Controle Externo” que enfatizam os julgamentos realizados, principalmente o julgamento das contas dos administradores, as auditorias e inspeções efetivadas, as demais fiscalizações

relativas a atos, contratos, convênios e similares, as denúncias, consultas e representações formuladas e, obviamente, as solicitações advindas do Congresso Nacional. Deixou-se de focar, neste trabalho, algumas ações típicas do TCU, como a fiscalização dos atos sujeitos a registro (admissões, pensões, aposentadorias e outros), das transferências constitucionais e legais, da arrecadação e renúncia de receitas, das declarações de bens e rendas de servidores públicos e autoridades federais, bem como outras atividades meramente administrativas.

Outras informações de grande relevância a esta Casa, envolvendo atividades da Corte de Contas, são aquelas referentes aos valores de débitos inscritos em cobrança judicial e administrativa, provenientes de julgados do Tribunal, e às determinações de outras sanções/ações administrativas previstas na Lei nº 8.443/92 (cominação de multas, envio de documentação ao Ministério Público Federal para ajuizamento das ações cabíveis, inabilitação do responsável para o exercício de cargo público em comissão ou função de confiança por determinado período etc.).

Ao par disso, cumpre informar alguns dados gerais destacados nos relatórios para o período em tela. Nesse sentido, destaque-se que, no exercício de 2001, foram realizadas 199 sessões, sendo 105 do Tribunal Pleno, 45 da 1ª Câmara e 49 da 2ª Câmara. Delas resultaram 1.777 acórdãos e 1.926 decisões proferidas.³

² Regimento Interno do Tribunal de Contas da União: “Art. 241. O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

§ 1º Os relatórios trimestrais e anuais serão encaminhados pelo Tribunal ao Congresso Nacional nos prazos de sessenta dias e de noventa dias, respectivamente, após o vencimento dos aludidos períodos.”

Além disso, merece destaque a informação do Tribunal, constante do Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2001, relativa a “fixação de metas, para 2001, que priorizem a tempestividade no atendimento de demandas do Congresso Nacional e no julgamento de processos de contas, fiscalização e recursos”. Se cumprida, essa diretriz do Tribunal poderá contribuir para maior eficácia do Controle Externo. Entretanto, no Relatório referente ao 4º Trimestre de 2001 (Anexo VI, págs. 69 a 72), observa-se a existência de solicitações do Congresso Nacional autuadas nos exercícios de 1992, 1993, 1996, 1997, 1999 e 2000, ainda não atendidas pelo Tribunal.

Julgamento das Contas dos Administradores

Em consonância com a Constituição Federal e com sua Lei Orgânica, o Tribunal de Contas da União julga as contas dos administradores públicos, buscando verificar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos dos gestores e demais responsáveis pela guarda e emprego dos recursos públicos.⁴

Consoante os relatórios, no exercício financeiro de 2001, o TCU julgou irregular um total de 1.055 processos de tomadas e prestações de contas e de Tomadas de Contas Especiais – TCE, condenando-se 1.383 responsáveis ao pagamento de multa ou ao recolhimento de débito, no valor total de R\$356,7 milhões, entre os quais se destacam os responsáveis pelos desvios de verbas da obra do TRT da 2ª Região (TRT-SP), condenados a devolverem aos cofres públicos valores que superam R\$230 milhões.

Além do mais, o Tribunal apurou 98 denúncias; realizou 900 fiscalizações (das quais 384 decorreram de solicitações do Congresso Nacional); remeteu cópias de 621 processos ao Ministério Público da União, para fins de ajuizamento das ações civis e penais cabíveis; e fiscalizou 304 obras para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2002, as quais envolviam recursos da ordem de R\$7,5 bilhões.

Em consequência das ações desenvolvidas, o Tribunal alcançou, no exercício de 2001, uma economia orçamentária potencial para o Erário de mais de R\$266 milhões, decorrente das principais deliberações passíveis de quantificação financeira.

Ao mesmo tempo, os relatórios informam que, no exercício de 2001, ocorreu dispêndio de recursos orçamentários da ordem de R\$452,9 milhões para custear as atividades e os investimentos da instituição.

Outra questão fundamental acerca do julgamento das contas dos administradores públicos refere-se ao prazo a que está submetido o Tribunal para emitir o julgado. De acordo com o art. 14 da Lei nº 8.443/92, “o Tribunal julgará as tomadas ou prestações de contas até o término de exercício seguinte àquele em que estas lhe tiverem sido apresentadas”. Ora, é de conhecimento geral que a Corte de Contas não consegue cumprir este dispositivo, por vezes retardando por cinco, seis anos, algumas deliberações. Além do mais, no exercício em exame (2001), verifica-se que o Tribunal diminuiu significativamente o número de processos julgados, nos itens “Tomada e Prestação de Contas” e “Tomada de Contas Especial”, relativamente aos exercícios de 1999 e 2000 (ver página 19 do Relatório anual).

³ Os dados consolidados foram compilados do Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União relativo ao exercício de 2001, disponível na página daquela instituição na Internet: .

⁴ Vide arts. 71, II, da CF/88 e 1º, I, da Lei nº 8.443/92.

Embora o Tribunal justifique a diminuição do número de processos julgados como decorrência de uma mudança na sistemática de atuação do órgão (vide página 19 do Relatório Anual), o fato não deixa de ser preocupante. Obviamente, isso depõe contra a efetividade de todo o sistema de controle externo, estimulando a impunidade e a malversação da coisa pública e contraria a diretriz definida pelo Tribunal (Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2001), no sentido de conferir tempestividade ao julgamento dos processos de contas.

Imputação de outras sanções administrativas

No exercício da missão de zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, o TCU deve, com o objetivo de coibir e desestimular a ação de má fé de gestores públicos e de particulares, valer-se de todas as ferramentas de que dispõe para preservar o patrimônio público. Nesse sentido, a Constituição Federal e a Lei nº 8.443/92 reservaram ao Tribunal uma ampla gama de instrumentos administrativos apropriados ao exercício dessa missão. Cumpre, assim, ao Congresso Nacional avaliar a correta utilização desses instrumentos, especialmente diante das quase intransponíveis dificuldades enfrentadas pela instituição na cobrança dos débitos imputados e das multas aplicadas aos responsáveis, conforme será adiante discutido.

Para os fins desta Seção, incluímos como possíveis ações do Tribunal:

- inabilitação do responsável por infração grave, assim entendida pela maioria dos membros do Tribunal, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de – confiança no âmbito da administração pública – art. 60 da Lei nº 8.443/92;

- solicitação à Advocacia-Geral da União ou aos dirigentes das entidades jurisdicionadas das medidas necessárias ao arresto de bens dos responsáveis julgados em débito – art. 61 da Lei nº

8.443/92;

- declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na administração pública federal – art. 46 da Lei nº 8.443/92;

- remessa de cópia de documentação que evidencie dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico ou, ainda, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações cíveis e penais cabíveis – art. 16, § 3º Lei nº 8.443/92;

- sustação de atos administrativos ilegais e irregulares, com a comunicação da mesma ao Congresso Nacional – art. 71, X, Constituição Federal;

- comunicação ao Congresso Nacional acerca de contratos ilegais visando à sua sustação – art. 70, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e art. 45 da Lei nº 8.443/92.

Os dados compilados, referentes ao exercício de 2001², informam que:

- 13 responsáveis foram inabilitados pelo Tribunal para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal (o que representa, apenas, cerca de 0,0 1% dos 1.383 responsáveis condenados ao recolhimento de débito ou pagamento de multa em 2001);

- 6 empresas foram declaradas inidôneas, ficando impedidas de transacionar, por até cinco anos, com a Administração Pública Federal, em razão da constatação de fraudes em licitações;

- 621 cópias de processos foram enviadas ao Ministério Público da União para eventual ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;

- o Tribunal solicitou à AGU a adoção das medidas necessárias para assegurar a execução dos débitos, tendentes ao arresto dos bens dos responsáveis pelas irregularidades nas obras do TRT de São Paulo (Decisão nº 423/2001-Plenário) e, ainda, dos gestores do TRT 13ª Região (PB), em razão de superfaturamento na compra de imóvel (Decisão nº 297/2001-Plenário);

- o Tribunal também passou a determinar a inscrição do responsável que tenha sido condenado em débito ou multa no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN).

Constata-se, dessa forma, que o Tribunal começa a utilizar, de forma rotineira, esses importantes instrumentos que a legislação colocou à sua disposição para assegurar a recuperação dos eventuais prejuízos causados por maus administradores públicos, se bem que ainda de forma muito débil. Diante das dificuldades para a cobrança dos débitos e multas imputados pelo Tribunal, conforme será analisado a seguir, considera-se que o uso desses instrumentos constitui uma alternativa de atuação do Tribunal que poderá resultar em maior efetividade das ações do controle externo.

Deve-se atentar, ademais, para a natureza cogente das normas retrocitadas. Isso denota que, ao verificar-se a ocorrência dos fatos prescritos nos dispositivos acima enumerados, o Tribunal de Contas da União não pode dispor de forma contrária à previsão legal. Cumpre à instituição determinar fielmente o que os mandamentos constitucionais e legais preceituam e, talvez, agir com um pouco mais de rigor na aplicação da sanção prevista no art. 60 da Lei nº 8.443/92.

Cobrança dos débitos e multas aplicados pelo Tribunal

A ação fiscalizadora do Tribunal concretiza-se com o recolhimento dos valores decorrentes da aplicação de multas e determinações de ressarcimento dos prejuízos causados aos cofres públicos pelos responsáveis sob sua jurisdição. O pagamento da dívida ainda na fase administrativa encerra o processo. Caso contrário, inicia-se uma nova fase de cobrança executiva, na qual participam o Ministério Público junto ao TCU – organização dos processos – e a Advocacia-Geral da União, na proposição das ações junto ao Poder Judiciário.

O Relatório anual informa (pág. 42) que, ao final de 2001, o total acumulado dos débitos oriundos de condenações do TCU superou R\$493 milhões, nele ainda não incluídos os R\$230 milhões do caso TRT de São Paulo. Quanto aos recolhimentos, o valor acumulado desde 1997 e atualizado atinge, apenas, a cifra de R\$26.342.307,98. Esses números comprovam a persistência de um sério problema enfrentado pelo TCU, há anos, e que compromete a efetividade de sua ação: baixo índice de recuperação dos prejuízos causados ao Erário por maus administradores. Trata-se de um tema que, entende-se, mereceria uma ação mais enérgica do Tribunal, no sentido de encontrar solução para o problema ou definir alternativas de atuação. A persistir a atual situação, não seria exagero concluir-se que a efetividade do controle externo está seriamente comprometida.

Solicitações do Congresso Nacional

Sendo um órgão de auxílio ao Parlamento, cabe ao Tribunal de Contas da União desempenhar uma série de trabalhos advindos de solicitações das Casas Legislativas ou de suas comissões técnicas ou de inquérito. A Resolução do Tribunal nº 119, de 6-5-98, assegura, ainda, aos senadores e deputados federais a prerrogativa de terem suas comunicações de ocorrência de irregularidades tratadas como representação. Assim, os parlamentares não mais terão suas considerações classificadas como denúncias, submetidas à análise preliminar prevista no art. 213, parágrafo único do Regimento Interno do TCU.

5 Exceto a solicitação das medidas necessárias ao arresto de bens, que pode ser considerada norma dispositiva.

De acordo com a documentação do Tribunal, no exercício de 2001 foram autuados 148 processos de interesse do Congresso Nacional, envolvendo consultas, representações e solicitações de auditorias e de informações. Além do mais, o Tribunal apreciou 135 processos também de interesse do Congresso Nacional. Informa, ainda, o Relatório que em 2001, graças ao esforço coletivo do TCU, foi possível reduzir o tempo médio de atendimento das solicitações do Congresso Nacional de 220 para 150 dias.

Conclusões e Recomendações

Com base no exame dos Relatórios e à luz das considerações apresentadas, relacionamos a seguir síntese das principais conclusões:

1) há necessidade inequívoca de regulamentação do tema, de forma a definir, por meio de Resolução do Congresso Nacional, o conteúdo mínimo dos relatórios de atividades do TCU (trimestrais e anuais), a forma de tramitação dessa documentação no Congresso Nacional e os efeitos decorrentes da deliberação parlamentar sobre a matéria;

2) dos dados constantes dos Relatórios examinados, preocupa-nos: a diminuição do número dos processos de Tomada de Contas e de Tomada de Contas Especial julgados pelo Tribunal no exercício de 2001 e o baixo índice de ressarcimento dos valores das multas aplicadas e dos débitos imputados aos responsáveis por prejuízos ao Erário;

3) os Relatórios apresentados pelo Tribunal de Contas da União, na ausência de regulamentação específica, atendem às normas constitucionais e legais pertinentes.

II – Voto

Ante o exposto, entendemos que os Relatórios das Atividades do Tribunal de Contas da União, referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2001, que consolidados correspondem ao exercício de 2001, atendem às determinações formais contidas na Constituição Federal e nas demais normas aplicáveis, votando por que esta comissão tome conhecimento da matéria e delibere encaminhamento dos Avisos nºs 89, 162, 207, de 2001, e 18, de 2002 ao arquivo.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2002. –

Jonas Pinheiro, Presidente – **Wellington Roberto**, Relator *ad hoc* – **Fernando Ribeiro** – **Juvêncio da Fonseca** – **Heloísa Helena** – **Geraldo Althoff** – **Ney Suassuna** – **Valmir Amaral** – **Antonio Carlos Júnior**.

PARECER Nº 66, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 162, de 2001 (nº 1.029/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha Relatório das Atividades daquele Tribunal, referente ao 2º trimestre de 2001.

Relator: Senador **Jefferson Péres**

Relator **ad hoc**: Senador **Wellington Roberto**

I – Relatório**Introdução**

Na forma do disposto no art. 71, § 4º, da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União (TCU) remeteu ao Congresso Nacional os Avisos nºs 89, 162, 207, de 2001, e 18, de 2002, referentes aos Relatórios das Atividades do Tribunal de Contas da União dos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2001, respectivamente.

Importa mencionar que, em concordância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (Lei nº 8.443/1992) estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal será exercida pelo Congresso Nacional, sendo os relatórios das atividades do Tribunal um dos instrumentos essenciais para o exercício do controle externo daquela Instituição pelo Parlamento, **verbis**.

“Art. 90. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas da União será exercida pelo Congresso Nacional, na forma definida no seu Regimento Comum.

§ 1º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

§ 2º No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.”

Ressalte-se, ainda, que, relativamente às formas de exercício dessa prerrogativa, inclusive quanto ao conteúdo e à competência para análise dos relatórios de atividades, o Congresso Nacional manteve-se, até o momento, silente. A ausência de regulamentação parlamentar dos ditames do artigo transcrito gera insegurança quanto aos parâmetros de apreciação e tramitação a serem utilizados pelo Congresso Nacional e ao próprio conteúdo a ser evidenciado nestes relatórios. A situação em tela está a exigir, por conseguinte, uma ação legislativa destinada a colmatar a lacuna em comento, a qual, conforme se depreende

do **caput** do citado art. 90, deve ter a natureza de resolução do Congresso Nacional.

A propósito, observe-se que os prazos para apresentação dos relatórios de atividades em questão somente estão previstos no Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (art. 241, § 1º), sendo de sessenta dias, para os relatórios trimestrais, e de noventa dias, para os relatórios anuais, após o vencimento dos respectivos períodos.

Nesse sentido, importa observar que os avisos em referência foram tempestivamente apresentados pelo Tribunal de Contas da União, vez que foram recebidos no Senado Federal e remetidos a esta Comissão de Fiscalização e Controle para exame e parecer, nas seguintes datas:

1º Trimestre de 2001 – 6 de junho de 2001 (Aviso TCU datado de 30/05/2001);

2º Trimestre de 2001 – 30 de agosto de 2001;

3º Trimestre de 2001 – 2 de dezembro de 2001 (Aviso TCU datado de 28/11/2001); e

4º Trimestre de 2001 – 28 de fevereiro de 2002.

Nos termos regimentais, fomos designados pelo Presidente da Comissão para relatar a matéria.

Aspectos Gerais dos Relatórios

Os Relatórios, que consolidados resultam nos dados do exercício de 2001, consistem, essencialmente, de quatro capítulos, sob os títulos de “O Tribunal de Contas da União”, “Atividades de Controle Externo”, “Atividades Administrativas” e “Relações Institucionais”.

Para esta Casa Legislativa, importa acompanhar e avaliar as ações do Tribunal que estejam mais diretamente relacionadas à sua atividade fim, significa dizer, suas ações finalísticas. Assim, deter-se-á ao exame das “Atividades de Controle Externo” que enfatizam os julgamentos realizados, principalmente o julgamento das contas dos administradores, as auditorias e inspeções efetivadas, as demais fiscalizações relativas a atos, contratos, convênios e similares, as denúncias, consultas e representações formuladas, e, obviamente, as solicitações advindas do Congresso Nacional. Deixou-se de enfocar, neste trabalho, algumas ações típicas do TCU, como a fiscalização dos atos sujeitos a registro (admissões, pensões, aposentadorias e outros), das transferências constitucionais e legais, da arrecadação e renúncia de receitas, das declarações de bens e rendas de servidores públicos e autoridades federais, bem como outras atividades meramente administrativas.

Outras informações de grande relevância a esta Casa, envolvendo atividades da Corte de Contas, são aquelas referentes aos valores de débitos inscritos em cobrança judicial e administrativa, provenientes de julgados do Tribunal, e às determinações de outras sanções/ações administrativas previstas na Lei nº 8.443/92 (cominação de multas, envio de documentação ao Ministério Público Federal para ajuizamento das ações cabíveis, inabilitação do responsável para o exercício de cargo público em comissão ou função de confiança por determinado período etc.).

Ao par disso, cumpre informar alguns dados gerais destacados nos Relatórios para o período em tela. Nesse sentido, destaque-se que, no exercício de 2001, foram realizadas 199 sessões, sendo 105 do Tribunal Pleno, 45 da 1ª Câmara e 49 da 2ª Câmara. Delas resultaram 1.777 acórdãos e 1.926 decisões proferidas.

Além disso, merece destaque a informação do Tribunal, constante do Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2001, relativa a 'fixação de metas, para 2001, que priorizem a tempestividade no atendimento de demandas do Congresso Nacional e no julgamento de processos de contas, fiscalização e recursos'. Se cumprida, essa diretriz do Tribunal poderá contribuir para maior eficácia do Controle Externo. Entretanto, no Relatório referente ao 4º Trimestre de 2001 (Anexo VI, pág. 69 a 72), observa-se a existência de solicitações do Congresso Nacional autuadas nos exercícios de 1992, 1993, 1996, 1997, 1999 e 2000, ainda não atendidas pelo Tribunal.

Julgamento das Contas dos Administradores

Em consonância com a Constituição Federal e com sua Lei Orgânica, o Tribunal de Contas da União julga as contas dos administradores públicos, buscando verificar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos dos gestores e demais responsáveis pela guarda e emprego dos recursos públicos.

Consoante os Relatórios, no exercício financeiro de 2001, o TCU julgou irregular um total de 1.055 processos de tomadas e prestações de contas e de Tomadas de Contas Especiais -TCE, condenando-se 1.383 responsáveis ao pagamento de multa ou ao recolhimento de débito, no valor total de R\$356,7 milhões, entre os quais se destacam os responsáveis pelos desvios de verbas da obra do TRT da 2ª Região

(TRT-SP), condenados a devolverem aos cofres públicos valores que superam R\$230 milhões.

Além do mais, o Tribunal apurou 98 denúncias; realizou 900 fiscalizações (das quais 384 decorreram de solicitações do Congresso Nacional); remeteu cópias de 621 processos ao Ministério Público da União, para fins de ajuizamento das ações civis e penais cabíveis; e fiscalizou 304 obras para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2002, as quais envolviam recursos da ordem de R\$7,5 bilhões.

Em consequência das ações desenvolvidas, o Tribunal alcançou, no exercício de 2001, uma economia orçamentária potencial para o Erário de mais de R\$266 milhões, decorrente das principais deliberações passíveis de quantificação financeira.

Ao mesmo tempo, os Relatórios informam que, no exercício de 2001, ocorreu dispêndio de recursos orçamentários da ordem de R\$452,9 milhões para custear as atividades e os investimentos da Instituição.

Outra questão fundamental acerca do julgamento das contas dos administradores públicos refere-se ao prazo a que está submetido o Tribunal para emitir o julgado. De acordo com o art. 14 da Lei nº 8.443/92, "O Tribunal julgará as tomadas ou prestações de contas até o término de exercício seguinte àquele em que estas lhe tiverem sido apresentadas". Ora, é de conhecimento geral que a Corte de Contas não consegue cumprir este dispositivo, por vezes retardando por cinco, seis anos algumas deliberações. Além do mais, no exercício em exame (2001), verifica-se que o Tribunal diminuiu significativamente o número de processos julgados, nos itens "Tomada e Prestação de Contas" e "Tomada de Contas Especial", relativamente aos exercícios de 1999 e 2000 (ver página 19 do Relatório anual).

Embora o Tribunal justifique a diminuição do número de processos julgados, como decorrência de uma mudança na sistemática de atuação do Órgão (vide página 19 do Relatório Anual), o fato não deixa de ser preocupante. Obviamente, isso depõe contra a efetividade de todo o sistema de controle externo, estimulando a impunidade e a malversação da coisa pública e contraria a diretriz definida pelo Tribunal (Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2001), no sentido de conferir tempestividade ao julgamento dos processos de contas.

Imputação de outras Sanções Administrativas

No exercício da missão de zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, o TCU deve, com o objetivo de coibir e desestimular a ação de má fé de gestores públicos e de particulares, valer-se de todas as ferramentas de que dispõe para preservar o patrimônio público. Nesse sentido, a Constituição Federal e a Lei nº 8.443/92 reservaram ao Tribunal uma ampla gama de instrumentos administrativos apropriados ao exercício dessa missão. Cumpre, assim, ao Congresso Nacional avaliar a correta utilização desses instrumentos, especialmente diante das quase intransponíveis dificuldades enfrentadas pela Instituição na cobrança dos débitos imputados e das multas aplicadas aos responsáveis, conforme será adiante discutido.

Para os fins desta Seção, incluímos como possíveis ações do Tribunal:

- inabilitação do responsável por infração grave, assim entendida pela maioria dos membros do Tribunal, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública – art. 60 da Lei nº 8.443/92;

- solicitação à Advocacia-Geral da União ou aos dirigentes das entidades jurisdicionadas das medidas necessárias ao arresto de bens dos responsáveis julgados em débito – art. 61 da Lei nº 8.443/92;

- declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na administração pública federal – art. 46 da Lei nº 8.443/92;

- remessa de cópia de documentação que evidencie dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico ou, ainda, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações cíveis e penais cabíveis – art. 16, § 3º, Lei nº 8.443/92;

- sustação de atos administrativos ilegais e irregulares, com a comunicação da mesma ao Congresso Nacional – art. 71, X, Constituição Federal;

- comunicação ao Congresso Nacional acerca de contratos ilegais visando à sua sustação – art. 70, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e art. 45 da Lei nº 8.443/92.

Os dados compilados, referentes ao exercício de 2001², informam que:

- 13 responsáveis foram inabilitados pelo Tribunal para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal (o que representa, apenas, cerca de 0,01% dos 1.383 responsáveis condenados ao recolhimento de débito ou pagamento de multa em 2001);

- 6 empresas foram declaradas inidôneas, ficando impedidas de transacionar, por até cinco anos, com a Administração Pública Federal, em razão da constatação de fraudes em licitações;

- 621 cópias de processos foram enviadas ao Ministério Público da União, para eventual ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;

- o Tribunal solicitou à AGU a adoção das medidas necessárias para assegurar a execução dos débitos, tendentes ao arresto dos bens dos responsáveis pelas irregularidades nas obras do TRT de São Paulo (Decisão nº 423/2001-Plenário) e, ainda, dos gestores do TRT 13ª Região (PB), em razão de superfaturamento na compra de imóvel (Decisão nº 297/2001-Plenário);

- o Tribunal também passou a determinar a inscrição do responsável que tenha sido condenado em débito ou multa no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN).

Constata-se, dessa forma, que o Tribunal começa a utilizar, de forma rotineira, esses importantes instrumentos que a legislação colocou à sua disposição para assegurar a recuperação dos eventuais prejuízos causados por maus administradores públicos, se bem que ainda de forma muito débil. Diante das dificuldades para a cobrança dos débitos e multas imputados pelo Tribunal, conforme será analisado a seguir, considera-se que o uso desses instrumentos constitui uma alternativa de atuação do Tribunal que poderá resultar em maior efetividade das ações do controle externo.

Deve-se atentar, ademais, para a natureza cogente das normas retrocitadas.⁵ Isso denota que, ao verificar-se a ocorrência dos fatos prescritos nos dispositivos acima elencados, o Tribunal de Contas da União não pode dispor de forma contrária à previsão legal. Cumpre à Instituição determinar fielmente o que os mandamentos constitucionais e legais preceituam e, talvez, agir com um pouco mais de rigor na aplicação da sanção prevista no art. 60 da Lei nº 8.443/92.

Cobrança dos Débitos e Multas Aplicados pelo Tribunal

A ação fiscalizadora do Tribunal concretiza-se com o recolhimento dos valores decorrentes da aplicação de multas e determinações de ressarcimento dos prejuízos causados aos cofres públicos pelos responsáveis sob sua jurisdição. O pagamento da dívida ainda na fase administrativa encerra o processo. Caso contrário, inicia-se uma nova fase de cobrança executiva, na qual participam o Ministério Público junto ao TCU – organização dos processos – e a Advocacia-Geral da União, na proposição das ações junto ao Poder Judiciário.

O Relatório anual informa (pág. 42) que, ao final de 2001, o total acumulado dos débitos oriundos de condenações do TCU superou R\$493 milhões, nele ainda não incluídos os R\$230 milhões do caso TRT de São Paulo. Quanto aos recolhimentos, o valor acumulado desde 1997 e atualizado atinge, apenas, a cifra de R\$26.342.307,98. Esses números comprovam a persistência de um sério problema enfrentado pelo TCU, há anos, e que compromete a efetividade de sua ação: baixo índice de recuperação dos prejuízos causados ao Erário por maus administradores. Trata-se de um tema que, entende-se, mereceria uma ação mais enérgica do Tribunal, no sentido de encontrar solução para o problema ou definir alternativas de atuação. A persistir a atual situação, não seria exagero concluir-se que a efetividade do controle externo está seriamente comprometida.

Solicitações do Congresso Nacional

Sendo um órgão de auxílio ao Parlamento, cabe ao Tribunal de Contas da União desempenhar uma série de trabalhos advindos de solicitações das Casas Legislativas ou de suas comissões técnicas ou de inquérito. A Resolução do Tribunal nº 110, de 6-5-98, assegura, ainda, aos senadores e deputados federais a prerrogativa de terem suas comunicações de ocorrência de irregularidades tratadas como representação. Assim, os parlamentares não mais terão suas considerações classificadas como denúncias, submetidas à análise preliminar prevista no art. 213, parágrafo único do Regimento Interno do TCU.

De acordo com a documentação do Tribunal, no exercício de 2001 foram autuados 148 processos de

interesse do Congresso Nacional, envolvendo consultas, representações e solicitações de auditorias e de informações. Além do mais, o Tribunal apreciou 135 processos também de interesse do Congresso Nacional. Informa, ainda, o Relatório que em 2001, graças ao esforço coletivo do TCU, foi possível reduzir o tempo médio de atendimento das solicitações do Congresso Nacional de 220 para 150 dias.

Conclusões e recomendações

Com base no exame dos Relatórios e à luz das considerações apresentadas, relacionamos a seguir síntese das principais conclusões:

1) há necessidade inequívoca de regulamentação do tema, de forma a definir, por meio de Resolução do Congresso Nacional, o conteúdo mínimo dos relatórios de atividades do TCU (trimestrais e anuais), a forma de tramitação dessa documentação no Congresso Nacional e os efeitos decorrentes da deliberação parlamentar sobre a matéria;

2) dos dados constantes dos Relatórios examinados, preocupa-nos: a diminuição do número dos processos de Tomada de Contas e de Tomada de Contas Especial julgados pelo Tribunal no exercício de 2001 e o baixo índice de ressarcimento dos valores das multas aplicadas e dos débitos imputados aos responsáveis por prejuízos ao Erário;

3) os Relatórios apresentados pelo Tribunal de Contas da União, na ausência de regulamentação específica, atendem às normas constitucionais e legais pertinentes.

II – Voto

Ante o exposto, entendemos que os Relatórios das Atividades do Tribunal de Contas da União, referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2001, que consolidados correspondem ao exercício de 2001, atendem às determinações formais contidas na Constituição Federal e nas demais normas aplicáveis, votando por que esta comissão tome conhecimento da matéria e delibere pelo encaminhamento dos Avisos nºs 89, 162, 207, de 2001, e 18, de 2002 ao arquivo.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2002. –

Jonas Pinheiro, Presidente – **Wellington Roberto**, Relator *ad hoc* – **Fernando Ribeiro** – **Juvêncio da Fonseca** – **Heloísa Helena** – **Geraldo Althoff** – **Ney Suassuna** – **Almir Amaral** – **Antonio Carlos Júnior**.

PARECER Nº 67, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 207, de 2001 (nº 1.623/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha relatório das atividades daquele Tribunal, referente ao 3º trimestre de 2001.

Relator: Senador **Jefferson Peres**

Relator **Ad Hoc**: Senador **Wellington Roberto**

I – Relatório**Introdução**

Na forma do disposto no art. 71, § 40, da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União (TCU) remeteu ao Congresso Nacional os Avisos nºs 89, 162, 207, de 2001 e 18, de 2002, referentes aos Relatórios das Atividades do Tribunal de Contas da União dos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2001, respectivamente¹.

Importa mencionar que, em concordância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (Lei nº 8.443/1992) estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal será exercida pelo Congresso Nacional, sendo os relatórios das atividades do Tribunal um dos instrumentos essenciais para o exercício do controle externo daquela instituição pelo Parlamento, **verbis**:

“Art. 90. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas da União será exercida pelo Congresso Nacional, na forma definida no seu regimento comum.

§ 1º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

§ 2º No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.”

Ressalte-se, ainda, que, relativamente às formas de exercício dessa prerrogativa, inclusive quanto ao conteúdo e à competência para análise dos relatórios de atividades, o Congresso Nacional manteve-se, até o momento, silente. A ausência de regulamentação parlamentar dos ditames do artigo transcrito gera insegurança quanto aos parâmetros de apreciação e tramitação a serem utilizados pelo Congresso Nacional e ao próprio conteúdo a ser evidenciado nestes relatórios. A situação em tela está a exigir, por conseguinte, uma ação legislativa destinada a colmar a lacuna em comento, a qual, conforme se depreende do **caput** do citado art. 90, deve ter a natureza de resolução do Congresso Nacional.

“Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União ao qual compete:

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.”

A propósito, observe-se que os prazos para apresentação dos relatórios de atividades em questão somente estão previstos no Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (art. 241. § 1º) sendo de sessenta dias, para os relatórios trimestrais, e de noventa dias, para os relatórios anuais, após o vencimento dos respectivos períodos².

Nesse sentido, importa observar que os avisos em referência foram tempestivamente apresentados pelo Tribunal de Contas da União, vez que foram recebidos no Senado Federal e remetidos a esta Comissão de Fiscalização e Controle para exame e parecer, nas seguintes datas:

1º Trimestre de 2001 – 6 de junho de 2001 (Aviso TCU datado de 30-5-2001);

2º Trimestre de 2001 – 30 de agosto de 2001;

3º Trimestre de 2001 – 2 de dezembro de 2001 (Aviso TCU datado de 28-11-2001); e

4º Trimestre de 2001 – 28 de fevereiro de 2002.

Nos termos regimentais, fomos designados pelo Presidente da comissão para relatar a matéria.

Aspectos Gerais dos Relatórios

Os relatórios, que consolidados resultam nos dados do exercício de 2001, consistem, essencialmente, de quatro capítulos, sob os títulos de “O Tribunal de Contas da União”, “Atividades de Controle Externo”, “Atividades Administrativas” e “Relações Institucionais”.

Para esta Casa Legislativa, importa acompanhar e avaliar as ações do Tribunal que estejam mais diretamente relacionadas à sua atividade fim, significa dizer, suas ações finalísticas. Assim, deter-se-á ao exame das “Atividades de Controle Externo” que enfatizam os julgamentos realizados, principalmente o julgamento das contas dos administradores, as auditorias e inspeções efetivadas, as demais fiscalizações relativas a atos, contratos, convênios e similares, as denúncias, consultas e representações formuladas, e, obviamente, as solicitações advindas do Congresso Nacional. Deixou-se de focar, neste trabalho, algumas ações típicas do

¹CF/88

TCU, como a fiscalização dos atos sujeitos a registro (admissões, pensões, aposentadorias e outros), das transferências constitucionais e legais, da arrecadação e renúncia de receitas, das declarações de bens e rendas de servidores públicos e autoridades federais, bem como outras atividades meramente administrativas.

Outras informações de grande relevância a esta Casa, envolvendo atividades da Corte de Contas, são aquelas referentes aos valores de débitos inscritos em cobrança judicial e administrativa, provenientes de julgados do Tribunal, e às determinações de outras sanções/ações administrativas previstas na Lei nº 8.443/92 (cominação de multas, envio de documentação ao Ministério Público Federal para ajuizamento das ações cabíveis, inabilitação do responsável para o exercício de cargo público em comissão ou função de confiança por determinado período etc.).

Ao par disso, cumpre informar alguns dados gerais destacados nos relatórios para o período em tela. Nesse sentido, destaque-se que, no exercício de 2001, foram realizadas 199 sessões, sendo 105 do Tribunal Pleno, 45 da 1ª Câmara e 49 da 2ª Câmara. Delas resultaram 1.777 acórdãos e 1.926 decisões proferidas³.

Além disso, merece destaque a informação do Tribunal, constante do Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2001, relativa a “fixação de metas, para 2001, que priorizem a tempestividade no atendimento de demandas do Congresso Nacional e no julgamento de processos de contas, fiscalização e recursos”. Se cumprida, essa diretriz do Tribunal poderá contribuir para maior eficácia do Controle Externo. Entretanto, no relatório referente ao 4º Trimestre de 2001 (Anexo VI, págs. 69 a 72), observa-se a existência de solicitações do Congresso Nacional autuadas nos exercícios de 1992, 1993, 1996, 1997, 1999 e 2000, ainda não atendidas pelo Tribunal.

Julgamento das Contas dos Administradores

Em consonância com a Constituição Federal e com sua Lei Orgânica, o Tribunal de Contas da União julga as contas dos administradores públicos, buscando verificar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos dos gestores e demais responsáveis pela guarda e emprego dos recursos públicos⁴.

Consoante os relatórios, no exercício financeiro de 2001, o TCU julgou irregular um total de 1.055 processos de tomadas e prestações de contas e de Tomadas de Contas Especiais – TCE, condenan-

do-se 1.383 responsáveis ao pagamento de multa ou ao recolhimento de débito, no valor total de R\$356,7 milhões, entre os quais se destacam os responsáveis pelos desvios de verbas da obra do TRT da 2ª Região (TRT-SP), condenados a devolverem aos cofres públicos valores que superam R\$230 milhões.

Além do mais, o Tribunal apurou 98 denúncias; realizou 900 fiscalizações (das quais 384 decorreram de solicitações do Congresso Nacional); remeteu cópias de 621 processos ao Ministério Público da União, para fins de ajuizamento das ações civis e penais cabíveis; e fiscalizou 304 obras para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2002, as quais envolviam recursos da ordem de R\$7,5 bilhões.

Em consequência das ações desenvolvidas, o Tribunal alcançou, no exercício de 2001, uma economia orçamentária potencial para o Erário de mais de R\$266 milhões, decorrente das principais deliberações passíveis de quantificação financeira.

Ao mesmo tempo, os relatórios informam que, no exercício de 2001, ocorreu dispêndio de recursos orçamentários da ordem de R\$452,9 milhões para custear as atividades e os investimentos da instituição.

Outra questão fundamental acerca do julgamento das contas dos administradores públicos refere-se ao prazo a que está submetido o Tribunal para emitir o julgado. De acordo com o art. 14 da Lei nº 8.443/92, “O Tribunal julgará as tomadas ou prestações de contas até o término de exercício seguinte àquele em que estas lhe tiverem sido apresentadas”. Ora, é de conhecimento geral que a Corte de Contas não consegue cumprir este dispositivo, por vezes retardando por cinco, seis anos algumas deliberações. Além do mais, no exercício em exame (2001), verifica-se que o Tribunal diminuiu significativamente o número de processos julgados, nos itens “Tomada e Prestação de Contas” e “Tomada de Contas Especial”, relativamente aos exercícios de 1999 e 2000 (ver página 19 do Relatório Anual).

³Os dados consolidados foram compilados do Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União relativo ao exercício de 2001, disponível na página daquela instituição na internet: <http://www.tcu.gov.br>.

⁴Vide arts. 71, II, da CF/88 e 1º, I, da Lei nº 8.443/92.

Embora o Tribunal justifique a diminuição do número de processos julgados, como decorrência de uma mudança na sistemática de atuação do Órgão (vide página 19 do Relatório Anual), o fato não deixa de ser preocupante. Obviamente, isso depõe contra a efetividade de todo o sistema de controle externo, estimulando a impunidade e a malversação da coisa pública e contraria a diretriz definida pelo Tribunal (Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2001), no sentido de conferir tempestividade ao julgamento dos processos de contas.

• Imputação de outras Sanções Administrativas

No exercício da missão de zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, o TCU deve, com o objetivo de coibir e desestimular a ação de má-fé de gestores públicos e de particulares, valer-se de todas as ferramentas de que dispõe para preservar o patrimônio público. Nesse sentido, a Constituição Federal e a Lei nº 8.443/92 reservaram ao Tribunal uma ampla gama de instrumentos administrativos apropriados ao exercício dessa missão. Cumpre, assim, ao Congresso Nacional avaliar a correta utilização desses instrumentos, especialmente diante das quase intransponíveis dificuldades enfrentadas pela instituição na cobrança dos débitos imputados e das multas aplicadas aos responsáveis, conforme será adiante discutido.

Para os fins desta seção, incluímos como possíveis ações do Tribunal:

- inabilitação do responsável por infração grave, assim entendida pela maioria dos membros do Tribunal, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública – art. 60 da Lei nº 8.443/92;

- solicitação à Advocacia-Geral da União ou aos dirigentes das entidades jurisdicionadas das medidas necessárias ao arresto de bens dos responsáveis julgados em débito – art. 61 da Lei nº 8.443/92;

- declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na administração pública federal – art. 46 da Lei nº 8.443/92;

- remessa de cópia de documentação que evidencie dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico ou, ainda, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações cíveis e penais cabíveis – art. 16, §30 Lei nº 8.443/92;

- sustação de atos administrativos ilegais e irregulares, com a comunicação da mesma ao Congresso Nacional – art. 71, X, Constituição Federal;

- comunicação ao Congresso Nacional acerca de contratos ilegais visando à sua sustação – art. 70, §§1º e 2º da Constituição Federal e art. 45 da Lei nº 8.443/92.

Os dados compilados, referentes ao exercício de 2001², informam que:

- 13 responsáveis foram inabilitados pelo Tribunal para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal (o que representa, apenas, cerca de 0,01% dos 1.383 responsáveis condenados ao recolhimento de débito ou pagamento de multa em 2001);

- seis empresas foram declaradas idôneas, ficando impedidas de transacionar, por até cinco anos, com a Administração Pública Federal, em razão da constatação de fraudes em licitações;

- 621 cópias de processos foram enviadas ao Ministério Público da união para eventual ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;

- o Tribunal solicitou à AGU a adoção das medidas necessárias para assegurar a execução dos débitos, tendentes ao arresto dos bens dos responsáveis pelas irregularidades nas obras do TRT de São Paulo (Decisão nº 423/2001–Plenário) e, ainda, dos gestores do TRT 13º Região (PB), em razão de superfaturamento na compra de imóvel (Decisão nº 297/2001-Plenário);

- o Tribunal também passou a determinar a inscrição do responsável que tenha sido condenado em débito ou multa no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN).

Constata-se, dessa forma, que o Tribunal começa a utilizar, de forma rotineira, esses importantes instrumentos que a legislação colocou à sua disposição para assegurar a recuperação dos eventuais prejuízos causados por maus administradores públicos, se bem que ainda de forma muito débil. Diante das dificuldades para a cobrança dos débitos e multas imputados pelo Tribunal, conforme será analisado a seguir, considera-se que o uso desses instrumentos constitui uma alternativa de atuação do Tribunal que poderá resultar em maior efetividade das ações do controle externo.

Deve-se atentar, ademais, para a natureza cogente das normas retrocitadas⁵. Isso denota que, ao verificar-se a ocorrência dos fatos prescritos nos dispositivos acima elencados, o Tribunal de Contas da

União não pode dispor de forma contrária à previsão legal. Cumpre à instituição determinar fielmente o que os mandamentos constitucionais e legais preceituam e, talvez, agir com um pouco mais de rigor na aplicação da sanção prevista no art. 60 da Lei nº 8.443/92.

• Cobrança dos Débitos e Multas Aplicados pelo Tribunal

A ação fiscalizadora do Tribunal concretiza-se com o recolhimento dos valores decorrentes da aplicação de multas e determinações de ressarcimento dos prejuízos causados aos cofres públicos pelos responsáveis sob sua jurisdição. O pagamento da dívida ainda na fase administrativa encerra o processo. Caso contrário, inicia-se uma nova fase de cobrança executiva, na qual participam o Ministério Público junto ao TCU – organização dos processos – e a Advocacia-Geral da União, na proposição das ações junto ao Poder Judiciário.

O Relatório Anual informa (pág. 42) que, ao final de 2001, o total acumulado dos débitos oriundos de condenações do TCU superou R\$493 milhões, nele ainda não incluídos os R\$230 milhões do caso TRT de São Paulo. Quanto aos recolhimentos, o valor acumulado desde 1997 e atualizado atinge, apenas, a cifra de R\$26.342.307,98. Esses números comprovam a persistência de um sério problema enfrentado pelo TCU, há anos, e que compromete a efetividade de sua ação: baixo índice de recuperação dos prejuízos causados ao Erário por maus administradores. Trata-se de um tema que, entende-se, mereceria uma ação mais enérgica do Tribunal, no sentido de encontrar solução para o problema ou definir alternativas de atuação. A persistir a atual situação, não seria exagero concluir-se que a efetividade do controle externo está seriamente comprometida.

• Solicitações do Congresso Nacional

Sendo um órgão de auxílio ao Parlamento, cabe ao Tribunal de Contas da União desempenhar uma série de trabalhos advindos de solicitações das Casas Legislativas ou de suas comissões técnicas ou de inquérito. A Resolução do Tribunal nº 110, de 6-5-98, assegura ainda, aos senadores e deputados federais a prerrogativa de terem suas comunicações de ocorrência de irregularidades tratadas como representação. Assim, os parlamentares não mais terão suas considerações classificadas como denúncias, submetidas à análise preliminar prevista no art. 213, parágrafo único do Regimento Interno do TCU.

De acordo com a documentação do Tribunal, no exercício de 2001 foram autuados 148 processos de interesse do Congresso Nacional, envolvendo consultas, representações e solicitações de auditorias e de informações. Além do mais, o Tribunal apreciou 135 processos também de interesse do Congresso Nacional. Informa, ainda, o Relatório que em 2001, graças ao esforço coletivo do TCU, foi possível reduzir o tempo médio de atendimento das solicitações do Congresso Nacional de 220 para 150 dias.

Conclusões e Recomendações

Com base no exame dos Relatórios e à luz das considerações apresentadas, relacionamos a seguir síntese das principais conclusões:

1) há necessidade inequívoca de regulamentação do tema, de forma a definir, por meio de Resolução do Congresso Nacional, o conteúdo mínimo dos relatórios de atividades do TCU (trimestrais e anuais), a forma de tramitação dessa documentação no Congresso Nacional e os efeitos decorrentes da deliberação parlamentar sobre a matéria;

2) dos dados constantes dos Relatórios examinados, preocupa-nos: a diminuição do número dos processos de Tomada de Contas e de Tomada de Contas Especial julgados pelo Tribunal no exercício de 2001 e o baixo índice de ressarcimento dos valores das multas aplicadas e dos débitos imputados aos responsáveis por prejuízos ao Erário;

3) os Relatórios apresentados pelo Tribunal de Contas da União, na ausência de regulamentação específica, atendem às normas constitucional e legais pertinentes.

II – Voto

Ante o exposto, entendemos que os Relatórios das Atividades do Tribunal de Contas da União, referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2001, que consolidados correspondem ao exercício de 2001, atendem às determinações formais contidas na Constituição Federal e nas demais normas aplicáveis, votando por que não tome conhecimento da matéria e encaminhamento dos Avisos nºs 89, 162, 207, de 2001, e 18, de 2002 ao arquivo.

Assinam o Parecer em 20 de novembro de 2002.– Presidente **Jonas Pinheiro** – Relator **“Ad Hoc”**: **Wellington Roberto** – **Fernando Ribeiro** – **Juvêncio da Fonseca** – **Heloísa Helena** – **Geraldo Althoff** – **Ney Suassuna** – **Valmir Amaral** – **Antonio Carlos Júnior**.

⁵Exceto a solicitação das medidas necessárias ao arresto de bens, que pode ser considerada norma dispositiva.

PARECER Nº 68, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 2, de 2002 (nº 5.841/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 805/2001, referente à auditoria operacional realizada na Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP. (TC nº 009.277/2000-8)

Relator **ad hoc** Senador **Jefferson Peres**

Relator: Senador **Ricardo Santos**

I – Relatório**I.1 – Histórico**

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 5.841-SGS-TCU, de 3 de outubro de 2001, mediante o qual o Tribunal de Contas da União – TCU, encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 805/2001, referente à auditoria operacional realizada na Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A – NUCLEP.

A decisão em comento foi encaminhada pelo TCU ao Senado Federal para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Corte de enviar cópia de todos os julgamentos atinentes a auditorias a esta Casa.

A auditoria foi realizada no período de 3-7 a 14-7-2000, em cumprimento ao Plano de Auditoria do TCU para o 1º Semestre de 2000, com a finalidade de verificar se a estrutura administrativo-operacional da empresa é compatível com os atuais objetivos e diretrizes do Programa Nuclear Brasileiro.

A documentação em análise foi recebida em 25 de fevereiro de 2002 neste Senado Federal, onde foi protocolizada como Aviso nº 2, de 2002, e encaminhada à Comissão de Fiscalização e Controle em 28 de fevereiro de 2002.

I.2 – Análise da Matéria

A Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, é uma sociedade de economia mista regida pela Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), pelo Decreto nº 76.805/75 (Decreto de criação), por seus Estatutos (fls. 26/33) e outros dispositivos legais aplicáveis. Seu objeto social, conforme estatutos, é projetar, desenvolver, fabricar e comercializar componentes pesados relativos a usinas nucleares e a outros projetos.

O controle acionário da Nuclep pertence à União, por intermédio da Cnen, que por sua vez está vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia. O capital social da Nuclep está restrito às ações ordinárias, todas em poder da União – 99,99% com a Cnen e

0,01% com o Conselho de Administração. O capital social subscrito e integralizado é de R\$61.210.000,00, dividido em 61.210.000 ações ordinárias, nominativas, no valor de R\$1,00 cada uma.

A fábrica da Nuclep está situada no Município de Itaguaí (RJ), 85 km a sudeste do Rio de Janeiro, à margem da rodovia Rio_Santos, próxima ao ramal ferroviário de Mangaratiba e a 5 km do porto de Sepetiba, em um terreno de 1.000.000 m2, com área coberta de 85.000 m2. As instalações fabris distam 3,3 km de um terminal portuário privativo, localizado na baía de Sepetiba, em sistema roll-on-roll-off(24), para cargas indivisíveis de até 1.000 toneladas. O acesso ao porto é privativo, por meio de via especialmente pavimentada para suportar cargas de até 39 toneladas por eixo de carreta.

A deterioração do Programa Nuclear Brasileiro e as indefinições quanto ao uso da geração energética de origem nuclear proporcione, até os dias de hoje, dúvidas quanto à inclusão ou exclusão da Empresa no Plano Nacional de Desestatização – PND. Desse modo, a Nuclep foi incluída e, também, por diversas vezes, excluída do PND. Atualmente ela se encontra excluída do Programa desde 1995, em razão da escassez de demanda no mercado interno de bens de produção. O objetivo era que o modelo de privatização da empresa fosse reexaminado, de modo a preservar a capacitação tecnológica adquirida, a espinha dorsal da produção de componentes nucleares, a prestação de serviços à Marinha do Brasil e o não sucateamento de equipamentos específicos.

É neste cenário de incertezas que se encontra a Empresa. Não há investimentos e até mesmo os gastos com pessoal são pagos com recursos do Orçamento Fiscal da União. São pertinentes algumas observações da auditoria operacional sobre a situação hodierna da Nuclep:

a) A manutenção do parque fabril da Nuclep e de seus equipamentos tornou-se crítica com a desaceleração do Programa Nuclear Brasileiro, sobretudo após a reestruturação do setor nuclear ocorrida em 1988/89, levando à suspensão de encomendas de equipamentos nucleares e, conseqüentemente, à frustração de receitas. Com efeito, se o escopo original do PNB fosse sustentado – construção de 8 usinas nucleares até 1990 – a Nuclep deveria obter um faturamento aproximado de US\$950 milhões nos primeiros quinze anos de operação. A descontinuidade do PNB, entretanto, resultou em baixos índices de utilização da sua capacidade instalada e no corte de recursos necessários para investimentos em atualização tecnológica e modernização do maquinário.

b) A Empresa encontra-se em situação delicada quanto aos aspectos econômicos e financeiros. Aliás, foi tal situação que motivou a auditoria operacional e já comentada em diversos relatórios de auditoria anexos às contas anuais da Empresa, pelo TCU, pertinentes a exercícios pretéritos. O Relatório da Auditoria Operacional ratificou todos os pontos que a motivaram: **a)** dependência de recursos do Tesouro; **b)** alto grau de endividamento; **c)** baixa liquidez; **d)** custos de produção superiores às receitas de vendas dos produtos e serviços; **e)** baixos investimentos e **f)** sucessivos prejuízos operacionais.

c) A Nuclep possui uma dívida com o Instituto de Seguridade dos empregados das empresas da área nuclear – NUCLEOS – que alcançou, em dezembro de 1999, valores da ordem de R\$40 milhões;

d) A Empresa encontra inúmeras dificuldades para conquistar o mercado. Para dimensionar a assertiva, verifica-se que, no exercício de 1999, foram encaminhadas propostas correspondentes a R\$96 milhões, mas, somente R\$4 milhões restaram confirmadas. Os principais óbices para conquistar o mercado são:

- alto endividamento decorrente principalmente da dívida com o Instituto de Seguridade Social (NÚCLEOS), desabilitando a empresa para a participação em licitações;
- falta de investimento na modernização do parque industrial;
- constantes contingenciamentos orçamentários, prejudicando a programação da produção empresa e, conseqüentemente, a sua imagem comercial;
- ausência de capital de giro próprio;
- dificuldade de obtenção de financiamento em virtude das suas demonstrações financeiras desfavoráveis.

I.3 – Conclusões da Auditoria

Nas conclusões finais da Auditoria, restou demonstrada que a estrutura administrativo-operacional da empresa excede aos atuais objetivos e diretrizes do Programa Nuclear Brasileiro, o qual limita-se à hipótese de construção de uma única termonuclear (Angra III) nos próximos cinco anos. A viabilidade econômica da empresa sustentava-se na hipótese

de construção de oito usinas nucleares até 1990, com faturamento previsto de US\$ 950 milhões nos primeiros quinze anos de operação.

A descontinuidade do Programa Nuclear Brasileiro, sobretudo após a reestruturação do setor nuclear ocorrida em 1988/1989, foi o fator precípua para o desencadeamento do insucesso econômico-financeiro da NUCLEP. Seus efeitos mais evidentes são:

- suspensão de encomendas nucleares e, conseqüentemente, frustração de receitas previstas;
- baixos índices de utilização da sua capacidade instalada;
- escassos investimentos em atualização tecnológica e modernização do maquinário;
- risco iminente de perda de sua capacidade industrial e tecnológica;
- excessiva dependência de recursos consignados no orçamento da União;
- insatisfatórios índices de liquidez;
- elevado grau de endividamento;
- significativas despesas financeiras;
- custos de produção superiores às receitas de venda de produtos e serviços;
- prejuízos acumulados e redução do Patrimônio Líquido;
- dificuldade de obtenção de financiamento, em virtude das suas demonstrações financeiras desfavoráveis;
- dificuldade de atender aos requisitos de habilitação nas concorrências nacionais e internacionais, em face da fragilidade de suas demonstrações financeiras.

II – Voto do Relator

Diante do exposto e tendo em vista tratar-se de matéria situada inteiramente no âmbito das competências do Tribunal de Contas da União, não exigindo nenhuma providência adicional do Congresso Nacional, opinamos que a Comissão de Fiscalização e Controle dela tome conhecimento e delibere pelo arquivamento do processo.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2002. –
Amir Lando, Presidente – **Jefferson Peres**, Relator
Ad Hoc – **Wellington Roberto** – **Chico Sartori** – **Roberto Saturnino** – **Bello Parga** – **Ney Suassuna** – **Eduardo Suplicy** – **Valmir Amaral** – **Heloísa Helena** – **Moreira Mendes**.

PARECER Nº 69, DE 2003

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 18, de 2002 (nº 142/2002, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha Relatório das Atividades daquele Tribunal, referente ao 4º trimestre de 2001.

Relator: Senador **Jefferson Péres**

Relator “Ad Hoc” Senador **Wellington Roberto**

I – Relatório**Introdução**

Na forma do disposto no art. 71, § 4º, da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União (TCU) remeteu ao Congresso Nacional os Avisos nºs 89, 162, 207, de 2001 e 18, de 2002, referentes aos Relatórios das Atividades do Tribunal de Contas da União dos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2001, respectivamente¹.

Importa mencionar que, em concordância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (Lei nº 8.443/1992) estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal será exercida pelo Congresso Nacional, sendo os relatórios das atividades do Tribunal um dos instrumentos essenciais para o exercício do controle externo daquela Instituição pelo Parlamento, **verbis**:

“Art. 90. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas da União será exercida pelo Congresso Nacional, na forma definida no seu regimento comum.

§ 1º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, frim-se-á e anualmente, relatório de suas atividades.

§ 2º No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.”

Ressalte-se, ainda, que, relativamente às formas de exercício dessa prerrogativa, inclusive quanto ao conteúdo e à competência para análise dos relatórios de atividades, o Congresso Nacional manteve-se, até o momento, silente. A ausência de regulamentação parlamentar dos ditames do artigo transcrito gera insegurança quanto aos parâmetros de apreciação e tramitação a serem utilizados pelo Congresso Nacional e ao próprio conteúdo a ser evidenciado nestes relatórios. A situação em tela está a exigir, por conseguinte, uma ação legislativa destinada a colmatar a lacuna em comento, a qual, conforme se depreende

do caput do citado art. 90, deve ter a natureza de resolução do Congresso Nacional.

A propósito, observe-se que os prazos para apresentação aos relatórios de atividades em questão somente estão previstos no Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (art. 241, § 1º), sendo de sessenta dias, para os relatórios trimestrais, e de noventa dias, para os relatórios anuais, após o vencimento dos respectivos períodos.²

Nesse sentido, importa observar que os avisos em referência foram tempestivamente apresentados pelo Tribunal de Contas da União, vez que foram recebidos no Senado Federal e remetidos a esta Comissão de Fiscalização e Controle para exame e parecer, nas seguintes datas:

1º Trimestre de 2001 – 6 de junho de 2001 (Aviso TCU datado de 30-5-2001);

2º Trimestre de 2001 – 30 de agosto de 2001;

3º Trimestre de 2001 – 2 de dezembro de 2001 (Aviso TCU datado de 28-11-2001); e

4º Trimestre de 2001 – 28 de fevereiro de 2002.

Nos termos regimentais, fomos designados pelo Presidente da Comissão para relatar a matéria.

• Aspectos Gerais dos Relatórios

Os Relatórios, que consolidados resultam nos dados do exercício de 2001, consistem, essencialmente, de quatro capítulos, sob os títulos de “O Tribunal de Contas da União”, “Atividades de Controle Externo”, “Atividades Administrativas” e “Relações Institucionais”.

Para esta Casa Legislativa, importa acompanhar e avaliar as ações do Tribunal que estejam mais diretamente relacionadas à sua atividade fim, significa dizer, suas ações finalísticas. Assim, deter-se-á ao exame das “Atividades de Controle Externo” que enfatizam os julgamentos realizados, principalmente o julgamento das contas dos administradores, as auditorias e inspeções efetivadas, as demais fiscalizações relativas a atos, contratos, convênios e similares, as denúncias, consultas e representações formuladas, e, obviamente, as solicitações advindas do Congresso Nacional. Deixou-se de enfocar, neste trabalho, algumas ações típicas do TCU, como a fiscalização dos atos sujeitos a registro (admissões, pensões, aposentadorias e outros), das transferências constitucionais e legais, da arrecadação e renúncia de receitas, das declarações de bens e rendas de servidores públicos e autoridades federais, bem como outras atividades meramente administrativas.

Outras informações de grande relevância a esta Casa, envolvendo atividades da Corte de Contas, são aquelas referentes aos valores de débitos inscritos em cobrança judicial e administrativa, provenientes de julgados do Tribunal, e às determinações de outras sanções/ações administrativas previstas na Lei nº 8.443/92 (cominação de multas, envio de documentação ao Ministério Público Federal para ajuizamento das ações cabíveis, inabilitação do responsável para o exercício de cargo público em comissão ou função de confiança por determinado período etc.).

Ao par disso, cumpre informar alguns dados gerais destacados nos Relatórios para o período em tela. Nesse sentido, destaque-se que, no exercício de 2001, foram realizadas 199 sessões, sendo 105 do Tribunal Pleno, 45 da 1ª Câmara e 49 da segunda Câmara. Delas resultaram 1.777 acórdãos e 1.926 decisões proferidas.³

Além disso, merece destaque a informação do Tribunal, constante do Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2001, relativa a “fixação de metas, para 2001, que priorizem a tempestividade no atendimento de demandas do Congresso Nacional e no julgamento de processos de contas, fiscalização e recursos”. Se cumprida, essa diretriz do Tribunal poderá contribuir para maior eficácia do Controle Externo. Entretanto, no Relatório referente ao 4º Trimestre de 2001 (Anexo VI, pág. 69 a 72), observa-se a existência de solicitações do Congresso Nacional autuadas nos exercícios de 1992, 1993, 1996, 1997, 1999 e 2000, ainda não atendidas pelo Tribunal.

• Julgamento das Contas dos Administradores

Em consonância com a Constituição Federal e com sua Lei Orgânica, o Tribunal de Contas da União julga as contas dos administradores públicos, buscando verificar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos dos gestores e demais responsáveis pela guarda e emprego dos recursos públicos.⁴

Consoante os Relatórios, no exercício financeiro de 2001, o TCU julgou irregular um total de 1.055 processos de tomadas e prestações de contas e de Tomadas de Contas Especiais -TCEs, condenando-se 1.383 responsáveis ao pagamento de multa ou ao recolhimento de débito, no valor total de R\$356,7 milhões, entre os quais se destacam os responsáveis pelos desvios de verbas da obra do TRT da 2ª Região (TRT-SP), condenados a devolverem aos cofres públicos valores que superam R\$230 milhões.

Além do mais, o Tribunal apurou 98 denúncias; realizou 900 fiscalizações (das quais 384 decorreram

de solicitações do Congresso Nacional); remeteu cópias de 621 processos ao Ministério Público da União, para fins de ajuizamento das ações civis e penais cabíveis; e fiscalizou 304 obras para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2002, as quais envolviam recursos da ordem de R\$7,5 bilhões.

Em consequência das ações desenvolvidas, o Tribunal alcançou, no exercício de 2001, uma economia orçamentária potencial para o Erário de mais de R\$266 milhões, decorrente das principais deliberações passíveis de quantificação financeiras

Ao mesmo tempo, os Relatórios informam que, no exercício de 2001, ocorreu dispêndio de recursos orçamentários da ordem de R\$452,9 milhões para custear as atividades e os investimentos da Instituição.

Outra questão fundamental acerca do julgamento das contas dos administradores públicos refere-se ao prazo a que está submetido o Tribunal para emitir o julgado. De acordo com o art. 14 da Lei nº 8.443/92, “O Tribunal julgará as tomadas ou prestações de contas até o término de exercício seguinte àquele em que estas lhe tiverem sido apresentadas”. Ora, é de conhecimento geral que a Corte de Contas não consegue cumprir este dispositivo, por vezes retardando por cinco, seis anos algumas deliberações. Além do mais, no exercício em exame (2001), verifica-se que o Tribunal diminuiu significativamente o número de processos julgados, nos itens “Tomada e Prestação de Contas” e “Tomada de Contas Especial”, relativamente aos exercícios de 1999 e 2000 (ver página 19 do Relatório anual).

¹ CF/88

“Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União ao qual compete:

.....
§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.”

² Regimento Interno do Tribunal de Contas da União:

“Art. 241. O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

§ 1º “Os relatórios trimestrais e anuais serão encaminhados pelo Tribunal ao Con-

gresso Nacional nos prazos de sessenta dias e de noventa dias, respectivamente, após o vencimento dos aludidos períodos.”

3 Os dados consolidados foram compilados do Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União relativo ao exercício de 2001, disponível na página daquela Instituição na *Internet*: <http://www.tcu.gov.br>.

4 Vide arts. 71, II, da CF/88 e 1º, I, da Lei nº 8.443/92.

Embora o Tribunal justifique a diminuição do número de processos julgados, como decorrência de uma mudança na sistemática de atuação do Órgão (vide página 19 do Relatório Anual), o fato não deixa de ser preocupante. Obviamente, isso depõe contra a efetividade de todo o sistema de controle externo, estimulando a impunidade e a malversação da coisa pública e contraria a diretriz definida pelo Tribunal (Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2001), no sentido de conferir tempestividade ao julgamento dos processos de contas.

Imputação de outras Sanções Administrativas

No exercício da missão de zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, o TCU deve, com o objetivo de coibir e desestimular a ação de má fé de gestores públicos e de particulares, valer-se de todas as ferramentas de que dispõe para preservar o patrimônio público. Nesse sentido, a Constituição Federal e a Lei nº 8.443/92 reservaram ao Tribunal uma ampla gama de instrumentos administrativos apropriados ao exercício dessa missão. Cumpre, assim, ao Congresso Nacional avaliar a correta utilização desses instrumentos, especialmente diante das quase intransponíveis dificuldades enfrentadas pela Instituição na cobrança dos débitos imputados e das multas aplicadas aos responsáveis, conforme será adiante discutido.

Para os fins desta Seção, incluímos como possíveis ações do Tribunal:

- inabilitação do responsável por infração grave, assim entendida pela maioria dos membros do Tribunal, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública – art. 60 da Lei nº 8.443/92;

- solicitação à Advocacia-Geral da União ou aos dirigentes das entidades jurisdicionadas das medidas necessárias ao arresto de bens dos responsáveis julgados em débito – art. 61 da Lei nº 8.443/92;

- declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação

na administração pública federal – art. 46 da Lei nº 8.443/92;

- remessa de cópia de documentação que evidencie dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico ou, ainda, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações cíveis e penais cabíveis – art. 16, § 3º Lei nº 8.443/92;

- sustação de atos administrativos ilegais e irregulares, com a comunicação da mesma ao Congresso Nacional – art. 71, X, Constituição Federal;

- comunicação ao Congresso Nacional acerca de contratos ilegais visando à sua sustação – art. 70, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei nº 8.443/92.

Os dados compilados, referentes ao exercício de 2001², informam que:

- 13 responsáveis foram inabilitados pelo Tribunal para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal (o que representa, apenas, cerca de 0,01% dos 1.383 responsáveis condenados ao recolhimento de débito ou pagamento de multa em 2001);

- 6 empresas foram declaradas inidôneas, ficando impedidas de transacionar, por até cinco anos, com a Administração Pública Federal, em razão da constatação de fraudes em licitações;

- 621 cópias de processos foram enviadas ao Ministério Público da União, para eventual ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;

- o Tribunal solicitou à AGU a adoção das medidas necessárias para assegurar a execução dos débitos, tendentes ao arresto dos bens dos responsáveis pelas irregularidades nas obras do TRT de São Paulo (Decisão nº 423/2001-Plenário) e, ainda, dos gestores do TRT 13ª Região (PB), em razão de superfaturamento na compra de imóvel (Decisão nº 297/2001-Plenário);

- o Tribunal também passou a determinar a inscrição do responsável que tenha sido condenado em débito ou multa no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN).

Constata-se, dessa forma, que o Tribunal começa a utilizar, de forma rotineira, esses importantes instrumentos que a legislação colocou à sua disposição para assegurar a recuperação dos eventuais prejuízos causados por maus administradores públicos, se bem que ainda de forma muito débil. Diante das dificuldades para a cobrança dos débitos e multas imputados pelo Tribunal, conforme será analisado a seguir, considera-se que o uso desses instrumentos constitui uma alternativa de atuação do Tribunal que poderá resultar em maior efetividade das ações do controle externo.

Deve-se atentar, ademais, para a natureza co-gente das normas retrocitadas.⁵ Isso denota que, ao

verificar-se a ocorrência dos fatos prescritos nos dispositivos acima elencados, o Tribunal de Contas da União não pode dispor de forma contrária à previsão legal. Cumpre à Instituição determinar fielmente o que os mandamentos constitucionais e legais preceituam e, talvez, agir com um pouco mais de rigor na aplicação da sanção prevista no art. 60 da Lei nº 8.443/92.

Cobrança dos Débitos e Multas Aplicados pelo Tribunal

A ação fiscalizadora do Tribunal concretiza-se com o recolhimento dos valores decorrentes da aplicação de multas e determinações de ressarcimento dos prejuízos causados aos cofres públicos pelos responsáveis sob sua jurisdição. O pagamento da dívida ainda na fase administrativa encerra o processo. Caso contrário, inicia-se uma nova fase de cobrança executiva, na qual participam o Ministério Público junto ao TCU – organização dos processos – e a Advocacia-Geral da União, na proposição das ações junto ao Poder Judiciário.

O Relatório anual informa (pág. 42) que, ao final de 2001, o total acumulado dos débitos oriundos de condenações do TCU superou R\$ 493 milhões, nele ainda não incluídos os R\$ 230 milhões do caso TRT de São Paulo. Quanto aos recolhimentos, o valor acumulado desde 1997 e atualizado atinge, apenas, a cifra de R\$26.342.307,98. Esses números comprovam a persistência de um sério problema enfrentado pelo TCU, há anos, e que compromete a efetividade de sua ação: baixo índice de recuperação dos prejuízos causados ao Erário por maus administradores. Trata-se de um tema que, entende-se, mereceria uma ação mais enérgica do Tribunal, no sentido de encontrar solução para o problema ou definir alternativas de atuação. A persistir a atual situação, não seria exagero concluir-se que a efetividade do controle externo está seriamente comprometida.

Solicitações do Congresso Nacional

Sendo um órgão de auxílio ao Parlamento, cabe ao Tribunal de Contas da União desempenhar uma série de trabalhos advindos de solicitações das Casas Legislativas ou de suas comissões técnicas ou de inquérito. A Resolução do Tribunal nº 110, de 6-5-98, assegura, ainda, aos senadores e deputados federais a prerrogativa de terem suas comunicações de ocorrência de irregularidades tratadas como representação. Assim, os parlamentares não mais terão suas considerações classificadas como denúncias, submetidas à análise preliminar prevista no art. 213, parágrafo único do Regimento Interno do TCU.

⁵ Exceto a solicitação das medidas necessárias ao arresto de bens, que pode ser considerada norma dispositiva.

De acordo com a documentação do Tribunal, no exercício de 2001 foram autuados 148 processos de interesse do Congresso Nacional, envolvendo consultas, representações e solicitações de auditorias e de informações. Além do mais, o Tribunal apreciou 135 processos também de interesse do Congresso Nacional. Informa, ainda, o Relatório que em 2001, graças ao esforço coletivo do TCU, foi possível reduzir o tempo médio de atendimento das solicitações do Congresso Nacional de 220 para 150 dias.

Conclusões e Recomendações

Com base no exame dos Relatórios e à luz das considerações apresentadas, relacionamos a seguir síntese das principais conclusões:

1) há necessidade inequívoca de regulamentação do tema, de forma a definir, por meio de Resolução do Congresso Nacional, o conteúdo mínimo dos relatórios de atividades do TCU (trimestrais e anuais), a forma de tramitação dessa documentação no Congresso Nacional e os efeitos decorrentes da deliberação parlamentar sobre a matéria;

2) dos dados constantes dos Relatórios examinados, preocupa-nos: a diminuição do número dos processos de Tomada de Contas e de Tomada de Contas Especial julgados pelo Tribunal no exercício de 2001 e o baixo índice de ressarcimento dos valores das multas aplicadas e dos débitos imputados aos responsáveis por prejuízos ao Erário;

3) os Relatórios apresentados pelo Tribunal de Contas da União, na ausência de regulamentação específica, atendem às normas constitucional e legais pertinentes.

II – Voto

Ante o exposto, entendemos que os Relatórios das Atividades do Tribunal de Contas da União, referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2001, que consolidados correspondem ao exercício de 2001, atendem às determinações formais contidas na Constituição Federal e nas demais normas aplicáveis, votando por que esta comissão tome conhecimento da matéria e delibere pelo encaminhamento dos Avisos nºs 89 162, 207, de 2001, e 18, de 2002 ao arquivo.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2002. – Presidente, **Jonas Pinheiro** – Relator **“AD HOC”**: **Wellington Roberto** – **Fernando Ribeiro** – **Juvêncio da Fonseca** – **Heloísa Helena** – **Geraldo Althoff** – **Ney Suassuna** – **Valmir Amaral** – **Antonio Carlos Júnior**.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Com referência aos **Pareceres nºs 35 e 36, de 2003**, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 139 e 161, de 2000, referentes às Decisões nºs 596 e 696, e ao Acórdão nº 205, todos de 2000, do Tribunal de Contas da União, com conclusões que encaminham, a Presidência tomará as providências necessárias a fim de atender as solicitações neles contidas.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Com relação aos pareceres lidos, referentes aos Avisos nºs 38, 97, 103, 114, 134, 194, 209, 211, 221, 223, 233, 235 e 242, de 2000; 21, 22, 50, 65, 71, 76, 82, 83, 89, 124, 151, 153, 157, 162, 200 e 207, de 2001; 2, 18, 22 e 23, de 2002, a Presidência, em observância à conclusão dos referidos pareceres, encaminha as matérias ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Paulo Paim.

É lido o seguinte:

OF.LID/PPS Nº 026/03

Brasília, 21 de fevereiro de 2003

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Dimas Ramalho – PPS/SP, como titular, em substituição ao meu nome, na Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 104/03, que revoga o art. 374 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Atenciosamente, – Deputado **Roberto Freire**, Líder do PPS.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Será feita a substituição solicitada, de acordo com o Regimento Interno.

Sobre a mesa, aviso que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Paulo Paim.

É lido o seguinte:

AVISO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Nº 175/2002, de 24 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 683, de 2002, do Senador Antero Paes de Barros.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – As informações foram encaminhadas em cópia ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência recebeu, do Tribunal de Contas da União, o **Aviso 3.146, de 2002**, na origem, encaminhando cópia da Decisão nº 1.462, de 2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre o acompanhamento dos atos decorrentes da atuação da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica. (TC – 014.001/2001-8).

O expediente, anexado ao processado do Aviso nº 38, de 2002, vai à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura e, posteriormente, à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 159, de 2003**, de 19 do corrente, do Tribunal de Contas da União, encaminhando Relatório de suas Atividades, referente ao 4º trimestre de 2002.

O expediente, anexado ao processado do Aviso nº 46, de 2002, vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Presidência recebeu, do Supremo Tribunal Federal, o **Ofício nº S/5, de 2003** (nº 18/2003, na origem), de 19 do corrente, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da Lei nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989, do Estado de São Paulo, do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 255111, que declarou a inconstitucionalidade do inciso III do art. 6º da referida Lei estadual (cobrança de IPVA para aeronaves).

O expediente vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Passamos à lista de oradores.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao eminente Senador Garibaldi Alves. (Pausa.)

Concedo a palavra ao eminente Senador Sibá Machado. (Pausa.)

Concedo a palavra ao eminente Senador Aloizio Mercadante. (Pausa.)

Concedo a palavra ao eminente Senador Eurípedes Camargo. (Pausa.)

Concedo a palavra ao eminente Senador Paulo Paim. S. Exª dispõe de até vinte minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, neste meu primei-

ro pronunciamento nesta Casa, quero deixar registrados meus agradecimentos ao povo gaúcho, que confiou, ao longo desses anos, muito em nossa proposta e reconheceu nossa atuação na vida pública.

Agradeço também às organizações dos movimentos sindical e estudantil, do movimento negro e comunitário, às entidades e associações de aposentados e pensionistas que sempre estiveram ao meu lado lutando pelos seus direitos. Agradeço a todos aqueles que, de forma direta ou indireta, estiveram envolvidos na campanha eleitoral que resultou em nossa eleição para o Senado da República com dois milhões cento e três mil votos.

Como faço desde o meu primeiro mandato parlamentar, reafirmo aqui os compromissos assumidos durante a campanha e posso garantir-lhes que vou me dedicar aos interesses do Rio Grande e do Brasil, sempre utilizando o diálogo e a cooperação para combater a fome, a miséria, a exclusão social e a baixa qualidade de vida da maior parte da população do nosso País.

Iniciei minha vida política como presidente de grêmios estudantis em Caxias do Sul, cidade onde nasci. Tornei-me sindicalista em Canoas e Presidente da Central Estadual dos Trabalhadores do Rio Grande do Sul, além de Secretário-Geral e Vice-Presidente da CUT nacional. Em 1986, fui Constituinte – com orgulho confesso – ao lado de Ulysses Guimarães, Mário Covas, Florestan Fernandes, Luís Eduardo Magalhães, Amauri Müller e tantos outros que já não estão conosco, mas que, sem sombra de dúvida, marcaram a sua trajetória independentemente das questões ideológicas.

Trabalhei na elaboração da Carta Magna com o atual Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Nelson Jobim, também do meu Estado, com o ex-Presidente da República Fernando Henrique Cardoso e também com o atual Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Nesse período participei diretamente na elaboração da Carta Magna, principalmente dos capítulos da Ordem social e da Seguridade Social.

Durante 16 anos atuei como deputado federal e não me arrependo de nenhum gesto, de nenhuma palavra, de nenhum voto; ao contrário, se necessário faria tudo outra vez.

Sr. Presidente, estamos vivendo nova etapa da política brasileira. A vitória de Lula é a manifestação maior do povo no sentido de exercer sua força transformadora. O exercício de nosso mandato de Senador estará afinado com a construção de um Brasil em que reine a justiça social, o crescimento econômico e, sem sobra de dúvida, a democracia real.

Triste o homem que não tem sonhos, triste aquele que, acordar pela manhã, é incapaz de vislumbrar um mundo melhor. Triste aquele que é incapaz de pensar num futuro em que os homens se vejam como irmãos.

Devemos, pois, sonhar. Sonhar com o dia em que todos serão respeitados e vistos como iguais. Sonhar, sim, com o dia em que todas as crianças estarão na escola. Sonhar com o dia em que ninguém dormirá de estômago vazio.

Estou convencido de que foi por meio desses ideais de alguns sonhadores que a humanidade alcançou suas mais belas realizações.

Quero reafirmar o que disse e escrevi em certo momento: sonhar com um mundo melhor para todos é um direito, mas lutar para construir esse mundo é um dever daqueles que amam a liberdade e buscam a justiça. Sou sonhador, mas do tipo que luta para dar vida às esperanças do nosso povo.

Busquei ao longo dessa caminhada todas as formas de transformação do nosso País, para que a solidariedade estivesse sempre em primeiro lugar. Nem sempre consegui, é verdade, mas em nenhum momento esmoreci. Mesmo nas derrotas, via que a luta continuaria no dia seguinte e que a possibilidade de transformar o sonho em realidade não era uma ilusão, mas apenas a antecipação do futuro.

Busco não apenas a igualdade formal ou legal. Busco a igualdade que significa respeitar o próximo e ser, da mesma forma, respeitado. Busco, Sr. Presidente, a igualdade que significa acesso às mesmas oportunidades, independentemente de raça, religião, capacidade física, sexo ou idade. Igualdade significa, enfim, poder andar pelas ruas sem ter vergonha ou medo. Em nossa história, repleta de episódios em que o mais fraco foi tratado sem piedade, nunca estivemos tão perto de poder concretizar os sonhos de nossa gente. Nunca estivemos tão perto de olhar ao nosso redor e dizer com orgulho: o Brasil é um país em que vale a pena viver. Uma sociedade em que vale a pena viver é a que destina sua atenção para os que não tiveram as melhores oportunidades na vida, os melhores empregos, as melhores escolas; é a que olha com atenção para os que não têm boa moradia, saúde e vida confortável; enfim, é a que não tem medo de ajudar aquele que se encontra em dificuldade.

Sr. Presidente, na minha trajetória, as palavras justiça social e liberdade nunca foram vazias de significado. Procurei concretizar esses ideais por meio de ações que pudessem fazer do Brasil uma sociedade mais justa. Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como Deputado Federal, apresentei centenas de pro-

jetos. Muitos se tornaram leis, outros estão em debate na Câmara e no Senado. Destaco aqui alguns a que darei especial atenção na atual conjuntura: luta em defesa do Mercosul, política de emprego, redução de taxas de juros, salário mínimo, serviço público, reforma da Previdência, reforma tributária, reforma da CLT e os estatutos que apresentei, que combatem a exclusão social, como o do idoso, o do deficiente físico e o da igualdade racial.

Tenho defendido, ao longo da minha vida, muitas causas, porém – e V. Exas sabem – há uma que se mostrou especialmente árdua: a defesa do salário mínimo. Para muitos, essa luta é demagógica; para outros, é ingrata. Alguns dizem: “É um Dom Quixote”. Talvez eles não saibam que o salário mínimo é o maior distribuidor de renda deste País e um instrumento fundamental na política geradora de novos empregos.

Vou além, Sr. Presidente, para explicar àqueles que dizem que a nossa moeda não é o dólar e Paim fala muito em 100 dólares. Reafirmo que o dólar é apenas uma referência internacional, mas não esqueçam que inúmeros contratos de tarifas públicas estão anexados a ele. Até o pão de cada dia, Sr. Presidente, por incrível que pareça, pois o aumento do preço dele depende do dólar, devido à importação do trigo. Não recebemos em dólar, com certeza, mas pagamos pela alta dele. Não há um só país no continente americano que pague um salário mínimo menor do que o correspondente a US\$100,00.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, sei que no primeiro ano do Governo Lula esse valor não será atingido, pois deverá ficar entre R\$240,00 e, no máximo, R\$250,00, mediante um acordo realizado na peça orçamentária, com a participação de os todos Partidos, tanto do Governo anterior quanto do Governo atual. É bom lembrarmos, Sr. Presidente, que a proposta original que veio ao Congresso ainda na LDO apontava para um salário mínimo de R\$211,00.

Foi com muito esforço que chegamos ao patamar que deve ultrapassar os R\$240,00. Mas faço uma advertência à Casa e à imprensa em geral – pela qual tenho o maior carinho – não coloquem não digam que o Senador Paulo Paim já não defende o salário mínimo de US\$100,00. Afirmando, Sr. Presidente, que apresentei na primeira sessão do Senado um projeto de lei para que o salário mínimo, ainda no Governo de Luiz Inácio Lula da Silva, seja correspondente a pelo menos US\$100,00. Vou além, Sr. Presidente, não pensem V. Exas que para mim o salário mínimo ideal é o de US\$100,00, porque ainda é muito pouco. Falo em US\$100,00, mas, ao mesmo tempo, poderia dizer que 100 milhões de brasileiros ficam na faixa da po-

pulação que recebe de zero a um salário mínimo. Somos 175 milhões, e 100 milhões ficam nessa faixa. Não que recebam um salário mínimo, a maioria, no mínimo 55 milhões, recebe de zero a meio salário.

Digo mais, Sr. Presidente, temos a obrigação de ajudar a construir, neste País, o respeito ao art. 7º da Constituição. E esse, sim, seria o salário mínimo ideal. Claro que não espero que isso aconteça por toque de mágica. Mas temos de ter como meta a construção de um salário mínimo que atenda o que manda a Constituição.

Sr. Presidente, eu gostaria de falar rapidamente a respeito do servidor público. Neste País, virou moda fazer do servidor público o bandido da história. O servidor público não é o bandido da história. No caso da aposentadoria, por exemplo, poucos falam que o servidor público contribui sobre o total de seus vencimentos. Sou trabalhador da área privada, um metalúrgico, e nunca contribuí – e mesmo que quisesse não seria permitido – sobre uma faixa maior do que dez salários mínimos. Hoje, na verdade, todos sabemos que esses dez transformaram-se em seis ou sete salários mínimos. Essa é a primeira consideração.

A segunda, Sr. Presidente, é bom lembrar que os servidores públicos estão com uma perda acumulada – é claro que não todos, mais em grande número – de quase 80%. Acredito que o Governo Lula irá dialogar com os servidores públicos para assegurar uma política salarial que anualmente reponha pelo menos parte das perdas acumuladas ao longo desse período.

Quero, Sr. Presidente, agora falar sobre a Previdência. E vou deixar muito clara a minha posição quanto ao assunto: defendo a reforma em uma ótica universal.

Sr. Presidente, não sou daqueles que dizem que toda vez que vamos tratar de reforma, o trabalhador, do lado de lá, já se assusta e pensa: Bom, vão mexer nos meus direitos!

Quero fazer uma reforma da Previdência que signifique justiça. E justiça, para mim, é dizer o seguinte: Eu quero o princípio da aposentadoria integral para todos! Para os trabalhadores da área pública e para os trabalhadores da área privada.

Sr. Presidente, vou dar um exemplo: um trabalhador da área privada que ganha hoje em torno de R\$2 mil, se nós realizarmos essa reforma e deixarmos claro o princípio do cálculo atuarial, por que ele não pode se aposentar com R\$2 mil, se está disposto a pagar um correspondente percentual junto à folha de salário que recebe? Não vejo, nesse momento, nenhum debate que tenha apontado nessa linha. Por que precisamos dizer que vamos fazer o corte de for-

ma decrescente, ou seja, quem está ganhando mais, terá que passar a ganhar menos? Por que não vamos para a lógica de que a aposentadoria integral será assegurada a todos, desde que eles paguem para isso? Ora, se eu quero pagar, por que não posso me aposentar com salário integral? É claro, Sr. Presidente, que, sabemos disso, quem quiser se aposentar com salário maior, deverá pagar mais, porque ninguém faz milagre!

Sr. Presidente, pela minha proposta, todos pagarão sobre o total dos seus vencimentos. Todos! Da área pública e da área privada. Os empregadores pagarão – e venho defendendo esta tese de agora não é de agora, mas há mais de dez anos – sobre o total do faturamento e não sobre a folha de pagamento. Os empregadores passariam a não pagar sobre a folha de pagamento e pagariam sobre o total do faturamento.

E essa tem uma explicação rápida, Sr. Presidente. Por exemplo, no Rio Grande do Sul, atuo muito no Vale dos Sinos. Lá, temos empresas de cinco mil trabalhadores. Uma empresa de cinco mil trabalhadores, no Vale dos Sinos, paga sobre a folha 100, por exemplo. Um banco, no mesmo Vale dos Sinos, que tem o dobro de lucro que esta empresa, paga sobre a folha 50. Não é correto. Quem mais lucra, menos paga; e quem mais emprega, que responde à questão pelo aspecto social, que é posto de trabalho, esse, então, pagará muito mais.

Por isso, Sr. Presidente, é chegada a hora de exonerarmos a folha, de diminuirmos os percentuais de tributo sobre a folha e de estipularmos somente sobre o faturamento. A gestão, Sr. Presidente, será quadripartite, ou seja, formada por trabalhadores, por empregadores, pelo Estado e por aposentados. O reajuste das aposentadorias não poderá ser em um percentual menor do que o que se concede ao salário mínimo.

Sr. Presidente, tenho certeza que os Senadores aqui presentes, toda a vez em que fazem uma palestra sobre Previdência, é comum se ver no plenário alguém dizer “mas, Senador, eu me aposentei com três salários mínimos e estou ganhando dois; me aposentei com cinco e estou ganhando três”; então, temos que construir esse equilíbrio, para que, efetivamente, o valor real das aposentadorias seja mantido.

Fui ao Conselho Nacional de Justiça, na semana passada, com uma delegação da Cobap, e demonstramos lá que, de 1996 para cá, eles estão com uma perda de mais de 18%, se considerarmos o IGPDI. O que fazem os governos, ao longo da história? Eles uti-

lizam o índice para medir a inflação que mais interessa a eles nesse momento. Então, neste período em que eu estou na Casa eu vi serem utilizados o IGPDI, o IGP, o INPC, o IPC, enfim, a cada momento, o índice que significar um percentual menor para a inflação é jogado no salário mínimo, corresponde ao aposentado, e dizem que houve um aumento real.

No projeto que já encaminhei à Casa, proponho que o IGPDI, que deve girar em torno de 25%, seja o índice calculado para repor a inflação do período ao salário mínimo, inclusive dos aposentados e pensionistas. Todos os recursos da Previdência, Sr. Presidente, deverão ficar conforme reza a Constituição, na caixa da Previdência. Será mantido o princípio de dois por um. O trabalhador pagará uma parte sobre seus vencimentos e o empregador público, a sua parte, segundo o princípio de dois por um, de até dois por um. Há, por exemplo, uma Prefeitura do interior do Rio Grande, que me trouxe um exemplo muito claro: ela paga 1,5%, e o trabalhador, 1%; há, portanto, superávit de mais de dois milhões, garantindo, assim, a viabilidade do seu plano de benefícios.

Tenho aqui uma proposta, Sr. Presidente aos 40 milhões de brasileiros que estão no mercado informal. Esses 40 milhões de brasileiros, hoje, não podem pagar a Previdência, porque se tiverem de fazê-lo, terão que pagá-la como autônomo, e terão de pagar as duas partes. Proponho que paguem somente uma parte, e a outra parte correspondente às outras duas partes venha desse grande fundo que seria construído com o faturamento das empresas. Quem não contribuir com a Previdência terá direito a um seguro social, mas quem tem de pagá-lo é a sociedade, e não a Previdência. Isso não é nenhuma inovação, pois existe em uma série de países. Neste fim de semana, vi um cálculo de um economista segundo o qual, se este método fosse empregado de imediato, a Previdência teria um superávit de R\$3,5 bilhões.

Sr. Presidente, todos falam sobre o teto. Ninguém se entende! Há um debate interminável sobre o teto. Quero definir o teto aqui em dois campos de atuação: primeiro, no meu ponto de vista ninguém deveria ganhar, no Erário público, um salário maior do que o do Presidente da República. Em hipótese nenhuma! Se quiser ganhar mais, vá para a área privada, e ganha o que bem entender; mas no Erário público temos que ter um teto que signifique que ninguém poderia ganhar mais que o salário do Presidente da República. Sei que é um velho debate que a Casa vai enfrentar, que é construir um teto entre os três Poderes e

que, até hoje, infelizmente, não conseguimos ainda construir essa proposta.

Mas aqui quero falar do teto da Previdência. Tenho dito o seguinte: vamos para os cálculos atuariais e, neste cálculo atuarial, construo o teto. Quer se aposentar com um salário maior? Pague, vai pagar; quer se aposentar com um salário de R\$5 mil? Vai pagar via cálculos atuariais. Se eu adotar a lógica do cálculo atuarial, não tem como a Previdência ter prejuízo. Por isso, não me preocupei em fixar aqui esse ou aquele mínimo no teto.

Quero falar rapidamente também da reforma tributária. Entendo que essa é a reforma mãe. Entendo que para haver reforma da Previdência, reforma da CLT, teríamos que começar com a Reforma Tributária. Sem sombra de dúvida, hoje, no País, o sistema tributário acaba sendo injusto e irracional. Teríamos que, a partir da própria proposta já formatada na Câmara dos Deputados, avançar. É preciso ir além do discurso, Sr. Presidente. Sem sombra de dúvida, teríamos de dizer que os tributos não deveriam onerar tanto a produção, assegurando, a partir daí, uma lógica em que o produtor brasileiro pode concorrer em melhores condições no mercado de exportação.

É preciso distribuir mais recursos, sim. Eu noto que Estados e Municípios querem mais recursos. Pode haver essa lógica, desde que assumam mais responsabilidades. Não se pode simplesmente diminuir o que a União arrecada e, pelo outro lado, não passar responsabilidades para os Estados e os Municípios. Por que falo isso? Porque sou um simpatizante da força municipal, o chamado municipalismo. Quanto mais se descentralizar e se permitir que os recursos, lá no município, sejam implementados e fiscalizados, mais se ajuda, inclusive, no combate à corrupção.

Quanto à CLT, peço a rejeição do projeto que tramita no Senado, porque entendo que ele significa o fim do Estado democrático de direito. Uma Casa que faz leis não pode aprovar um projeto que diga que, acima da lei, está o negociado entre as partes. Desse modo, não há razão de ser da própria Casa.

Não tive, em nenhum momento, receio de defender a CLT e de me posicionar contra esse projeto. Para muitos, foi um gesto ousado aquele que fiz na tribuna da Câmara Federal, quando desloquei uma folha da Constituição e da CLT, mas a intenção era simbólica. Eu queria apenas mostrar que, se aprovassemos aqui no Congresso Nacional aquele projeto, estaríamos mutilando o espírito e o coração da Carta Magna.

Para demonstrar que quero debater a CLT, de forma pontuada e muito tranqüila, tive a liberdade de

encaminhar à Casa uma proposta de criação de comissão mista para acelerar o debate, para que a CLT fosse ali discutida e alterada em tudo aquilo que fosse necessário.

Sr. Presidente, também encaminhei à Casa o Estatuto da Igualdade Racial, já aprovado por unanimidade na Câmara dos Deputados, na comissão correspondente, e será apreciado no plenário daquela Casa. Esse projeto trata também da política de quotas. Ao contrário do que alguns dizem, aprofundarei esse debate sobre as quotas em outra oportunidade e mostrarei que elas não são privilégio. As quotas vêm com o objetivo de diminuir os privilégios daqueles que até hoje foram os grandes beneficiados pelo atual sistema do País. Somos uma sociedade pluralista, mas precisamos afirmar nossa diversidade de modo fraterno e sem preconceitos.

Quero reafirmar, Sr. Presidente, que nunca em minha vida esqueci que sou negro e representante do povo. Foi o povo quem me trouxe ao Senado. Jamais vou esquecer disso. Permanecerei na luta contra o racismo e as desigualdades raciais e sociais.

Apresentei outro projeto na Câmara, o Estatuto do Idoso, com 123 artigos. Quero fazer aqui uma homenagem ao Deputado Silas Brasileiro, que foi o Relator da matéria. Viajamos todo o País, e esse projeto, aprovado por unanimidade na Comissão Especial, há de ser votado, espero eu, ainda neste mês, lá no plenário da Câmara para, depois, vir para o Senado.

Sei que existem outras iniciativas, o que considero salutar, de Senadores e Deputados na mesma linha. Mas já que esse projeto está pronto, deveria ser aprovado rapidamente no plenário da Câmara para que esta Casa possa se debruçar sobre ele e operar em tudo aquilo que entender necessário. Esse nosso projeto já é referência na França e na Espanha.

Outra matéria que apresentamos na Câmara dos Deputados e, também, aqui no Senado, que ainda não estava pronto para vir ao plenário, pois estava na comissão, foi o Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência. Caso seja aprovado, esse Estatuto beneficiará 24 milhões de pessoas neste País que, por incrível que pareça, conforme o Censo de 2000, publicado em 2002, têm algum tipo de deficiência.

Sr. Presidente, falamos muito em crescimento econômico, mas é preciso que ele seja acompanhado de justiça social. Essa justiça, de que tanto falo, implica investimentos na Educação, na Saúde, na Segurança, na implementação da redução da jornada de trabalho, que eu defendo seja de quarenta horas semanais, reforma agrária, fortalecimento do Mercosul e – repito – a diminuição da taxa de juros e distribui-

ção de renda de forma justa. Só assim, poderemos afirmar que estamos combatendo a recessão e gerando novos postos de trabalho.

Vim para o Senado com a crença de que não há uma ruptura entre a minha atividade parlamentar anterior e a que ora se inicia.

No Senado, buscarei colaborar com o projeto de dar vida às grandes esperanças do povo brasileiro. Acredito no Brasil, acredito na grandeza de sua gente e acredito no poder da democracia, que esta Casa representa como ninguém.

Sr^{as} e Srs Senadores, procuro pautar a minha vida pública, fazendo o debate no campo das idéias. Atuo de forma propositiva, respeitando sempre o resultado que for assegurado pela maioria. Jamais participei ou participarei de ataques pessoais a esse ou àquele parlamentar. Esta via despolitiza a discussão e depõe contra a própria Instituição.

Quero deixar aqui, neste momento, o meu respeito à Oposição. Pobre daquele país que, em seu parlamento, não tenha uma oposição firme, dura, fiscalizadora e comprometida, naturalmente, com a Nação, como é o caso da Oposição ao Governo de Luiz Inácio Lula da Silva.

Pondero, porém, não queiram que o atual Governo faça em dois meses o que a elite deste País não fez durante cinco séculos!

Creio que podemos, conforme as palavras do Presidente Lula em seu discurso de posse, dizer que chegou a hora de transformar o Brasil naquela nação que sempre sonhamos: uma nação soberana, digna, consciente da própria importância no cenário internacional e, ao mesmo tempo, capaz de abrigar, acolher e tratar com justiça todos os seus filhos.

O Presidente Lula, com o Projeto Fome Zero, mostra o caminho e dá o exemplo. A construção de um mundo novo é possível. Podemos reescrever a história e sermos sujeitos dessa nova era política.

Para finalizar, Sr. Presidente, hoje não falarei, como fiz inúmeras vezes na Câmara dos Deputados, de Nelson Mandela, de Zumbi dos Palmares ou mesmo de Martin Luther King, ou Santos Dias. Quero falar de um pedaço da história dos meus antepassados que não foi contada pelos livros: quero falar, neste encerramento, da Noite de Porongos. Quero falar e homenagear os bravos lanceiros negros, que, durante a Revolução Farroupilha, pelearam durante uma década em nome da liberdade, igualdade e humanidade.

Na noite de 14 de novembro de 1844, os lanceiros negros receberam ordens em nome da paz para entregar suas armas e, nessa mesma noite, foram

massacrados. Os 120 lanceiros negros foram brutalmente assassinados.

Sr. Presidente, a pergunta que não quer calar: por que os livros não registram nas escolas quem mandou assassinar os 120 lanceiros negros que foram heróis na Revolução dos Farrapos? Por que os livros não citam os nomes dos 120 lanceiros negros? Explico: para a elite não interessa. Vale a máxima “povo que não tem memória não tem futuro”. Temos memória, então temos futuro.

Sr^{as}. e Srs. Senadores, por que eles foram assassinados? Foram mortos porque, com o fim da guerra, eles seriam libertos. Foram mortos porque estava na promessa, no acordo, que não haveria mais escravos. Os lanceiros negros foram traídos para não permitir que a chama da liberdade acendesse as lamparinas das senzalas. Seria o fim da escravidão no Brasil.

Sr. Presidente, um dos meus defeitos é ser fã dos poetas. Meto-me a escrever, mas não sou poeta. Ontem à noite, escrevi algo para os lanceiros negros. Com este poema, ou com este arremedo de poema, vou concluir.

Negros Lanceiros

Noite de Porongos

Noite da traição.

Lanceiros, sei a noite em que morreram – 14 de novembro de 1844.

Não sei, lanceiros, o dia em que nasceram.

Não sei os seus nomes.

Só sei que em tempo de guerra vocês foram assassinados em nome da paz.

Somos todos lanceiros.

Queremos justiça.

Somos amantes da paz e da vida.

Lanceiros, guerreiros,

Baluarte da liberdade.

Lutaram e morreram sonhando com ela. ..

Negro, lanceiro,

Mesmo quando tombaram,

Dizia

Sou um lanceiro,

Sou negro, sou livre.

Jamais serei escravo.”

Terminavam dizendo:

“Liberdade, liberdade, liberdade,”...

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Paulo Paim, a Mesa congratula-se com V. Ex.^a pelo seu discurso de abertura de participação nesta Casa.

Prosseguindo na lista de oradores, concedo a palavra ao eminente Senador Jefferson Péres, do Estado do Amazonas. V. Ex.^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, falarei muito menos. É apenas uma breve comunicação.

Sr. Presidente, no apagar das luzes da legislatura passada, a Mesa do Senado baixou o Ato nº 3, instituindo uma verba indenizatória da atividade parlamentar no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) mensais, como teto, para os Senadores arcarem com gastos em seus Estados.

A Mesa não cometeu ilegalidade alguma, Sr. Presidente. Que não se veja na minha manifestação censura aos colegas que aceitarem esse benefício, aliás, já praticado na Câmara dos Deputados há algum tempo.

Mas, Sr. Presidente, se a Mesa tivesse submetido a matéria a Plenário, apenas para legitimar o ato, porque legal ele é, eu teria votado contra. E penso que seria hipocrisia da minha parte, sendo contra a instituição do benefício, mesmo legal, se, votando contra ou sendo contra, eu me beneficiasse do mesmo. Não seria uma atitude correta de minha parte. Por essa razão, hoje encaminhei ofício ao Presidente do Senado Federal, dizendo que renuncio ao benefício. Não o utilizarei até o final de meu mandato. E espero que esta Casa o devolva ao Tesouro Nacional. Seria minha ínfima contribuição para o superávit primário, Sr. Presidente, que alguns ontem consideravam excessivo (3,75% do PIB), hoje elevado para 4,25%, num esforço enorme em favor do equilíbrio das contas públicas.

Poderia, Sr. Presidente, ter escolhido um dia de sessão cheia, uma terça ou quarta-feira, para fazer esta comunicação. Mas gostaria apenas que ficasse registrado nos Anais do Senado Federal que não vou me beneficiar da verba generosamente instituída pela Mesa do Senado. Não recrimino, absolutamente, Sr. Presidente, os demais Senadores e os Deputados que o recebem. Apenas é uma questão pessoal: não me sentiria bem recebendo algo a que me oporia se fosse chamado a votar.

Apenas isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Arthur Virgílio Neto, como Líder, por cinco minutos, para uma comunicação urgente, de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea a, do Regimento Interno.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu tenho absoluta convicção de que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva dificilmente teria chegado ao radicalismo de, no afã de fazer reformas – e é tão necessário fazê-las –, jogar a sociedade contra os servidores públicos. Não creio realmente nisso.

Em primeiro lugar, qualquer confidência feita pelo Senhor Presidente da República a algum governador ou a qualquer interlocutor seu deveria ter sido guardada a sete chaves. E ainda assim, repito, não creio que Sua Excelência tenha proclamado uma opinião tão contrária ao diálogo, pois o diálogo tem sido a marca, pelo menos a marca anunciada, do seu Governo. Na verdade, a questão não está em jogar a sociedade contra os servidores nem em separar servidores civis de servidores militares nem em separar a sociedade dita produtiva, trabalhadores e empresários, da outra igualmente produtiva, essa que labuta nas repartições públicas prestando serviços – e o fazendo com muita honestidade.

Vai-se compondo a feição deste Brasil que nós pretendemos cada vez marcado por menos injustiças. Mas a grande verdade, Sr. Presidente, é que para todos chegou a hora das reformas. Ninguém mais em sã consciência – e como fico feliz com isso –, ousa dizer que é contra as reformas, antigamente chamadas de neoliberais, de mal-afamadas como tradução de venda do País, de lesa-pátria, algo que beirava o delírio político de uma época extremamente sectária.

Agora, temo aquilo que Nelson Rodrigues temia também: a unanimidade. Todo mundo está a favor das reformas, mas temo, porque, de qualquer maneira, temos que discuti-la a fundo, para sabermos até que ponto, primeiro, há mesmo vontade de tanta gente de fazer as reformas e, segundo, a capacidade de gerenciar o processo de mudança. Uma coisa é anunciar que vai fazer; outra é conseguir fazer para valer.

Há um terceiro ponto. Quando temos medidas fiscais necessárias neste momento, mas duras, como as anunciadas pelo Presidente Lula recentemente, corte de R\$14 bilhões de um orçamento já magro em investimentos, temos que, ainda assim – e este é o papel da Oposição –, acompanhar muito atentamente, passo a passo, para vermos se de fato aquilo que foi anunciado foi acompanhado com pulso pelo Go-

verno Federal para tornar realidade a perspectiva da economia fiscalmente mais saudável.

Mas é muito bom. O mandato de nós todos haverá de se enriquecer, porque me sinto livre de algo que ameaçava a escravizar a inteligência brasileira: o sectarismo. Não se podia tecer comentários, Sr. Presidente, no aeroporto – e fui tantas vezes vítima disso –, sem que aglomerados de líderes sindicais a soltar improperios, numa atitude fascistóide, nazi-fascistóide, porque entendiam simplesmente que qualquer posição diferente daquela abraçada por determinado sindicalista significaria o mal e que uma idéia semelhante, o bem. Trata-se de algo parecido com essa dicotomia perversa entre estas duas figuras igualmente menores da vida pública: o Presidente George W. Bush e o ditador do Iraque Saddam Hussein.

Ou se pensava pela cartilha da economia dos anos 50 ou se era neoliberal e desonesto ou se estava vendendo o Brasil. Que bom que agora já se pode discutir a Consolidação das Leis do Trabalho sem ameaça de, com o dinheiro do FAT, se colocar o retrato dos opositores dessa idéia nos **outdoors** das capitais brasileiras como vendedores da pátria, como vendilhões da pátria ou o que mais seja.

Vamos aproveitar a disposição de todos e fazer as reformas. Não acredito que o Presidente Lula tenha dito algo perverso, que jogaria a sociedade contra os servidores públicos. Não acredito. Sua Excelência mudou e continua mudando. Isso é saudável. Prefiro que Sua Excelência mude na minha direção – e Sua Excelência está mudando –, mas não mudaria a ponto de chegar a essa perversidade com os servidores públicos. Vamos, então, fazer as reformas que não foram feitas porque algumas forças moveram-se contra elas, entre as quais a do bravo Partido que dá sustentação e filiação ao nosso ilustre, prezado e honrado Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva.

A cobrança dos inativos, por exemplo, que hoje virou um **must** e que tem sido canonizada não passou por um voto na Câmara dos Deputados – o voto dado equivocadamente pelo ex-Ministro Antônio Kandir. Se a enorme Bancada do Partido dos Trabalhadores quisesse votar a contribuição, o erro do Deputado Kandir não teria merecido as primeiras páginas dos jornais, porque teria se perdido no vazio, teria se diluído num mar de votos favoráveis à verdade atuarial das contas da Previdência.

Sr. Presidente, os anos de 2003 e 2004 serão muito difíceis a persistirem os sintomas desta crise internacional que se aprofunda a partir da eternamente beligerante disposição do Presidente George Bush e

a partir de inevitáveis reações que começam a surgir no mundo inteiro.

Vejo, por exemplo, um eixo Alemanha-França ou um acordo conjuntural com China e Rússia, que significaria drenar, da União Européia para esses países, investimentos que, muito bem, poderiam, em outra ocasião, vir para o Brasil.

O Brasil, portanto, arrisca, e tem que ser hábil e firme ao mesmo tempo. Nosso País arrisca depositando demasiada esperança nos investimentos da União Européia, estando cingido a brigar por investimentos nos Estados Unidos numa hora tão difícil, numa hora em que o Presidente americano sectariza tanto suas posições e gerencia com tanta incompetência. Hoje, posso dizê-lo, pois sei que não deixaria de ter a solidariedade do PT e de todos aqueles que não faltarão com sua coerência. O Presidente George Bush está conduzindo, da maneira mais incompetente, a economia americana. Sua Excelência a encontrou com superávit. No primeiro ano, ela teve um pequeno déficit de US\$3 bilhões, e, agora, antes do esforço de guerra, já se anuncia um déficit de US\$435 bilhões.

É preciso que nós todos sigamos, naquele velho espírito, amanhã ou quarta-feira, numa comissão plural – jamais me neguei a fazer isso quando era Líder do Governo –, para a embaixada americana e digamos à embaixadora americana que não concordamos com a idéia da guerra, com a idéia do unilateralismo, com a idéia de se sufocar a liberdade dos povos em função da supremacia militar de um país qualquer. Tenho certeza de que vários colegas estarão ao meu lado. Estou marcando para quarta-feira a saída, Senador Ramez Tebet. Muitos colegas estarão comigo, porque as pessoas mudam, mas não podem mudar tanto assim.

Sr. Presidente, finalmente abordo uma questão da minha região, de maneira bem rápida. Uma matéria do jornal **O Globo** de hoje menciona que a Zona Franca seria um artifício para burlar o Fisco. Em **off**, técnicos da Receita Federal dizem que “há grandes empresas abusando do uso de artifícios para não recolher tributos. O principal deles é fabricar ou levar parte de sua produção para a Zona Franca de Manaus, com isenção de impostos, e aproveitar o benefício por meio de uma manobra para desonerar o restante da produção e sair na frente da concorrência”. Depois, vem um argumento malicioso, equivocado tecnicamente, que defende que bastaria ter 1% de componentes amazônicos – e não é possível se ter muito mais do que 1% se o principal de tudo é a mão-de-obra criadora, a mão-de-obra construtiva, a mão-de-obra altamente especializada do pólo indus-

trial de Manaus – para que ocorresse, para o produto ali montado e acabado, a isenção de IPI e, com isso, a eliminação de concorrentes. E essas figuras ainda criticam, em **off**, injusta e desrespeitosamente, o Supremo Tribunal Federal de não impedir o que seria uma burla para esses setores.

Devo dizer o que, na verdade, constatei com o ex-Ministro Alcides Tápias, um grande brasileiro ligado, claramente, a uma visão de São Paulo para o País. Ministro do Desenvolvimento, ele foi ao Amazonas, visitou o pólo industrial de Manaus e disse que aprendeu que ali não se fazia maquiagem, que ali se agregava valor econômico para valer e valor industrial mais do que se podia agregar em São Paulo e que havia grande preconceito contra um modelo regional de desenvolvimento exitoso, talvez o único em que se tenha obtido êxito em toda a história da República do País. Fracassaram Sudam, Sudene e suas tantas outras antecessoras. E o pólo industrial de Manaus revela-se capaz de produzir uma mão-de-obra especializada e de exportar. Em época de crise, ele fatura de US\$9 bilhões a US\$10 bilhões. Algumas pessoas dizem que o faturamento é explicado pela existência de incentivos fiscais, como se incentivo fiscal tivesse sido inventado ali, para aquela região, como se não fosse, mais uma vez, um certo preconceito das regiões mais ricas do País contra as regiões periféricas.

Cito os exemplos de outros países – a França do meio-dia, a França do **midi**; a Itália do meio-dia, do sul, subdesenvolvida à época, Itália do **Mezzogiorno**; e os Estados Unidos, do **Tennessee Valley** – e constato que todo e qualquer governo, quando percebe que há uma região estratégica menos desenvolvida que as outras por qualquer razão – econômica, militar, social ou política –, e se quer desenvolvê-la para que ela acompanhe o ritmo das demais, a ela destina incentivos fiscais para procurar recuperar o tempo perdido – isso é imemorial.

Foi assim no Amazonas, foi assim na Zona Franca de Manaus e foi assim num pólo industrial que não deveria ser chamado de zona franca, até porque nada tem ele mais de escambo comercial. Trata-se de um pólo consolidado para valer, que agrega – repito as palavras do Ministro Alcides Tápias, comandante empresarial paulista – tanto valor econômico e industrial quanto mais se agrega valor econômico e industrial neste País.

Portanto, é um preconceito que devo rebater nesta hora, sobretudo como Parlamentar eleito pelo Estado do Amazonas, menos do que como Líder do meu Partido, para que passemos a aprender certas verdades básicas. Se este País não olhar para a Amazônia sem

preconceitos, com grandeza, sempre amesquinhará as suas perspectivas de futuro. Se este País não for capaz de amar a Amazônia pelo Rio Grande do Sul, por Santa Catarina, por qualquer rincão, nunca perceberá o quanto o Amazonas será importante para o desenvolvimento do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, do Espírito Santo e de qualquer ponto deste País, porque é a região mais estratégica, é talvez a última fronteira de expansão econômica que pode reverter indicadores negativos neste País. É sobretudo um grande milagre que tenhamos, em meio a tanta cobiça, mantido a soberania nacional sobre a região amazônica e estarmos discutindo, como estamos, a perspectiva do desenvolvimento sustentável, aquele que faz com que a galinha dos ovos de ouro não morra, aquele que faz com que se possa pensar em cada vez mais chegar ao desenvolvimento.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – O Regimento não me permite apartear-lo, mas endosso-o plenamente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Jefferson Peres, pelo seu endosso. Conheço sua luta por nossa região. O Regimento me impede de conceder o aparte, mas fico orgulhoso com sua participação neste discurso.

Pois bem, a idéia do preconceito revela provincianismo, revela mesquinha, revela desconhecimento do País. Além disso, revela que, ao mesmo tempo e na contramão de os americanos, por exemplo, ambicionarem e saberem que a Amazônia é importante, de a Europa inteira procurar estudar a Amazônia – encontrei em Paris, há alguns anos, pessoas ganhando US\$2 mil para estudar a Zona Franca de Manaus, com bolsa de estudos paga pelo Governo francês –, fingimos que não reconhecemos a importância de uma região extremamente relevante para que se possa pensar no futuro estratégico deste País.

Sr. Presidente, tive que fazer esse **mélange**, esse **mix**, essa mistura para aproveitar o tempo. Eu gostaria de falar sobre a decisão firme do Partido que tenho a honra de liderar nesta Casa do Congresso Nacional: não negaremos nosso passado. Votaremos todas as reformas que realmente reformem. Votaremos todas as reformas que realmente signifiquem mudanças na estrutura carcomida e esclerosada deste País. Não estamos denunciando essas estruturas como esclerosadas e carcomidas há pouco tempo, mas há muito tempo, porque compreendemos que, há mais de duas décadas, este País está devendo, à sua sociedade, reformas estruturais como essas chamadas neoliberais até pouco tempo atrás, mas que agora são vistas com bons olhos por todos os que,

com tanta honestidade, mas com tanta cegueira histórica, enfrentaram-nas.

Agradeço por tudo o que está acontecendo e imagino que este País pode claramente se perceber numa encruzilhada: ou ele vai para o caminho da estagnação, do falso crescimento, da “chavezização” do País, o caminho das bravatas, da inconseqüência econômica, o caminho do apelo às massas populares, sem, na verdade, se definir qualquer projeto de País; ou esse País aprofunda seu compromisso com o ajuste fiscal, com as reformas estruturais, com tudo o que signifique manter como meta principal de uma economia civilizada a inflação baixa. Depois, com tudo girando em torno da inflação baixa, a partir dela se poderá pensar em crescimento duradouro, sustentável, sustentado, a taxas as mais altas possíveis. Contudo, não será possível crescimento algum se fingirmos, como País, Governo e povo, que não é essa a única forma de efetivamente se governar ou de se conduzir esta Nação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Prosseguindo na lista de oradores, concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet. S. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, confesso que me inscrevi de última hora, pois não tencionava ocupar a tribuna hoje. Mas, neste fim de semana, tive uma conversa muito proveitosa. Conversei com um jovem de 17 anos e não fui capaz – quero dizer isso a esta Casa – de convencer esse jovem, tantas foram as suas indagações.

Ele não compreendia as contradições da política, dizendo que esta seria a última das atividades que ele escolheria. Isso me tocou fundo. E eu dizia ao jovem que não era assim, Sr. Presidente, que a política é a mais nobre das atividades humanas, aquela que resolve os destinos dos homens. Eu dizia a ele, lembrando-me de um filósofo alemão, que política é uma questão de vida ou de morte!

Quando esse jovem me contava que não compreendia por que o mundo estava ameaçado de guerra, ele apontava um argumento a que não tive resposta, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores. E perguntava-me isto: “Por que querem desarmar? Não é um povo armado, o mais rico do mundo, a nação mais poderosa do mundo que quer desarmar outra nação?”

Por que o rico pode estar armado e o pobre deve estar desarmado? Por que esse poderio bélico?”

Sr. Presidente, é a alma juvenil falando! É a alma do jovem, daquele que sonha! “Por que esses recursos todos não são aplicados para matar a fome do mundo?” E eu lhe respondia: veja bem, meu caro, eis aí o valor da política! Será que, se a poderosa nação norte-americana tivesse eleito outro Presidente da República, o mundo estaria ameaçado? Se outro fosse o Presidente da nação americana, o mundo estaria ameaçado? E dizia eu a ele: não desdenhe da política por causa das contradições; pelo contrário, é a política que pode um dia resolver as contradições e as injustiças do mundo.

E nós prosseguimos. Saímos do mundo belicoso, do mundo às vésperas de uma guerra e entramos a discutir as coisas do nosso país, do nosso Brasil. E ele me dizia: “Não entendo mais nada, Senador. Acompanho a **TV Senado** e a **TV Câmara**. Quantos discursos não ouvi em favor do salário mínimo de US\$100? E hoje se discute se o salário mínimo será de R\$230 ou de R\$240. Discute-se R\$10 a mais ou a menos, R\$6 a mais ou a menos a respeito do que ganha o trabalhador brasileiro, que sua e trabalha dia após dia para poder sustentar a si mesmo e à sua família.”

E ele prosseguia, Sr. Presidente: “Também não entendo essa questão da Previdência”. E eu dizia: por que você não entende? Nós queremos melhorar! No mundo inteiro, a Previdência está quebrada. A Alemanha, berço das conquistas sociais no mundo – portanto berço da Previdência, desde o tempo de Bismarck –, hoje se digladiava, está sem recursos ou luta com dificuldades para poder satisfazer seus compatriotas. A situação está assim no mundo inteiro. O Brasil é até um país privilegiado – dizia eu a ele, pois queria estimulá-lo, queria tirá-lo do pessimismo. Eu estava provando a ele, um jovem, que o Brasil, apesar de tudo, é uma pátria que nos engrandece. Apesar das desigualdades e injustiças, não escolheria outra pátria para viver.

Então eu lhe disse: meu jovem, você tem razão. Previdência é a vida das pessoas, interessa à sociedade, pois cuida da nossa vida do nascimento à morte; mas precisamos de recursos para pagar os benefícios da Previdência. Não podemos permitir a sua falência. Daqui a pouco, não teremos dinheiro para pagar aos beneficiários da Previdência Social! E eu lhe afirmava que há muitas injustiças a serem retificadas, que estamos imbuídos da vontade de corrigi-las e que o Presidente da República demonstra boa vontade. Citei-lhe o exemplo: Neste momento, meu caro jovem,

o Presidente República está reunido com todos os Governadores do Brasil, buscando soluções para a Previdência Social, discutindo se os inativos devem ou não ser taxados, se devemos ou não respeitar os direitos adquiridos. Então ele me perguntou: "Senador, é justo dar e depois tirar?" Respondi-lhe: Quem é que está dizendo que vai acontecer isso? Eu, por exemplo, tenho outra opinião. Defendo que a lei não pode retroagir, que os direitos adquiridos precisam ser preservados. Entretanto, creio que há muita injustiça, muito penduricalho na Previdência. A lei deve ser feita para vigorar na data da sua publicação. E nós temos muita coisa a consertar. Mas ele acrescentava: "Se isso é tão óbvio, se é preceito constitucional, por que se discute?" Ao que lhe respondi: Porque democracia é regime de discussão, é regime das contradições, é o regime do contraditório. É por isso que a sua alma, carregada de sonhos, às vezes, fica assim tão eivada desse pessimismo já manifesto com tão pouca idade. Disse-lhe, ainda: Vamos confiar! Este é um grande momento deste País.

Mas comecei a meditar e cheguei à conclusão de que o jovem tinha razão. Nunca, em momento algum, presenciamos tantas contradições na vida dos povos. Já não digo na vida da política brasileira, mas na vida dos povos do mundo inteiro.

É verdade, ele não entrou no assunto da reforma tributária, mas eu deveria ter falado do grande conflito de interesses, que era tão grande que o Presidente Lula, naquela hora, estava reunido com os 27 Governadores, porque nem todos concordam com a mudança do ICMS: se deve ser cobrado na origem ou no destino. Os ricos, aqueles que produzem, querem que seja cobrado na origem, querem se beneficiar, mas os mais pobres não podem continuar sofrendo, não podem mesmo, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Se a luta para evitar a desigualdade regional é objetivo nacional permanente, previsto na Constituição brasileira, temos de encontrar uma maneira de fazer uma reforma tributária que beneficie toda a Nação.

É esse o objetivo, a disputa e a discussão, é isso que temos de resolver, Poder Executivo e o Poder Legislativo juntos. Temos de trabalhar em harmonia, com a compreensão de que cada um tem de ceder um pouco, para que se chegue a um entendimento e se realize uma reforma tributária equânime, que não prejudique Estados e Municípios; que, ao contrário, represente, tanto quanto possível, esse sentimento de fazer justiça e de eliminar as vantagens que os ricos levam sobre os pobres.

Gostaria eu de ter dito ao jovem, se tivéssemos discutido a reforma tributária, que é muito fácil falar,

por exemplo, que precisamos eliminar esses incentivos exagerados, essa guerra fiscal que existe entre os Estados. Mas como fazer os Estados pobres se desenvolverem se ainda não conseguimos construir uma política de desenvolvimento que atinja por igual todas as regiões e que beneficie o Norte, o Nordeste e o Centro-Oeste, que são as regiões mais necessitadas do País? Se não encontrarmos uma política de desenvolvimento para evitar os desequilíbrios regionais, não tenho dúvida de que reforma tributária alguma alcançará o objetivo maior de melhorar o sistema produtivo no Brasil, de fazer justiça aos contribuintes, fazer justiça àqueles que contribuem e, sobretudo, ajudam a distribuir melhor a riqueza que existe neste País.

Sr. Presidente, a conversa com esse jovem, jovem sonhador, tentando o vestibular, animou-me, porque está provado que a cidadania tem melhorado neste País. Embora ele se mostrasse descrente com a política, discutia política com base, fazia indagações que um Senador da República não saberia dar resposta.

Portanto, dá-me vontade, nesta hora, de fazer um apelo aos Partidos políticos e ao Congresso Nacional. Se olharmos as contradições existentes nos Partidos políticos e ficarmos discutindo, nesta Casa, o que os políticos pregavam ontem e aquilo que pregam hoje, por certo não chegaremos ao objetivo de fazer uma Nação mais justa e mais humana. Cumpre cerrar fileiras, nesta hora, em torno dos objetivos que possam melhorar a qualidade de vida do nosso povo, de nossa gente. Não adianta ficar lembrando o passado.

Em jornais dessa última semana, li que o único presidente democrático que não mencionou o passado, que não culpou o seu antecessor, foi George Washington, com certeza porque foi o primeiro presidente dos Estados Unidos da América do Norte.

Portanto, o meu apelo, ao narrar a conversa que mantive com esse jovem, é no sentido de que caminhemos, imediatamente, na busca de soluções possíveis para o Brasil, porque o povo brasileiro está cheio de esperanças, está envolto numa auréola que confia se transforme em realidade.

Acredito nos objetivos do Presidente da República, sim; que há o propósito firme de melhorar a qualidade de vida da nossa população. Não é à toa, Sr. Presidente, que muitos que antes combatiam coloquem essas mesmas idéias em prática. Vou condenar o que é melhor para o Brasil? Por que não prosseguir nessa política econômica se é o único caminho? Então, apontem outro melhor, para que as coisas aconteçam no nosso Brasil.

Posso dar a impressão de que sou a favor de juros altos. Não sou, mas não quero que aqueles que antes criticavam os juros altos sejam combatidos porque hoje praticam ou estão praticando, ainda, a mesma política econômica de alguns meses ou do governo passado.

Aproveitemos essa boa vontade e essa oportunidade democrática para nos reunir e resolver imediatamente os problemas. Vamos estabelecer os pontos consensuais e votá-los. Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores. Se demormos para fazer tudo de uma vez, tenho receio de que não faremos nada, além de frustrarmos a população brasileira. Levaremos o povo brasileiro ao descrédito e à desesperança com a classe política. Certamente, não é esse o nosso objetivo.

O Sr. Garibaldi Alves (PMDB – RN) – Conceda-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Garibaldi Alves (PMDB – RN) – Senador Ramez Tebet, ouvia o discurso de V. Ex^a, uma verdadeira apologia à juventude, em que discorre sobre sua conversa com um jovem de 17 anos preocupado com os destinos da Nação. Admiro essa juventude tanto quanto a V. Ex^a. Mas, pela sensibilidade e a capacidade de não apenas escutar, mas também de interpretar o que pensa a nossa juventude, V. Ex^a coloca a questão nacional acima dos Partidos. Creio que a situação está marchando para um grande consenso nacional que não só considera um apoio acima dos Partidos, ou num apoio de todos em favor dessas reformas. Eu queria lembrar o objeto do início de seu discurso, ou seja, esse consenso dos Governadores. Governadores pertencentes aos mais diversos Partidos deixaram, na Granja do Torto, uma manifestação de apoio às reformas que serão encaminhadas pelo Presidente da República. Mas, o mais importante, para mim que fui Governador, não foi essa manifestação somente, mas o fato de que S. Ex^{as} deixaram de lado seus pleitos, quando, numa reunião como essa, é comum apresentarem-nos. Realmente, os pleitos foram encaminhados, mas cederam espaço perante o grande clamor nacional pelas reformas. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Garibaldi Alves, posso encerrar meu discurso com o aparte de V. Ex^a, por que V. Ex^a já passou por esta Casa e já governou um Estado, então já sentiu, e sente, as dificuldades de uma administração e conhece o Brasil.

Agradeço a V. Exa pelo aparte. Realmente é isso mesmo. Mas, quando citei o diálogo com o jovem, é

porque vi naquela alma juvenil um total desinteresse. Jovem que não pertence a Partido nenhum, que apenas fazia indagações, as mesmas que estão fazendo os homens comuns deste País. O jovem falava com idealismo, com pureza. Ele não falava, não indagava com interesse nenhum, a não ser o de saber das coisas, a não ser o de mostrar o seu inconformismo diante de injustiças reinantes no País e no mundo, da sua vontade de viver em uma Pátria melhor.

Estamos aqui para quê? Se queremos construir uma Pátria melhor, temos que fazer o que V. Ex^a interpretou no meu discurso, ou seja, colocar os interesses nacionais acima dos partidários e de quaisquer outros interesses. Todavia, devemos encontrar, segundo meu ponto de vista, aqueles pontos de consenso e votá-los imediatamente, porque a Nação está esperançosa e cansada de esperar.

Tenho medo da desesperança. Esse é o meu grande receio. Penso que as mensagens devem chegar ao Congresso Nacional o mais rapidamente possível. E, naquilo que for consenso, vamos votar imediatamente, para podemos ajudar o povo brasileiro a ter ânimo, esperança e a continuar sonhando com uma Pátria melhor, mais justa e mais humana.

Isso é o que penso, Senador Garibaldi Alves. E estou convencido de que é isso que pensa o jovem sem interesse nenhum, o jovem que não compreende essa guerra que está ameaçando o mundo e que pode prejudicar os outros países. Ele iniciou o diálogo por aí, para, depois, fazer indagações a respeito do nosso Brasil. E pude dizer a esse jovem. Tomara que ele tenha voltado à sua casa com o pensamento mudado. Chegou e conversava comigo, descrente da política e dos políticos. Dei exemplos a ele, começando pela própria nação norte-americana. Perguntei-lhe: se o Presidente dos Estados Unidos fosse outro que não o Bush, o mundo estaria ameaçado? Veja você o valor da política. Veja você, meu caro jovem, o valor do voto. Veja como é importante a escolha de representantes, como é importante que eles não falhem para com a Nação brasileira. É importante também que os representantes do mundo não falhem para com sua missão, porque os poucos ricos do mundo têm que ajudar os milhares de pobres deste mundo.

Era só isso o que tinha a dizer. Repito, Sr. Presidente José Sarney, pois V. Ex^a não se encontrava aqui, vim a esta tribuna quase que despreparado. Aproveitei esta segunda-feira e vim aqui porque senti este impulso. No instante em que Arthur Virgílio falava, esse grande amazonense, aqui comigo me lembrou de um diálogo que, nesse fim de semana, travei com um jovem conterrâneo que aqui esteve. Embora

não chagássemos entrar, levei-o ao Memorial de Juscelino Kubitschek de Oliveira, talvez ele tenha voltado para lá hoje, disse a ele: Este homem acreditou. Este homem foi um grande estadista. Este homem construiu uma capital. Dom Bosco profetizou, JK fez. Fez porque sonhou. Fez porque acreditou. Fez porque tinha fé. Fez porque tinha sentimento de brasilidade. Foi assim que encerrei o papo com aquele jovem. E espero que ele hoje tenha a oportunidade de visitar o Memorial JK e passe a acreditar mais no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Ramez Tebet, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Como próximo orador inscrito, concedo a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ainda no final da última Sessão Legislativa, no mês de dezembro, dei conhecimento à Casa dos resultados de uma viagem que o então Governador Siqueira Campos, do Estado do Tocantins, realizou, juntamente com o Governador eleito, Marcelo Miranda, com diversos presidentes de federações, sindicatos e o Presidente da Valec, responsável pela construção da Ferrovia Norte-Sul, com destino ao Japão. Lá, Sr. Presidente, o Governador Siqueira Campos apresentou às instituições financeiras daquele país o jovem Governador Marcelo Miranda, mas, mais importante que isso, Sr. Presidente, uma importante reunião foi realizada acerca da obra da Ferrovia Norte-Sul e de seu financiamento.

O Governo japonês já vem dando uma grande contribuição para a produção do nosso cerrado, quando decidiu financiar e apoiar o Programa de Desenvolvimento dos Cerrados Brasileiros, o Prodecer. Temos o Prodecer em Paracatu, na Bahia, em Barreiras, na Bahia, e também no nosso Tocantins, na cidade de Pedro Afonso. E uma grande área de soja vem sendo plantada no Prodecer nº 3, na cidade de Pedro Afonso, o que revitalizou toda a economia da nossa região. Portanto, os estudos do Governo japonês acerca do cerrado brasileiro estão adiantados, e o financiamento é bastante oportuno e importante para as regiões como a nossa região do Estado de Tocantins.

Pois bem, Sr. Presidente, logo após essa importante visita realizada ao Japão, o conselho do **Japan**

Bank for International Cooperation, reunido, decidiu enviar ao Brasil uma missão. Este foi assunto de um discurso que fiz semana passada nesta Casa, pelo qual eu pedia ao Governo Federal que voltasse os seus olhos para a importante obra que é a Ferrovia Norte-Sul. Tive o prazer, Sr. Presidente, de dizer que essa obra foi fruto do conhecimento que V. Ex^a tem do Brasil. Sem dúvida nenhuma, Sr. Presidente José Sarney, essa foi uma das mais importantes marcas do Governo de V. Ex^a para este País, uma obra que não pode ser caracterizada de regional, uma obra que interessasse ao Maranhão, ao Tocantins ou ao Centro-Oeste brasileiro. Não, Sr. Presidente. Mas, recordo-me, Sr. Presidente, do quanto foi dura a imprensa. Muitos dos analistas, dos articulistas, certamente sem conhecer com profundidade a importância da Ferrovia Norte-Sul, chegaram a dizer que era a ferrovia que ligava nada a lugar nenhum; a ferrovia que foi motivo de programas humorísticos, de brincadeiras, de charges, mas que, através dos tempos, depois de muitos anos paralisada, mostrou-se como a mais importante obra para a articulação da produção nacional com os mercados consumidores. O Brasil paga um alto preço em função dos altos custos do transporte rodoviário. É, sem dúvida nenhuma, um dos itens mais caros do tal “custo Brasil”.

Sr. Presidente, na Rodovia Belém-Brasília temos o eixo maior da economia tocantinense. O desgaste e o abandono das rodovias federais trazem grandes prejuízos ao Estado do Tocantins, ao sul do Maranhão, ao Pará, a todas essas regiões que são produtoras, mas distantes dos grandes centros comerciais. Aqueles que estão produzindo têm muitos prejuízos. Portanto, é um sonho do nosso Estado e deste País a conclusão das obras da Ferrovia Norte-Sul.

Pois bem, Sr. Presidente, após a profícua viagem do Governador Siqueira Campos e do Governador eleito Marcelo Miranda ao Japão, onde foram visitadas instituições financeiras como a **Japan Bank for International Corporation**, haverá nesta próxima quarta-feira uma reunião no escritório da Valec, no Rio de Janeiro, com técnicos do Ministério dos Transportes e com a Diretoria da Valec, responsável pelas obras da Ferrovia Norte-Sul. Essa reunião tem por objetivo receber os técnicos do **Japan Bank for International Corporation**, para discutir o financiamento de US\$340 milhões a serem investidos na ferrovia. Segundo os assessores da Valec, durante a reunião que será realizada no escritório da empresa no Rio de Janeiro, começarão a ser definidos os parâmetros do financiamento que irão permitir o prosseguimento da ferrovia, garantindo a construção de mais de 330 qui-

lômetros de trecho, exatamente no norte do meu Estado, na região do Bico do Papagaio, logo após a cidade de Aguiarnópolis. Estão ali os primeiros quilômetros da Ferrovia Norte-Sul.

Sr. Presidente, essa ferrovia já foi discutida em fóruns internacionais, em Nova Iorque, no Japão e em outros grandes centros mundiais. Ninguém questiona a viabilidade da obra, ninguém questiona a importância da obra. E a bancada dos Parlamentares do Estado do Tocantins vem, anualmente, consignando recursos que poderiam estar sendo dirigidos para os cofres do Tesouro Estadual, para importantes obras, já que o Tocantins tem uma carência enorme de infra-estrutura, pois é o mais novo Estado da Federação. Anualmente, as três maiores emendas da bancada do Estado do Tocantins, dos Parlamentares que a integram, são destinadas às obras federais: a eclusa no rio Tocantins, na Usina Luís Eduardo Magalhães; a própria Ferrovia Norte-Sul; e as estradas federais.

Poderia parecer até um contra-senso que os Parlamentares de um Estado humilde, ainda considerado pobre, o mais novo Estado da Federação, se reúnam e direcionem suas principais emendas a uma obra federal. Foi por isso que vim à tribuna, na semana passada, para pedir ao Governo Federal que tivesse sensibilidade, dentro de uma série de contingencionamentos feitos, que não deixasse de olhar de maneira bastante especial para duas obras importantes: principalmente a obra da eclusa, que permitirá a navegação de mais de 700 quilômetros no rio Tocantins; e a obra da Ferrovia Norte-Sul. São obras em andamento.

Sr. Presidente, este País já conhece a amarga experiência e o prejuízo de obras paralisadas. Aliás, aproveito para reafirmar, desta tribuna, o que disse o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, quando da sua visita ainda em campanha ao território tocantinense. Disse o Presidente, então candidato: "A pior obra é a obra paralisada". O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva fez alguns compromissos com o nosso Estado: o compromisso com a recuperação da rodovia Belém-Brasília; o compromisso com a continuidade das obras da Ferrovia Norte-Sul; e o compromisso com as obras da eclusa do rio Tocantins.

Portanto, Sr. Presidente, se existem recursos orçamentários, se os técnicos japoneses, num período de crise em que os riscos de empréstimos para o Brasil e para outras nações sempre se elevam, pois o crédito se restringe em função dos períodos de guerras anunciadas, e se o banco japonês, o JBIC, envia uma missão ao nosso País, acenando com a possibilidade de financiar US\$340 milhões para a Ferrovia Norte-Sul, não será por desinteresse do Governo Fede-

ral, nem da nossa bancada ou do Governo Estadual, que essa obra não se realizará. Estaremos, sim, sempre demonstrando a importância dessa obra, a importância de a ela ser dada continuidade e principalmente lembrando os enormes prejuízos à produção nacional e à própria Nação brasileira pelo tempo de paralisação dessa obra.

Sr. Presidente, foi muito difícil a sua retomada. Durante muitos anos, viam-se apenas os pilares sobre o rio Tocantins, na divisa do Estado do Maranhão com o Estado do Tocantins. A ponte ficou pronta; já estamos com os primeiros 40 quilômetros construídos dentro do território tocantinense.

Agora, com a visita dos executivos japoneses nesta quarta-feira e a importante reunião que está sendo realizada no escritório da Valec, ela também foi objeto de um encontro da bancada do Tocantins no Congresso Nacional – os oito Deputados Federais e os três Senadores. Acompanhados do Governador Marcelo Miranda, fomos ao Ministro da Fazenda para mostrar a S. Ex^a que essa era uma prioridade da nossa bancada. Na oportunidade, eu dizia ao Sr. Ministro que tivesse muito cuidado com a mudança de Presidente da Valec, que é o Sr. Luiz Raimundo, e que nós, os onze Parlamentares tocantinenses, em hipótese nenhuma, iríamos discutir sobre nomeação de técnicos e cargos de qualquer natureza. Mas no momento em que se anunciava a visita de um importante banco de um país conservador, mas um tanto quanto parceiro do Brasil... Conservador porque todos sabem o quanto é difícil a aprovação, o andamento e a assinatura de empréstimos e financiamentos por parte do Governo japonês. Eles o fazem, mas diante de minuciosa avaliação e critérios rígidos. Por isso, o Estado do Tocantins vem se apresentando como um dos maiores parceiros do Eximbank e do próprio JBIC. Durante os últimos oito anos do Governo Fernando Henrique, levamos muito a sério todas as negociações procedidas com o Governo japonês e suas instituições financeiras.

Portanto, Sr. Presidente, quero crer que o Governo Federal estará sensível, atento e que deva manter o Dr. Luiz Raimundo na Presidência da Valec, e que seja tão alvissareira quanto foi a visita do nosso Governador eleito ao Japão, o que já está trazendo seus primeiros resultados com a visita dessa importante missão do JBIC.

Quero dar as boas-vindas a essa missão, dizer que o povo tocantinense espera, juntamente com os goianos, maranhenses e brasileiros – já que essa não é uma obra regional –, que dessa missão sejam concluídos os estudos que permitam ao Governo brasilei-

ro contratar o financiamento de US\$340 milhões e dar continuidade às obras da Ferrovia Norte-Sul para que este País possa efetivamente diminuir os custos da sua produção e, acima de tudo, propiciar as melhores condições para tudo o que é produzido em território tocaninense e também em todo o território nacional.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 25, DE 2002

Dispõe sobre a propaganda comercial de alimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A propaganda comercial de alimentos rege-se pelas seguintes restrições:

I – somente é permitida nas emissoras de rádio e televisão no horário compreendido entre as vinte e uma e as seis horas;

II – é proibida:

a) por meio eletrônico, inclusive internet;

b) na forma fixa ou móvel em estádio, pista, palco ou local similar;

c) na forma de propaganda indireta contratada, também denominada **merchandising**, nos programas de rádio e televisão, produzidos ou não no País, em qualquer horário.

Art. 2º A propaganda comercial de alimentos deverá ajustar-se aos seguintes princípios:

I – não empregar imperativos que induzam diretamente ao consumo;

II – não sugerir o consumo exagerado;

III – não atribuir ao produto propriedades nutricionais ou outras não comprovadas cientificamente;

IV – não incluir a participação de crianças ou adolescentes.

Art. 3º A propaganda ou comercial de alimentos conterá, nos meios de comunicação e em função de suas características, advertência falada e escrita, sobre os riscos decorrentes do consumo excessivo, segundo frases estabelecidas pelo Ministério da Saúde, usadas seqüencialmente, de forma simultânea ou rotativa.

§ 1º Os grupos de alimentos que obrigatoriamente terão sua propaganda alcançada pelo disposto no **caput** serão determinados pelo Poder Executivo e

sua listagem publicada e revisada a, pelo menos, cada dois anos.

§ 2º As embalagens de alimentos de que trata o § 1º e o material de propaganda conterão a advertência de que trata o **caput** acompanhada de imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem.

Art. 4º Aplicam-se ao infrator desta lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente no Código de Defesa do Consumidor e na Legislação de Telecomunicações, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão, no veículo de divulgação da publicidade, de qualquer outra propaganda do produto, por prazo de até trinta dias;

III – obrigatoriedade de veiculação de retificação ou esclarecimento para compensar propaganda distorcida ou de má-fé;

IV – multa, de cinco mil reais a cem mil reais, aplicada conforme a capacidade econômica do infrator

V – suspensão da programação da emissora de rádio e televisão, pelo tempo de dez minutos, por cada minuto ou fração de duração da propaganda transmitida em desacordo com esta lei, observando-se o mesmo horário.

§ 1º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas gradativamente e, na reincidência, cumulativamente, de acordo com as especificidades do infrator.

§ 2º Em qualquer caso, a peça publicitária fica definitivamente vetada.

§ 3º Considera-se infrator, para efeitos desta lei, toda e qualquer pessoa natural ou jurídica que, de forma direta ou indireta, seja responsável pela divulgação da peça publicitária ou pelo respectivo veículo de comunicação.

§ 4º Compete à autoridade sanitária municipal aplicar as sanções previstas neste artigo, na forma do art. 12 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ressalvada a competência exclusiva ou concorrente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério das Comunicações.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Justificação

Cresce, de forma acentuada, no Brasil, o número de pessoas que sofrem de obesidade – distúrbio do metabolismo energético que leva a um ganho excessivo de gordura corporal.

Desde os anos 80, as estatísticas indicam que o contingente de obesos supera o de desnutridos, no País. A obesidade, por sua velocidade de expansão em nossa sociedade, já é considerada um sério problema de saúde pública, pois se faz acompanhar de múltiplas complicações que comprometem a saúde dos indivíduos. Entre as complicações mais comuns estão a hipertensão arterial, o diabetes, as dislipidemias (aumento de colesterol e triglicérides, entre outros, que intensificam o risco para infarto do miocárdio e isquemia cerebral), as alterações osteomusculares e o incremento da incidência de alguns tipos de câncer e dos índices de mortalidade.

No que concerne especificamente à obesidade infantil, as estatísticas indicam que ela aumentou cinco vezes nos últimos vinte anos, no País, e é um problema que já atinge cerca de 10% das crianças brasileiras. Levantamentos efetuados em todo o mundo, apontam que a criança obesa tem de 50 a 70% de chance de ser um adulto obeso.

A sociedade moderna, cada dia mais automatizada, criou um ambiente particularmente propício à geração de indivíduos obesos, pois são grandes tanto a oferta de alimentos hipercalóricos quanto o incentivo ao sedentarismo.

Segundo o Dr. Nataniel Viuniski, pediatra, membro da Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade (ABESO), autor do livro *Obesidade Infantil*, a proibição de anúncios de alimentos durante os horários de programação infantil ajudaria a diminuir os índices da obesidade nessa faixa etária, porque um dos principais determinantes da obesidade infantil é o sedentarismo, que implica na permanência em frente à TV por várias horas, sob a influência de propagandas — fator que afeta de maneira muito direta o modo de vida e os hábitos alimentares, visto que comerciais encorajam o consumo de determinados alimentos, apresentando-os como saudáveis ou gostosos, quando, na realidade, esses produtos, além de terem valor nutritivo reduzido, têm alta concentração calórica, devido a grandes quantidades de gordura saturada, colesterol e açúcar.

A formação dos hábitos alimentares tem início na infância. Os costumes, bons ou ruins, adquiridos nesta fase tendem a ser mantidos ao longo de toda a vida. Portanto, a aquisição de hábitos alimentares não saudáveis pelas crianças pode acarretar não apenas o sobrepeso nessa faixa etária, como também a prevalência da obesidade na população brasileira adulta.

Segundo os especialistas em alimentação e nutrição, as indústrias de alimentos, aproveitando-se da frequência e do tempo excessivo com que as crianças

assistem à TV, investem na veiculação de propagandas de alimentos para sugerir e incentivar o consumo de produtos alimentícios e concentram maciçamente sua verba publicitária em televisão.

Tendo em vista que o Brasil não possui uma legislação específica de regulamentação de propaganda comercial de alimentos, como já se faz em muitos outros países, e preocupado com o acelerado crescimento da obesidade infantil no País, submeto à apreciação dos nobres colegas a presente proposição.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2003. —
Senador **Tião Viana**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

TÍTULO II

Do Processo

Art. 12. As infrações sanitárias serão apuradas no processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta lei.

À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 2003

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para proibir a atribuição de destaque às declarações de qualidades e de características nutritivas, tanto nas embalagens quanto na publicidade de alimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. As declarações de qualidades ou características nutritivas de um alimento:

I — só poderão ser mencionadas na rotulagem em consonância com a classificação constante do respectivo padrão de identidade e qualidade;

II — ficarão contidas exclusivamente no espaço reservado à rotulagem nutricional obrigatória e serão escritas em caracteres com o mesmo tamanho atribuído às demais informações ali existentes;

III — não poderão receber qualquer destaque promocional.(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Justificação

Como ocorre em vários outros aspectos, o Brasil é um país paradoxal também no que diz respeito à área nutricional.

De um lado, a desnutrição continua a constituir um grave problema de saúde pública no País, pois os números demonstram que, em 1996 (dados mais recentes disponíveis em âmbito nacional), o problema atingia 10,5% das crianças menores de cinco anos (crianças com déficit de altura para a idade), o que constitui ainda um percentual bastante elevado, embora tenha havido uma queda de 33% nesse valor em relação ao índice de 1989 (15,7%).

Porém, a carência nutricional no Brasil vai muito além da alta incidência de desnutrição. Segundo dados do Ministério da Saúde, a anemia ferropriva é o problema de maior magnitude no País e atinge 50% das crianças menores de dois anos e 35% das gestantes. Além disso, esses dados indicam que a deficiência de vitamina A é problema endêmico em grandes áreas das regiões Nordeste e Norte e em bolsões de pobreza da região Sudeste e que a carência de iodo ainda é prevalente em áreas do Centro-Oeste e da Amazônia Legal não abastecidas por sal iodado.

De outro lado, em convivência com esse quadro carencial, observa-se evolução epidêmica da obesidade e das dislipidemias devido ao incremento de hábitos e práticas alimentares inadequados em todo o País.

Assim sendo, a epidemiologia dos problemas nutricionais brasileiros mostra que os distúrbios mais frequentes constituem a desnutrição energético-proteica (DEP), a anemia ferropriva, a deficiência de vitamina A, os distúrbios por deficiência de iodo (DDI), e o sobrepeso e a obesidade.

Por essa razão, a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), coordenada pelo Ministério da Saúde (MS), tem o propósito de garantir a qualidade dos alimentos colocados para o consumo no País, promover práticas alimentares saudáveis e prevenir e controlar os distúrbios nutricionais considerados como problemas de saúde pública.

O objetivo desta proposição que apresentamos, portanto, é contribuir para a promoção de práticas alimentares saudáveis ao combater uma das razões que têm contribuído para o aumento da obesidade em nossas crianças.

Todos nós, pais brasileiros, já conhecemos a enorme influência que a publicidade dos alimentos destinados ao público infantil e a atratividade de suas embalagens exercem sobre os hábitos alimentares de nossos filhos.

Quem nunca observou uma criança pequena beber uma famosa bebida achocolatada com a convicção de estar ficando mais forte e poderosa?

Da mesma forma, muitas crianças acabam ingerindo várias unidades de um determinado alimento vitaminado ou energético pensando estarem fazendo algo que é bom para elas. Infelizmente, algumas delas estão, na verdade, abrindo um caminho precoce para a obesidade.

Por essa razão, propomos alterar a redação do art. 20 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que trata das declarações superlativas de qualidade de um alimento, para que ele passe a dispor também sobre as declarações de características nutritivas, proibindo qualquer atribuição de destaque a essas declarações.

Ressalte-se que o art. 23 do mesmo diploma legal estende as disposições do Capítulo III, Da Rotulagem, em que se encontra o art. 20 a ser alterado, aos textos e matérias de propaganda de alimentos qualquer que seja o veículo utilizado para sua divulgação.

Esperamos, assim, contar com o apoio desta Casa à proposição que agora apresentamos.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2003. –
Senador **Tião Viana**, PT/AC.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 986,
DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Institui normas básicas sobre alimentos.

.....
Art 20. As declarações superlativas de qualidade de um alimento só poderão ser mencionadas na respectiva rotulagem, em consonância com a classificação constante do respectivo padrão de identidade e qualidade.

Art 21. Não poderão constar da rotulagem denominações, designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou indicações que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade do alimento, ou que lhe atribuam qualidades ou características nutritivas superiores àquelas que realmente possuem.

Art 22. Não serão permitidas na rotulagem quaisquer indicações relativas à qualidade do alimento que não sejam as estabelecidas por este decreto-lei e seus regulamentos.

Art 23. As disposições deste capítulo se aplicam aos textos e matérias de propaganda de alimentos qualquer que seja o veículo utilizado para sua divulgação.

À Comissão de Assuntos Sociais _ decisão Terminativa.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 27, DE 2003

Acrescenta art. 13-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o registro dos dados do empregador na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

Art. 13-A. O empregador deverá registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado, além do endereço, o nome completo da empresa, o número do registro dela no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), se pessoa jurídica, o nome e os dados da Carteira de Identidade, bem como o número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa física.

Parágrafo único. Os empregadores que descumprirem o disposto no **caput** sujeitam-se às mesmas penalidades aplicáveis aos que infringirem o disposto no artigo anterior.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As anotações efetivadas na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) representam uma prova documental importante para o empregado. Muitas vezes, elas são o único meio de prova de que eles dispõem para garantia de seus direitos. Não raro, empregadores menos escrupulosos fazem anotações pouco legíveis ou lacônicas, tentando confundir o próprio empregado ou reduzir a validade legal dos fatos anotados. E preciso coibir essas práticas.

Registre-se, ainda, que alguns pequenos empreendimentos chegam mesmo a desaparecer sem

deixar rastros a respeito dos verdadeiros responsáveis, quando não somem até os equipamentos utilizados na atividade. Sendo assim, uma correta identificação dos participantes da relação de emprego pode colaborar para a segurança jurídica e pode revelar a seriedade do empregador e a sua disposição para cumprir com as cláusulas e direitos contratuais.

Nossa proposição define alguns dados mínimos necessários à perfeita identificação do empregador. A disponibilidade desses elementos pode facilitar o acesso ao Poder Judiciário e afastar dúvidas a respeito de quem é o real empregador, especialmente quando esse pretende furtar-se das obrigações, alegando inexistência de relação empregatícia ou apontando outra pessoa como o “verdadeiro responsável”. Parece pouco, mas muita economia de despesas judiciais pode ser obtida se as provas submetidas aos magistrados forem claras e a identificação do possível reclamado seja facilitada.

Embora esses dados possam estar disponíveis no livro de registro de empregados, são muitas as atividades em que essa anotação formal não é exigida e sempre há a possibilidade de descumprimento dessa exigência. Ademais, os documentos contábeis ficam em poder do empregador, o que dificulta o acesso do empregado aos dados de que necessita para ingresso em juízo. A cautela que estamos propondo, então, justifica-se plenamente.

Em suma, a justiça de nossa proposta está fundamentada na segurança jurídica necessária às relações empregatícias. É inegável que a plena realização dos direitos sociais depende em muito dos meios de prova disponíveis diante da possibilidade de litígios. E a construção de uma verdadeira cidadania passa pela eficácia dos direitos concedidos.

Esperamos, dadas as razões que enumeramos, contar com a aprovação e o apoio de nossos pares durante a tramitação desta matéria, pois estamos tratando de uma formalidade necessária para a redução das relações precárias de trabalho.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2003. –
Senador **João Alberto Souza**.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA*

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º-5-1943, atualizado e acompanhado de notas à Legislação Correlata, de Legislação Trabalhista Especial, de Regimento Interno do TST (excerto), de Súmulas do STF, STJ, TFR (em matéria trabalhista) e do TST

(Enunciados 1 a 363). Orientação Jurisprudencial da SDI e da SDC e Precedentes Normativos do TST e de Índices Sistemático da CLT Numérico da Legislação, Cronológico da Legislação Meramente Alteradora e Alfabético-Remissivo da CLT da Legislação Complementar e das Súmulas.

Art. 13. A Carteira de Trabalho e Previdência Social é obrigatória para o exercício de qualquer emprego, inclusive de natureza rural, ainda que em caráter temporário, e para o exercício por conta própria de atividade profissional remunerada.

- *Redação dada pelo Decreto-Lei nº 926, de 10-10-1969.*

- *Vide Súmula 225 do STF.*

- *Vide art. 55 da CLT sobre a infringência do art. 13 e seus §§.*

- *Vide Lei nº 6.019, de 3-1-1974, e Decreto nº 73.841, de 13-3-1974 (Trabalho temporário).*

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, a quem:

I – proprietário rural ou não, trabalhe individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência, e exercido em condições de mútua dependência e colaboração;

II – em regime de economia familiar e sem empregado, explore área não excedente do módulo rural ou de outro limite que venha a ser fixado, para cada região, pelo Ministério do Trabalho.

- § 1º com redação dada pelo Decreto-Lei nº 926, de 10-10-1969.

- *Módulo rural (conceito): art. 4º, II, da Lei nº 4.504, de 30-11-1964.*

§ 2º A Carteira de Trabalho e Previdência Social e respectiva Ficha de Declaração obedecerão aos modelos que o Ministério do Trabalho adotar.

- § 2º com redação dada pelo Decreto-Lei nº 926, de 10-10-1969.

- *Modelo do Documento de Cadastramento do Trabalhador: Portaria nº 3.318, de 5-12-1989, DOU de 6-12-1989, p. 22409.*

§ 3º Nas localidades onde não for emitida a Carteira de Trabalho e Previdência Social poderá ser admitido, até 30 (trinta) dias, o exercício de emprego ou atividade remunerada por quem não a possua, ficando a empresa obrigada a permitir o com-

parecimento do empregado ao posto de emissão mais próximo.

* “Aplicam-se ao trabalhador rural as disposições do Cap. I do Tít. II da CLT, com as alterações determinadas neste Decreto-Lei” (Dec.-Lei nº 229, de 28-2-1967, art. 29).

** *Vide Portaria nº 3.626, de 13-11-1991, sobre anotações na CTPS.*

- § 3º com redação dada pela Lei nº 5.686, de 3-8-1971.

§ 4º Na hipótese do § 3º:

I – o empregador fornecerá ao empregado, no ato da admissão, documento do qual constem a data da admissão, a natureza do trabalho, o salário e a forma de seu pagamento;

II – se o empregado ainda não possuir a carteira na data em que for dispensado, o empregador lhe fornecerá atestado de que conste o histórico da relação empregatícia.

- § 4º com redação dada pelo Decreto-Lei nº 926, de 10-10-1969.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, antes de fazer as ponderações que pretendo nesta tarde, aproveito a presença do Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB, para registrar que S. Ex^a pode contar com minha presença no encontro marcado na embaixada americana para explicitar a posição do PSDB e de todo o povo brasileiro pela paz, contra a guerra e contra a violência. O Senador Arthur Virgílio, ao propor essa visita, sem dúvida nenhuma, age no sentido de somar o Parlamento brasileiro às milhares vozes de todo o mundo, as quais clamam por uma saída negociada, civilizada, que possa afastar o risco de uma guerra.

Pedi a palavra, Sr. Presidente, para fazer três registros rápidos. O primeiro deles é para dizer que nem só de críticas vivemos nós da Oposição. Neste final de semana houve o encontro dos Governadores com o Presidente da República, em que foram tratadas questões muito importantes para o País.

Iniciou-se a discussão de uma agenda de mudanças para o Brasil, mudanças essas defendidas pelo PSDB e pelo Presidente Fernando Henrique em seus oito anos de mandato. Em alguns setores, avançaram bastante, mas precisam do entendimento e da união de todos para que possam avançar ainda mais.

Portanto, quero dizer, como membro da Oposição, que fiquei satisfeito com o primeiro movimento na busca dessas mudanças em nosso País, conduzido pelo Presidente da República e por todos os Governadores. Independentemente da filiação partidária, todos estavam discutindo a realidade brasileira e a necessidade de mudá-la.

É em uma dessas mudanças que quero me fixar neste momento, Sr. Presidente. Quero apoiar um dos consensos definidos no fim de semana. Fui relator da reforma administrativa, reforma constitucional que modernizou a administração pública no Brasil. Ela foi proposta pelo Presidente Fernando Henrique e contestada pelo PT e demais partidos de oposição, que votaram contra toda a reforma estruturante, que mudava o perfil do serviço público brasileiro.

Apesar das vozes dissonantes da Oposição de então, aprovamos a reforma administrativa. Eu, deste plenário, defendia, como o faço até hoje, que ao aprovarmos a emenda constitucional, implicitamente, obrigatoriamente, deveríamos, no mesmo momento, definir o teto salarial do setor público.

Na Emenda Constitucional há a determinação explícita de que os três Poderes fixem um teto. Eu defendia que isso fosse automático. Vozes contrárias se levantaram, o momento foi se esticando, e a fixação do teto tornou-se algo inoportuno, porque aumentaria o salário em alguns setores. Assim todos esses anos se passaram sem a fixação de um teto. Na verdade, a falta de limite cria desvios. Assim, algumas pessoas recebem muito mais do que seria razoável no setor público.

Portanto, merece todo o nosso apoio o consenso dos Governadores e do Presidente da República, os quais assumiram o compromisso de se empenharem para que rapidamente seja definido um teto para a remuneração do serviço público brasileiro em todas as esferas. Nós estaremos aqui para votar esse teto e, mais do que isso, para apoiar qualquer movimento que efetivamente queira ir de encontro ao limite, que deve ser colocado.

Precisamos lutar em duas frentes: na primeira, fixaremos um teto que se levado à prática, hoje, seria dezessete mil e poucos reais, que é o salário de um

Ministro do Supremo Tribunal Federal; na segunda, buscaremos a elevação do piso salarial do setor público, ponto que tem mais repercussão social. O setor público paga muito mal. Entre o maior e o menor salário existe uma diferença muito grande, o que não ocorre nos setores públicos dos países desenvolvidos, onde o salário mais alto não é mais do que sete ou oito vezes o menor. No Brasil, o Ministro do Supremo Tribunal Federal ganha R\$17 mil e alguns servidores públicos, muitas vezes, ganham R\$200,00. Portanto, há uma diferença abissal, que precisa ser eliminada.

Entendo que o primeiro passo deve ser no sentido de fixar o teto, do qual ninguém vai passar. Fixado o modelo, vamos todos lutar para elevar o piso, gradativamente, de acordo com a capacidade do setor público, com a capacidade de cada prefeitura, de cada Estado e da própria União, melhorando o serviço público e incentivando o servidor.

Motivado pela valorização do servidor público, quero fazer uma observação por dever de consciência e de ofício de ser Oposição. Fiquei abismado ao ler no jornal **O Globo** do dia 22 de fevereiro, na página 3B, a seguinte matéria:

“Lula – Se preciso botamos a sociedade contra o servidor. Presidente defende a cobrança de contribuição dos inativos e o teto para os salários do funcionalismo público”.

Não acreditei nessa matéria, apesar de o jornal afirmar que dois Governadores, ao saírem da reunião, explicitaram, em momentos diferentes, essa posição. Espero que tenha sido um equívoco dos Governadores ou que, não sendo este o caso, tenha sido um ato falho do próprio Presidente. Todos nós erramos, mas fazer o que se fez na administração pública passada, ou seja, transformar o servidor público em bode expiatório de qualquer coisa, é um erro fundamental e não combina com a história e a trajetória do PT; pelo contrário.

Faço, pois, essa ressalva, registrando que tenho certeza de que essa não será a posição do atual Governo. Se a posição do atual Governo for de confronto com os servidores públicos, estaremos aqui para defendê-los, porque entendemos que isso é um equívoco. O teto é importante e a favor dele votaremos. Votarei contra a taxaço de inativos por entender que não é o caminho para resolver o problema da Previdência. Mesmo quando Líder do Governo Fernando Henrique eu era contra a referida taxaço.

Agora estou muito mais a cavaleiro, muito mais tranqüilo e liberto para discutir outros modelos. No Brasil, toda a Previdência tem de ser modificada, a começar pelo sistema de cobrança previdenciária. Não podemos onerar a folha de pagamento. Se fôssemos discutir rapidamente o modelo da Previdência moderna, diríamos que ela tem que ser financiada pelo faturamento das empresas. A empresa que tem mais tecnologia, mais capital, mais faturamento paga mais do que a empresa que tem menos faturamento ou menos capital e que emprega mão-de-obra. A matriz tem que ser inversa. O empresário que colocar mais servidores para trabalhar na sua empresa tem que ter desconto na Previdência e não ser apenado, ou então o modelo não estará incentivando o emprego, mas a demissão e automação das linhas de produção. Então, vamos fazer aqui, em gênero, número e grau, a discussão de modelo arrecadatório, de modelo de pagamento de benefícios. Todavia, creio que não se trata de um bom debate querer começar a mudar a Previdência Social no Brasil apenando os aposentados. Não é um bom começo; não é um bom caminho. Nós temos, sim, que começar a discutir a Previdência no Brasil ou retomar a discussão de um modelo de Previdência, aprovando o PL nº 09, que está na Câmara dos Deputados há três anos, obstruído por emendas do PT, do PC do B e do PDT, que discutiam o modelo.

O Governo Fernando Henrique propôs contribuição definida para o sistema de previdência complementar de servidores públicos. O PT e os Partidos de oposição queriam um modelo de benefício definido. Qual é a diferença? A diferença é sutil, mas é mortal. O benefício definido que a Oposição queria vai continuar a gerar déficit, portanto não resolve o equilíbrio do modelo matemático. A contribuição definida que o Governo Fernando Henrique queria mantém em equilíbrio o modelo matemático, o cálculo atuarial para que não ocorra no futuro o que ocorre no presente.

Então, é simples. O Governo quer votar a reforma da Previdência? Ótimo. Acabado o Carnaval, quando todos chegarão alegres, tranqüilos e descansados, o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado João Paulo Cunha, poderá incluir na pauta o PL nº 09 e solicitar, no plenário, aos membros da antiga Oposição que retirem as suas emendas. Assim, o Plenário da Câmara dos Deputados votará a matéria, que virá para cá depois. Esse projeto passará rapidamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Depois, irá para a comissão que presido, a Comissão de Assuntos Sociais, e ali será relatado rapida-

mente. Desse modo, teremos condição de, até o final de março ou o início de abril, aprovarmos o PL nº 09.

Esse projeto simplesmente define para o futuro o novo modelo de Previdência complementar do setor público no País. Ou seja, começaremos a zerar o futuro e a definir que, a partir do ingresso dos novos servidores públicos, não haverá mais déficit. Assim, com o futuro garantido – os próximos Presidentes daqui a trinta ou quarenta anos não terão o problema de hoje, iremos discutir a solução do presente e do passado. Temos idéias e propostas para isso, mas volto a dizer que essas idéias e essas propostas não implicam a taxação dos inativos, a prejudicialidade dos aposentados, que hoje têm uma situação de extrema dificuldade na sua grande maioria e que não merecem nem o olhar do Governo na direção dessa taxação.

Para encerrar, Sr. Presidente, peço a transcrição de dois artigos do final de semana. Trata-se do artigo da jornalista Dora Kramer, na coluna “Coisas da Política”, cujo título é “Bocas fechadas em ordem unida”, publicado no **Jornal do Brasil**, e artigo do jornalista Rudolfo Lago, de Brasília, do **Correio Braziliense**, com o título “O prejuízo é seu”. Por que peço essa transcrição? Porque igual à defesa dos servidores públicos que fiz aqui, os dois artigos tratam de uma questão que também nos preocupa, que é a lei do silêncio implantada no Palácio do Planalto. Lei do silêncio que lembra – apesar de entender que esse não deve ter sido o objetivo e nem a idéia do atual Governo – os períodos de censura e que, portanto, não são uma boa lembrança. Espero que o excesso de cuidados e o treinamento que será dado pelo Gabinete de Segurança Institucional aos servidores do Palácio do Planalto, que já estão lá há muitos anos, não sejam, em nenhum momento, confundidos com cerceamento de liberdade, com transparência de Governo e com a obrigação moral que não só o PT tem, mas que todo Governo tem, de prestar contas à sociedade e ao País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

*(Inseridos nos termos no art. 210 do
Regimento Interno.)*

Bocas fechadas em ordem unida

O governo encontrou uma solução prática para evitar a divulgação de notícias desagradáveis: proibiu os funcionários do Palácio do Planalto de fornecerem qualquer tipo de informação sem autorização do chefe imediato.

Note-se que a proibição não é relativa apenas à imprensa. Os funcionários têm de manter a boca fechada sobre assunto de trabalho também com "pessoas conhecidas".

Dado que em geral ninguém sai por aí comentando as coisas com desconhecidos, a rubrica "pessoas conhecidas" engloba todo círculo de relações profissionais, afetivas, amigáveis e familiares de quem trabalha no Palácio do Planalto.

Quem comanda o esquema é um general, o chefe do Gabinete de Segurança Institucional, Jorge Félix.

Como toda medida autoritária, esta também dispõe de um arcabouço de justificativas cheias de eufemismos. O nome oficial dado ao cala boca geral é "campanha de conscientização".

É a fim de conscientizar os funcionários de que silenciar é o melhor remédio, que o gabinete comandado pelo general Jorge Félix vai promover, a partir da própria semana, uma série de palestras.

De acordo com a assessoria do Gabinete de Segurança Institucional, nelas os servidores serão "estimulados a adotar um comportamento pró-ativo e preventivo no que diz respeito ao tratamento e ao manuseio de informações veiculadas no ambiente de trabalho".

Acrescenta a assessoria que a "campanha" poderá ser ampliada para todos os ministérios.

Não obstante a ausência de detalhes sobre quais seriam os métodos de "estímulo" à observância das novas normas, cumpre registrar que já existem regras de proteção à divulgação de dados governamentais sigilosos.

Não foi por outro motivo que os indicados pelo PT para integrar a equipe de transição de governo tiveram de ser temporária e oficialmente nomeados servidores públicos: para submeterem-se às normas previstas.

A decisão de acrescentar a elas a explicitação de proibições a partir do Gabinete de Segurança Institucional é um ato de intimidação.

Semelhante à chamada Lei da Mordaza, que cria novos impeditivos à divulgação de informações sobre processos em curso no Ministério Público e na Justiça

Quase igual à Lei de Imprensa, engendrada pelo regime militar e em vigor até hoje, numa absurda sobreposição aos dispositivos legais à disposição de qualquer cidadão que se sinta injuriado ou caluniado.

No caso da lei do silêncio em gestação no Palácio do Planalto, argumenta-se que a intenção não é vigiar funcionários ou aplicar punições. Seria apenas uma precaução contra a divulgação de informações não confirmadas.

Se não haverá sanções e inexistente a idéia de vigilância, por que pedir ao general que "conscientize" os funcionários de que devem entrar mudos, sair calados do trabalho e assim permanecer em casa, no campo ou na cidade?

... Não fosse para vigiar nem punir os desobedientes, qual a utilidade do estabelecimento da ordem unida às bocas mais salientes para que se tornem silentes?

Essa atitude não faz jus ao compromisso de transparência expresso pelo presidente da República, embora seja condizente com mentalidades militarizadas e algo equivocadas que contrundem a obrigatoriedade da disciplina no aparelho partidário com o caráter nacional do instituto democrático da liberdade de informação.

Não custa repetir: o Brasil não é o PT.

Queima total

O mundo gira e o PMDB fica cada vez pior. Agora, assumiu de vez sua condição de mercadoria em estado de permanente oferta de ocasião.

Os líderes do partido na Câmara e no Senado recusaram-se a comparecer a um almoço com o presidente da República sob o argumento de que o governo precisa definir os cargos que dará ao partido, antes de os pemedebistas integrarem a base aliada.

Ao adaptar à sua conveniência o conceito de que não existe almoço de graça, ao PMDB faltou não apenas educação, mas principalmente rubor às faces. Para dizer o mínimo e não incorrer no pecado da vulgaridade.

BRASÍLIA-DF

SE OS IMPEDIMENTOS OFICIAIS COMPLICAM O TRABALHO DA IMPRENSA, O PROBLEMA NUNCA SERÁ APENAS DOS JORNAIS E DOS JORNALISTAS

O prejuízo é seu

Quem tem o direito de definir que informações são “inoportunas” ou “sigilosas” e que, por isso, não devem chegar aos ouvidos bibliotecários dos jornalistas e da opinião pública? Divulgada pela própria Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência, chegou às redações dos jornais ontem uma informação espantosa. Ela não seria surpreendente em 1974, no governo Emílio Médici, no auge da ditadura militar. Mas é espantosa, para dizer o mínimo, vinda de um governo cujo controlador-geral da União, Waldir Pires, anunciou há alguns dias que iria tornar público o Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro (Siafi), porque não pode haver segredos em um governo que se pretende transparente.

Diz o texto que o Gabinete de Segurança Institucional (na época da ditadura, esse gabinete era o malfadado Serviço Nacional de Informações) vai iniciar na segunda-feira “uma campanha de conscientização” sobre a importância da “manutenção da segurança da informação”. O objetivo, diz o texto, é difundir no servidor a noção de que deve preservar informações “inoportunas, incompletas ou sigilosas”. Resta saber:

“inoportunas, incompletas e sigilosas”, na concepção de quem?

O governo quer definir o que é conveniente e o que não é conveniente o cidadão ficar sabendo. Mas quem disse que o que é melhor e mais conveniente para o governo necessariamente é o melhor e mais conveniente para a Nação? Por que é Luiz Inácio Lula da Silva quem detém o poder, nós temos de acreditar necessariamente que tudo o que o governo faz ou discute sempre será para o nosso bem? Só porque ele foi eleito? Mas Fernando Henrique Cardoso também foi eleito e nove entre dez gabinetes petistas no Congresso tinham uma estrutura de informantes no serviço público para lhes passar informações que pudessem comprometer seu governo.

Vale lembrar que naqueles bichudosos anos 70 do governo Médici, os jornais foram proibidos de divulgar que estava havendo uma epidemia de meningite no país. Os *patriotas* de plantão no Palácio do Planalto julgaram que era inconveniente criar pânico na população por causa da doença, incompatível, aliás, com a imagem de Brasil grande que queriam passar.

Pode até ser verdade que nem sempre a imprensa reflete os interesses da população. Até porque — é verdade também — tem seus próprios interesses. Mas jornal é produto. E produto tem de vender. Uma vez que ninguém faz sabão em pó ou automóvel delibera-

damente contra os interesses e desejos de seu público, ninguém também faz jornal deliberadamente contra os interesses e desejos dos seus leitores. O esforço sempre é no sentido de informar o que as pessoas desejam saber. Se os impedimentos oficiais complicam a concretização desse esforço, o prejuízo seguramente não será apenas dos jornais e dos jornalistas.

O governo Fernando Henrique Cardoso com certeza não foi um modelo de transparência e de trato respeitoso com a imprensa. Mas vale a pena comparar os modelos das duas reuniões que o ex-presidente fez com governadores com o formato da reunião que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva iniciou ontem e termina hoje. Na ampla Granja do Torto, enquanto Fernando Henrique reunia-se com os governadores, os jornalistas acompanhavam em um espaço próximo, onde tinham contato com os assessores e secretários que cada governador trouxera para assessorá-los. Assim, enquanto a reunião acontecia, os jornalistas podiam ir construindo suas reportagens com as sugestões que cada um trazia para o debate.

Ontem, os jornalistas que cobriram a reunião dos governadores ficaram do lado de fora da Granja do Torto. Ministros e governadores passavam de carro e só se tinha acesso a quem gentilmente lembrava de frear o carro. Organizada, apenas a posição do governo federal. Porque nenhum governador foi escalado para falar sobre a posição dos estados. Se a opinião dos governadores não vale no debate, para quê a reunião? É uma estranha postura para um governo que se elegeu propondo a realização de um pacto social.

Esta coluna circula de terça a domingo

CUSTO DE VIDA

Meirelles reconhece que meta de 8,5% não será cumprida este ano

BC admite estouro da inflação

Da Redação
Com agências

Rio — O presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, confirmou ontem o que o mercado vem alertando há dias: a nova meta de inflação para este ano, de 8,5%, não será cumprida. Segundo ele, somente a partir do primeiro trimestre de 2004, a inflação estará dentro da meta para aquele ano, de 5%. “No primeiro trimestre de 2004, olhando 12 meses à frente, esperamos que a inflação projetada já esteja dentro da meta”, disse. Será o terceiro ano consecutivo que a meta não será cumprida, pondo em xeque a credibilidade do sistema.

Antes de a equipe econômica de Luiz Inácio Lula da Silva ter revisado a meta deste ano, para 8,5%, trabalhava-se com um índice de 3,5%, podendo oscilar 2,5 pontos para cima ou para baixo. O governo anterior, no entanto, preferiu transferir para o governo Lula a responsabilidade de ampliar a meta. Coube também ao presidente do BC do novo governo divulgar uma carta pública à Nação para explicar os motivos de a meta de 2002 ter sido descumprida. A meta era de 4%. Mas a inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), usado como meta oficial, fechou o ano passado em 12,53%.

O presidente do BC afirmou ainda que, mesmo com a queda inflação nos próximos meses, a taxa anual acumulada permanecerá alta até o terceiro trimestre deste ano. “A inflação persiste em um patamar acima do desejado, embora recuando. Por isso, o Comitê de Política Monetária decidiu aumentar a taxa básica de juros de 25,5% para 26,5% ao ano”, ressaltou.

O que preocupa o governo em relação à inflação é que os preços que não têm ligação direta com o câmbio, como os de serviços, também subiram. “Se não combatemos esse processo no início, a própria taxa de câmbio poderá ser pressionada novamente. Aí, sim, estaremos dando margem à propagação da inflação”, afirmou.

Durante o discurso do Sr. Romero Jucá, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Heráclito Fortes, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 40, de 2003

Solicita informações ao Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República sobre a adoção de medidas de controle e vigilância de servidores lotados na Presidência da República.

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República sobre a adoção de medidas para controle e vigilância de servidores lotados na Presidência da República, incluindo cópias dos atos e instruções normativas, bem como a indicação dos responsáveis por sua aplicação.

Justificação

O jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 20-3-03, publica notícia, sob o título “Silêncio no Poder: Planalto estabelece lei da mordida para funcionários”, afirmando que a Presidência da República iniciou operação com o objetivo de evitar possíveis vazamentos de informações de governo por funcionários do Palácio do Planalto.

É inegável que o tratamento de informações de Estado requer cuidados especiais. No entanto, faz-se necessário conciliar a proteção da informação com os direitos de privacidade, entre outros, inerentes à pessoa do servidor público.

Ademais, é estranhável que, em plena democracia, com a democracia restabelecida no País e com plena liberdade de expressão, se pretenda reimplantar a prática da censura, condenável sob todos os aspectos.

Sala das Sessões 24 de fevereiro de 2003 – Senador **Arthur Virgílio** – Líder do PSDB

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 54, de 2003** (nº 51/2003, na origem), de 21 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a até quinhentos e cinco milhões e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para o Primeiro Empréstimo Programático de Ajuste do Setor Financeiro – PSAL relativo ao Desenvolvimento Humano.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 41, de 2003

Com fulcro no artigo 218 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Antônio de Pádua e Silva, jornalista mato-grossense, ocorrido no dia 22 do corrente mês, com apresentação formal de condolências à família do falecido.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2003. – Senadora **Serys Slhessarenko**.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – A Mesa encaminhará o voto de pesar à família.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 42, DE 2003

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja aprovada moção de apoio à paz mundial, conforme texto anexo.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2003. – **Aloizio Mercadante**, Líder do Governo; **Tião Viana**.

O Senado Federal, inspirado pelos princípios mencionados no artigo 4º da Constituição Federal,

Considerando as normas e princípios da Carta das Nações Unidas que regem as relações entre os estados e conferem ao Conselho de Segurança atribuições no campo da manutenção e proteção da paz e da segurança internacionais,

Consciente da necessidade de promover a não proliferação e a eliminação das armas de destruição em massa com vistas a atingir o desarmamento,

Ciente da necessidade de que o Governo do Iraque cumpra de maneira completa e eficiente as obrigações que lhe foram determinadas pela Resolução nº 1.441 e pelas demais resoluções pertinentes do Conselho de Segurança, e

Manifestando seu pleno endosso aos esforços e gestões do Governo brasileiro, para afastar o espectro da guerra e suas conseqüências funestas para a sociedade brasileira e para a humanidade, garantindo, ao mesmo tempo, o pleno cumprimento das resoluções relevantes do Conselho de Segurança,

Adota a seguinte moção:

O Senado Federal vem acompanhando com extrema preocupação o acirramento das tensões relacionadas com a questão do cumprimento pelo Iraque de obrigações relativas à eliminação de armas de destruição em massa e de outros armamentos proibidos, conforme determinações das resoluções do Conselho de Segurança.

O Senado Federal enfatiza a necessidade de esgotar todos os meios pacíficos para assegurar o cumprimento das decisões do CSNU e, nesse contexto, a necessidade da continuidade do processo de inspeções.

O Senado Federal acentua a responsabilidade do Conselho de Segurança das Nações Unidas na manutenção da paz e da segurança internacional e sublinha que o CSNU é o único órgão com legitimidade para autorizar o uso da força, que deve constituir uma medida de último recurso.

O Senado Federal vê com apreensão os possíveis desdobramentos negativos que a eclosão de um conflito armado no Iraque possa ter para a ordem internacional. As expressivas manifestações pela paz observadas nos mais diversos países no passado final de semana indicam o repúdio de significativos segmentos da opinião pública internacional à possibilidade de uma guerra.

Dentro dos princípios que norteiam a posição do Brasil, o Senado Federal expressa seu indeclinável apoio à paz e à necessidade essencial do respeito ao Direito Internacional. Com este objetivo, estende um veemente apelo aos países amigos no sentido de que continuem a exercer todos os esforços para uma solução pacífica da crise do Iraque.

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – O requerimento lido será despachado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Senador Romero Jucá enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o ex-Presidente Fernando Henrique foi muito feliz ao tomar a decisão de aprovar, em setembro do ano passado, a “Política para a Adoção da Tecnologia Digital no Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no Brasil”. Trata-se, sinteticamente, de um documento que contribui, com incontestável inteligência, para a tomada de decisão final com respeito à regulamentação necessária, o padrão de tecnologia a ser adotado e, por fim, as contrapartidas a serem oferecidas pelos detentores da tecnologia digital no Brasil.

Não era sem tempo de o Estado responder aos desafios impostos pela introdução do sistema de radiodifusão digital no Brasil. Na verdade, o novo sistema representa um dos mais significativos saltos tecnológicos relacionados à televisão em nossa acelerada contemporaneidade. Daí resulta um extraordinário impacto sobre a sociedade, exigindo esforços coordenados de todos os agentes internos potencialmente envolvidos, que se estendem desde o Governo, o Congresso Nacional, as universidades, as empresas, até os próprios consumidores.

No fundo, o documento em apreciação, então distribuído pelo Ministério das Comunicações, tem como objetivo um conjunto de cinco pontos básicos. Ei-los pela ordem: a promoção da inclusão digital, a atualização e revitalização da indústria eletrônica nacional, a otimização do uso do espectro de radiofrequências, a melhoria da qualidade de imagens e áudio e, por fim, a contribuição para a convergência dos serviços de telecomunicações. Todos esses pontos foram pormenorizadamente definidos, seguindo um parâmetro de política pública comunicacional bem engendrado, afinado com os princípios de difusão democrática dispostos no artigo 221 da Constituição Federal.

Em realidade, a exposição de motivos elaborada na gestão do ex-Ministro das Comunicações Juares Quadros foi muito feliz ao ressaltar que, em face da importância do mercado brasileiro, os detentores das tecnologias envolvidas devem oferecer contra-

partidas comerciais, industriais e tecnológicas, de cujo domínio o País se valha para a implantação dessas mesmas tecnologias em futuro não longínquo. Com isso, o Brasil não somente se dispõe a monitorar a transição tecnológica da radiodifusão, mas também se habilita à fabricação dos equipamentos em território nacional. Mais que isso, o País é autorizado a investir na criação e na exploração de novas aplicações para a TV digital terrestre, bem como na capacitação de mão-de-obra nacional.

Ainda no texto da citada exposição de motivos, há uma observação muito relevante quando se frisa que os benefícios da tecnologia da TV Digital devem, necessariamente, abranger melhoria substancial na qualidade de imagem e som, ao lado de maior quantidade e diversidade de programação de vídeo. Além disso, prevalece a expectativa de que uma nova lista de serviços de informação será provida, intensificando uma capacidade interativa que ajudará, com mais celeridade, a trazer os benefícios da era da informação aos cidadãos brasileiros.

Em todo caso, para que tudo isso se materialize a contento e a tempo, faz-se mister que seja estabelecida a regulamentação correspondente do sistema de transmissão de televisão digital no Brasil. Isso, naturalmente, só consumir-se-á se concluídas, de um lado, as análises sobre os modelos de negócio e o de transição, e, de outro, as investigações sobre as características técnicas fundamentais. No entanto, antes de qualquer coisa, deve-se preservar a continuidade de atendimento ao telespectador nas atuais áreas de cobertura da televisão analógica, e em condições de recepção iguais ou melhores.

Sr Presidente, a “Política para Adoção de Tecnologia no Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no Brasil”, aprovada pelo ex-Presidente Fernando Henrique em setembro do ano passado, enfatiza, entre outras coisas, que o modelo de implantação de TV Digital terrestre deve oferecer suficiente flexibilidade, de sorte a permitir que as emissoras de TV possam fazer opção por um determinado conjunto de aplicações. Isso se justifica na medida em que proporciona a possibilidade de os provedores adequarem o serviço às características regionais do País, podendo modificar o atendimento ao longo do tempo e ao longo do espaço. Nesse sentido, visa a atender ao dispositivo constitucional que prevê, no campo da comunicação pública, respeito à diversidade na programação da mídia, seja no âmbito da produção, seja no âmbito do consumo.

Por outro lado, conscientes da extensão do mercado consumidor de aparelhos de TV instalados no

Brasil, os formuladores dessa política consideraram inevitável uma combinação de regras produtivas, que preserve as empresas nacionais, que expanda a base industrial do País e que garanta os empregos e a necessidade de exportação. Nessa condição, não transigiram em propor uma participação efetiva de representantes brasileiros nos organismos responsáveis pelo desenvolvimento das tecnologias adotadas, com direito a voz e voto. Desse modo, julgaram de extrema importância a participação do Ministério das Comunicações, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e, por fim, da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) no processo de negociação das diversas contrapartidas comerciais, industriais, culturais e tecnológicas.

Por último, mas não menos relevante, vale a pena destacar o item final desse documento do Governo passado que versa sobre “o consumidor”. Aqui, reserva-se uma gama de direitos ao espectador sem a qual não se pode sequer cogitar da implantação do sistema digital no Brasil. Em primeiro lugar, deve-se garantir que a TV digital terrestre seja aberta, livre e gratuita, que proporcione ao povo educação, cultura e entretenimento. Além disso, salienta que o novo sistema deva contribuir para a universalização do idioma, a integração nacional e o exercício da cidadania, para que, ao fim, seja acessível inclusive pelo público atendido pela TV analógica.

Para concluir, Sr. Presidente, gostaria de exaltar, uma vez mais, a excepcional iniciativa do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso e do ex-Ministro das Comunicações Juarez Quadros em elaborar e aprovar um documento tão sinteticamente eficaz e arguto, como é o caso da “Política para Adoção de Tecnologia Digital no Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens no Brasil.” Resta-nos, agora, aguardar os desdobramentos políticos desse documento, na expectativa de que a sociedade brasileira e o novo Governo, juntamente com os outros poderes do Estado, mobilizem-se prestemente, na direção de um processo de implantação do sistema digital que favoreça exclusivamente os interesses da Nação.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA**Às 15h 30min****1****PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 33, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 33, de 2002, proveniente da Medida Provisória 77, de 2002, que *altera as Leis nºs 10.464, de 24 de maio de 2002, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e 10.437, de 25 de abril de 2002; autoriza a concessão de crédito, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para aquisição dos títulos do Tesouro Nacional necessários à contratação de operação na forma da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, relacionada com dívidas contraídas com recursos de outras fontes; dispõe sobre reconversão de atividades de mutuários com dívidas junto a bancos oficiais federais; e dá outras providências*, tendo

Parecer proferido em Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Ronaldo Caiado (PFL-GO), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária; e quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória e à Emenda nº 13, pela rejeição das Emendas nºs 1 a 12 e 14 a 36, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 33 de 2002.

2**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 433, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 433, de 2002 (nº 1.645/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação Universo para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.235, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Cândido.

Parecer favorável, sob nº 1.235, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Cândido.

3

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 434, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2002, que *outorga permissão à Fundação Cesumar para executar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Maringá (PR)*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.179, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Olivir Gabardo.

4

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 436, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 436, de 2002 (nº 1.584/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Pelágio – Rádio Xavantes de Ipameri para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipameri, Estado de Goiás*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.068, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Mauro Miranda.

5

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 438, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2002, que *outorga permissão à Fundação Rádio Educativa de Iporá para executar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Iporá (GO)*, tendo

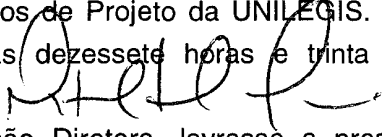
Parecer favorável, sob nº 1.069, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Mauro Miranda.

AVISOS, NOTAS E INFORMAÇÕES

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 28 minutos.)

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2002

Às quinze horas do dia 18 de dezembro do ano de dois mil e dois, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores: *Ramez Tebet, Presidente; Edison Lobão, 1º Vice-Presidente; Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, Carlos Wilson, Primeiro Secretário; Ronaldo Cunha Lima, Terceiro Secretário; e Mozarildo Cavalcanti, Quarto Secretário.* Iniciados os trabalhos, passou-se ao exame das seguintes matérias desta reunião: *Item 1* – Processos nºs 02924/01-3, 004500/02-4 e 014792/02-8, decisões da Comissão Diretora. Aprovados. *Item 2* – Processos 000145/02-5-PRODASEN e 000444/02-2-PRODASEN, indeferidos em razão da edição do Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002. *Item 3* – Processo nº 003738/01-9 e seus apensos. A Comissão Diretora determina o arquivamento dos Autos em conformidade com o Parecer da Advocacia Geral do Senado Federal. *Item 4* – Processo nº 000410/02-0-PRODASEN – Proposta de alienação dos componentes do sistema atual de *nobreak*. Aprovado. *Item 5* – Processo nº 008951/02-0 – Referente a prestação de contas do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, correspondente ao 1º semestre de 2002. Parecer favorável do Relator, Senador Carlos Wilson. Aprovado. *Item 6* – Processo nº 012158/02-0 – Referente a prestação de contas do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, correspondente ao 3º trimestre de 2002. Parecer favorável do Relator, Senador Carlos Wilson. Aprovado. *Item 7* – Processo nº 000105/01-5-PRODASEN – Determina o arquivamento dos Autos em conformidade com o Parecer da Advocacia Geral do Senado Federal e Instrução da Primeira-Secretaria. *Item 8* – Processo nº 015088/02-2 – Elaboração dos Estudos de Projeto da UNILEGIS. Aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às dezessete horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, determinando que eu,  (Agaciel da Silva Maia), Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrasse a presente Ata que, depois de aprovada, vai assinada pelo Presidente.

Sala da Comissão Diretora, 18 de dezembro de 2002.


Senador RAMEZ TEBET
Presidente

ATO DO PRESIDENTE

ATO Nº 003 DE JANEIRO DE 2003

“Dispõe sobre o Cronograma Financeiro Mensal do Senado Federal e seus Órgãos Supervisionados.”

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 66 da Lei nº 10.524 de 25-07-2002,

RESOLVE:

Art. 1º - O desembolso financeiro mensal do Senado Federal e de seus Órgãos Supervisionados com Pessoal Ativo/Inativo Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e de Investimentos, constante da Lei nº 10.640, de 14-01-2003, observará os valores fixados no quadro anexo.

Parágrafo Único – excluem-se do duodécimo os gastos decorrentes de Convocação Extraordinária, ajuda de custo a Parlamentares, referente ao início e ao final de Sessão Legislativa, precatórios sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores e indenizações por demissões.

Art. 2º - Os Fundos Especiais de que trata o Decreto Legislativo nº 27, de 14-09-1990, serão custeados nos limites de suas respectivas arrecadações.

Art. 3º - Os Créditos Adicionais abertos em favor dos grupos de Despesa relacionados com o art. 1º, terão seus valores incorporados no referido anexo, na proporção do número de meses que faltarem para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de 01 de 2003.


SENADOR RAMEZ TEBET
Presidente

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL
(Art. 66 da Lei nº 10.524 de 25 de julho de 2002)
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

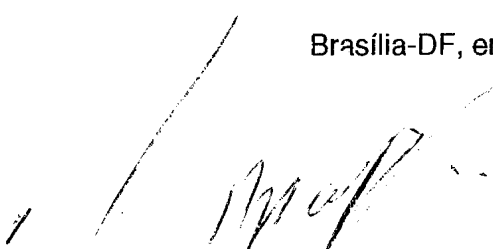
ÓRGÃO 02.000 - SENADO FEDERAL

Em R\$

MESES	1-PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	3 e 4-OUTRAS DESPESAS CORRENTES e DE CAPITAL	TOTAL MENSAL
JANEIRO	90.500.000,00	26.977.000,00	117.477.000,00
FEVEREIRO	110.000.000,00	26.977.000,00	136.977.000,00
MARÇO	85.000.000,00	26.977.000,00	111.977.000,00
ABRIL	85.000.000,00	26.977.000,00	111.977.000,00
MAIO	85.000.000,00	26.977.000,00	111.977.000,00
JUNHO	120.000.000,00	26.977.000,00	146.977.000,00
JULHO	85.000.000,00	26.977.000,00	111.977.000,00
AGOSTO	85.000.000,00	26.977.000,00	111.977.000,00
SETEMBRO	85.000.000,00	26.977.000,00	111.977.000,00
OUTUBRO	85.000.000,00	26.977.000,00	111.977.000,00
NOVEMBRO	85.000.000,00	26.977.000,00	111.977.000,00
DEZEMBRO	130.214.991,00	26.977.000,00	157.191.991,00
TOTAL: LEI Nº 10.640/03	1.130.714.991,00	323.724.000,00	1.454.438.991,00

FONTE: SIAFI

Brasília-DF, em 27 de JANEIRO de 2003



CELSON APARECIDO RODRIGUES
DIRETOR FINANCEIRO



AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

ATO DO PRESIDENTE**N.º 004, DE 2003**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições; e

considerando que o Ato da Comissão Diretora nº 33, de 2002, visa assegurar o direito dos senadores à utilização dos veículos especiais mesmo com a extinção da especialidade Transporte da carreira de Técnico Legislativo;

considerando que o preenchimento permitido pelo referido Ato é alternativo e, portanto, não admite que o gabinete disponha em sua lotação de um ocupante de cargo de Técnico Legislativo, especialidade Transporte, e de um ocupante de cargo de provimento em Comissão de Motorista, mesmo que ao primeiro se atribuam funções outras que a de motorista,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos gabinetes de que trata o Ato da Comissão Diretora nº 33, de 2002, a lotação, em qualquer função ou cargo, de servidor ocupante de cargo da carreira de Técnico Legislativo, especialidade Transporte, exclui o direito ao preenchimento do cargo em Comissão de Motorista.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2003.



Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE

Nº 005, DE 2003

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regimentais, e de acordo com o que consta do Processo nº 015.092/02-0,

RESOLVE conceder aposentadoria, nos termos do artigo 1º, § 6º, item I, da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, ao ex-Senador LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA, com proventos correspondentes a 48,75% (quarenta e oito vírgula setenta e cinco por cento) do subsídio parlamentar, acrescido de 03/35 (três trinta e cinco avos) desse subsídio parlamentar, de acordo com o artigo 1º, § 6º, item IV, da Lei nº 9.506/97 e com os artigos 31, inciso I, alínea "a", 34, 35, parágrafo único e 42, da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, a partir de 18 de dezembro de 2002.

Senado Federal, em 29 de janeiro de 2003.



Senador RAMEZ TEBET
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº 009 , DE 2003

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, **RESOLVE**:

Art. 1º - Os imóveis residenciais sob a administração do Senado Federal, ocupados por servidores da Casa, serão disciplinados, no que couber, pelo Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, alterado pelo Decreto nº 4.528, de 18 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a cessão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade da união a agentes políticos e servidores públicos federais.

Art. 2º - A Subsecretaria de Administração de Materiais e Patrimônio promoverá o cadastro dos atuais ocupantes de imóveis residenciais e aplicará o disposto no referido decreto.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 2003.



Senador **RAMEZ TEBET**
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE
Nº 058 , DE 2003

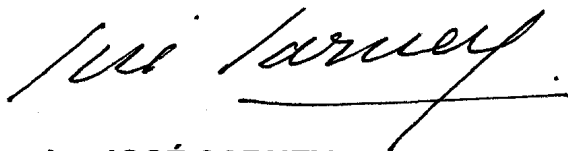
O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

RESOLVE :

Art. 1º - Os cargos em Comissão de Assessor incluem-se no inciso II do art. 1º do Ato nº 181, de 1997.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de fevereiro de 2003.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Sarney', with a horizontal line drawn underneath it.

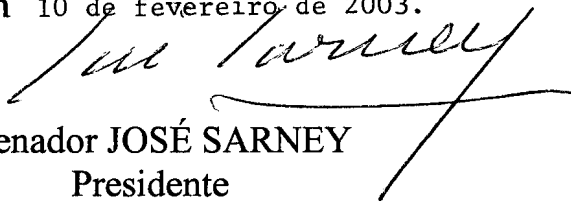
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE
Nº 062 , DE 2003

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regimentais, e de acordo com o que consta do Processo nº 000.453/03-0,

RESOLVE conceder aposentadoria, nos termos do artigo 1º, § 6º, item I, da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, ao ex-Senador CARLOS WILSON ROCHA DE QUEIROZ CAMPOS, com proventos correspondentes a 52,00% (cinquenta e dois por cento) do subsídio parlamentar, acrescido de 03/35 (três trinta e cinco avos) desse subsídio parlamentar, de acordo com o artigo 1º, § 6º, item IV, da Lei nº 9.506/97 e com os artigos 31, inciso I, alínea "a", 34, 35, parágrafo único e 42, da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, a partir de 13 de janeiro de 2003.

Senado Federal, em 10 de fevereiro de 2003.



Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

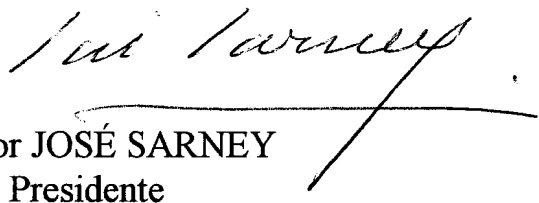
ATO DO PRESIDENTE

Nº 088 , DE 2003

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regimentais, e de acordo com o que consta do Processo nº 000.034/03-7,

RESOLVE conceder aposentadoria ao ex-Senador NABOR TELES DA ROCHA JUNIOR, com proventos correspondentes a 65,60% (sessenta e cinco vírgula sessenta por cento) do subsídio parlamentar, de acordo com os artigos 31, inciso I, alínea "a"; 34, 35, parágrafo único e 42, da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982; artigo 34, inciso I, alínea "a"; artigo 41, inciso I e artigo 48, do Regulamento Básico do extinto Instituto de Previdência dos Congressistas; e artigo 1º, caput, e §§ 2º, 4º, 6º, I e II, da Lei nº 9.506/97, a partir de 01 de fevereiro de 2003.

Senado Federal, em 10 de fevereiro de 2003.


Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

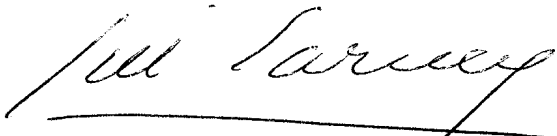
ATO DO PRESIDENTE

Nº 090 , DE 2003

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regimentais, e de acordo com o que consta do Processo nº 000.891/03-7,

RESOLVE conceder aposentadoria ao ex-Senador WALDECK VIEIRA ORNELAS, com proventos correspondentes a 39% (trinta e nove por cento) do subsídio parlamentar, de acordo com os artigos 31, inciso I, alínea "a"; 34, 35, parágrafo único e 42, da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982; artigo 34, inciso I, alínea "a"; artigo 41, inciso I e artigo 48, do Regulamento Básico do extinto Instituto de Previdência dos Congressistas; e artigo 1º, caput, e §§ 2º, 4º, 6º, I e II, da Lei nº 9.506/97, a partir de 01 de fevereiro de 2003.

Senado Federal, em 11 de fevereiro de 2003.


Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

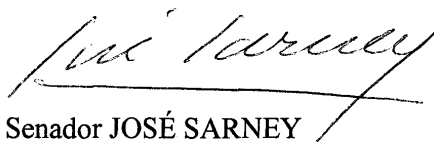
ATO DO PRESIDENTE

Nº 091 , DE 2003

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regimentais, e de acordo com o que consta do Processo nº 000.325/03-1,

RESOLVE conceder aposentadoria ao ex-Senador FRANCELINO PEREIRA DOS SANTOS, com proventos correspondentes a 65,60% (sessenta e cinco vírgula sessenta por cento) do subsídio parlamentar, de acordo com os artigos 31, inciso I, alínea "a"; 34, 35, parágrafo único e 42, da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982; artigo 34, inciso I, alínea "a"; artigo 41, inciso I e artigo 48, do Regulamento Básico do extinto Instituto de Previdência dos Congressistas; e artigo 1º, caput, e §§ 2º, 4º, 6º, I e II, da Lei nº 9.506/97, a partir de 01 de fevereiro de 2003.

Senado Federal, em 11 de fevereiro de 2003.



Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

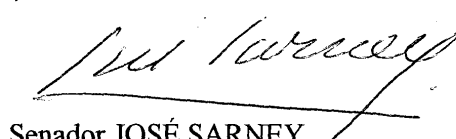
ATO DO PRESIDENTE

Nº 092 , DE 2003

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regimentais, e de acordo com o que consta do Processo nº 015.122/02-6,

RESOLVE conceder aposentadoria ao ex-Senador JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS, com proventos correspondentes a 52,00% (cinquenta e dois por cento) do subsídio parlamentar, de acordo com os artigos 31, inciso I, alínea "a"; 34, 35, parágrafo único e 42, da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982; artigo 34, inciso I, alínea "a"; artigo 41, inciso I e artigo 48, do Regulamento Básico do extinto Instituto de Previdência dos Congressistas; e artigo 1º, caput, e §§ 2º, 4º, 6º, I e II, da Lei nº 9.506/97, a partir de 01 de fevereiro de 2003.

Senado Federal, em 11 de fevereiro de 2003.



Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº. 111 , DE 2003

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE:

dispensar, a pedido, a servidora **MÁRCIA MARIA CORRÊA DE AZEVEDO**, da função comissionada de Diretora da Subsecretaria de Ata, a partir desta data.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 2003 .



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº. 112 , DE 2003

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE:

designar o servidor **SÉRGIO BARROS DE CASTRO**, Analista Legislativo, Área de Taquigrafia, matrícula nº 2930, para exercer a função comissionada de Diretor da Subsecretaria de Ata, a partir desta data.

Senado Federal, 20 de fevereiro de 2003 .



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

PORTARIA DO PRESIDENTE
Nº 001, DE 2003

*“Aprova Relatório de Gestão
Fiscal do Senado Federal e seus
Órgãos Supervisionados referente
ao exercício financeiro de 2002.”*

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso II, e parágrafo único, e, 55, inciso I, alínea “a” e § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** do Senado Federal, consolidado, referente ao exercício financeiro de 2002, na forma do anexo, nos termos dos arts. 18, 19 e 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 2003.


Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal.

ANEXO I

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/ 2002

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"		R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA	
	JAN. A DEZ. / 2002	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)		858.267
Pessoal Ativo		660.988
Pessoal Inativo e Pensionistas		356.253
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)		158.974
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		1.332
(-) Decorrentes de Decisão Judicial		-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores		99.194
(-) Inativos com Recursos Vinculados		58.448
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)		-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)		858.267
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)		201.927.320
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (IV) = (I+II) / (III)		0,43
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,86%		1.736.575
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,82%		1.655.804
FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL (inciso X, art. 37 da CF)		109.391
% da FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL sobre a RCL (V)		0,05
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF - (0,37%) = (IV) - (V)		748.876
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 0,47%		949.058

FONTE: SIAFI, Serviço de Contabilidade do Senado Federal e Portaria STN n.º 11, de 16 de Janeiro de 2003

CELSON APARECIDO RODRIGUES
Diretor Financeiro

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

MARTHA LYRA NASCIMENTO
Diretora da Secretaria de Controle Interno

ANEXO IV

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2002

LRF, art. 72		R\$ Milhares
ESPECIFICAÇÃO	Exercícios	
	2002	1999
DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS	118.494	74.009
Serviços de Consultorias	3.446	2.271
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.271	1.648
Locação de Mão-de-Obra	27.701	23.286
Arrendamento Mercantil	-	-
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	85.076	46.804
TOTAL DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS	118.494	74.009
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	201.927.320	124.300.787
% do TOTAL DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS sobre a RCL	0,05868	Limite 0,05954

FONTE: SIAFI, Serviço de Contabilidade do Senado Federal e Portaria STN n.º 11, de 16 de Janeiro de 2003

CELSON APARECIDO RODRIGUES
Diretor Financeiro

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

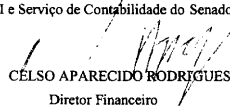
MARTHA LYRA NASCIMENTO
Diretora da Secretaria de Controle Interno

ANEXO II

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2002

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a"		R\$ Milhares	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	104.359	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	3.671
Disponibilidade Financeira	104.359	Depósitos	1.513
Caixa	-	Restos a Pagar Processados	2.158
Bancos	3.067	Do Exercício	2.158
Conta Movimento	805	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	2.262		
Outras Disponibilidades Financeiras	101.292		
Limite de saque com Vinculação de Pagamento	101.292		
SUBTOTAL	104.359	SUBTOTAL	3.671
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	100.688
TOTAL	104.359	TOTAL	100.688
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			37.935
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			62.753

FONTE: SIAFI e Serviço de Contabilidade do Senado Federal


CELSON APARECIDO RODRIGUES
Diretor Financeiro


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral


MARTHA LYRA NASCIMENTO
Diretora da Secretaria de Controle Interno

ANEXO III

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2002

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b"

R\$ Milhares

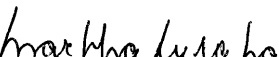
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
Senado Federal	-	2.158	37.935	100.688	-
TOTAL		2.158	37.935	100.688	

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
FONTE DE RECURSO DETALHADA					
0100000000 - Recursos ordinários	-	2.146	36.643		-
0150000000 - Recursos não financeiros diretamente arrecadados	-	4	42		-
0150002076 - Rendas do CEGRAF	-	8	1.250		-
TOTAL	-	2.158	37.935	100.688	-

FONTE: SIAFI e Serviço de Contabilidade do Senado Federal


CELSON APARECIDO RODRIGUES
Diretor Financeiro


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral


MARTHA LYRA NASCIMENTO
Diretora da Secretaria de Controle Interno

PORTARIA DO PRESIDENTE
N.º 002 , DE 2003

“Regulamenta o Ato da Comissão Diretora nº 3, de 2003, que institui a verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar.”

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Ato da Comissão Diretora nº 3, de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Portaria regulamenta o pagamento da verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, instituída pelo Ato da Comissão Diretora nº 3, de 2003.

Art. 2º – É fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) o valor mensal da verba indenizatória para o exercício de 2003.

§ 1º – Dentro de cada trimestre, o saldo da verba indenizatória não utilizado em um mês acumula-se para o mês seguinte.

§ 2º – Para os efeitos do disposto no § 1º são considerados os trimestres com início em 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de julho e 1º de outubro de cada ano.

Art. 3º – O pagamento da verba indenizatória far-se-á por meio do ressarcimento ao Senador das despesas efetuadas com:

I – aluguel de imóvel destinado à instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, compreendendo as despesas da locação, da taxa de condomínio, das contas de água, de telefone e de energia elétrica, e com o IPTU concernente ao imóvel locado;

II – aquisição de material de consumo para uso no referido escritório, inclusive aquisição ou locação de software, despesas postais, aquisição de publicações, locação de móveis e de equipamentos;

III – locomoção do parlamentar ou de servidores ocupantes de cargos em comissão de seu gabinete, compreendendo passagens, locação de meios de transportes e, ainda, hospedagem e alimentação;

IV – combustíveis e lubrificantes;

V – contratação de consultorias, assessorias, pesquisas, trabalhos técnicos e outros serviços de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

VI – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos cento e oitenta dias que antecedem à data das eleições e desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral.

Parágrafo único – Não serão objeto de ressarcimento os pagamentos efetuados:

- a) a pessoa física, salvo quando se tratar do pagamento pelas locações expressamente previstas nesta Portaria;
- b) em razão da hospedagem de Senador no Distrito Federal; e
- c) com a aquisição de material permanente.

Art. 4º – A solicitação de ressarcimento será formalizada pelo Chefe de Gabinete respectivo, por meio do preenchimento e da assinatura do requerimento padrão, contendo a identificação dos documentos objeto da solicitação (número, data de emissão, validade, discriminação de cada item do serviço prestado e do material adquirido, valor ,etc) e a expressa declaração do emitente de que assume total responsabilidade quanto à veracidade e à

autenticidade da documentação encaminhada, inclusive quanto à atestação de que o serviço/material foi efetivamente prestado/entregue, conforme estabelecido nesta Portaria e no Ato da Comissão Diretora nº 3, de 2003.

§ 1º – Além do requerimento padrão preenchido e assinado na forma deste artigo, caberá ao Chefe de Gabinete comprovar a realização das despesas mediante a apresentação de:

I – nota fiscal original, em primeira via, datada e com a completa discriminação da despesa, isenta de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, emitida em seu nome e dentro do prazo de validade, devidamente quitada, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica ;

II – recibo original em seu nome, isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, devidamente assinado e contendo a completa identificação do emitente (nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF) e a discriminação da despesa, quando se tratar de locações a pessoas físicas.

§ 2º – No pagamento de despesa a pessoa jurídica isenta da obrigação de emitir documento fiscal, será admitida a comprovação da despesa por meio de recibo, emitido na forma do inciso II do § 1º, desde que acompanhado da declaração da isenção e da indicação do correspondente fundamento legal.

§ 3º – Poderão ser ressarcidas por meio da verba indenizatória as despesas com os pagamentos:

- I) de taxa de condomínio, IPTU, contas de água, telefone e energia elétrica, mesmo quando emitidos os comprovantes em nome do proprietário do imóvel objeto da locação de que trata o inciso I do art. 3º; e
- II) dos serviços previstos no inciso III do art. 3º, mesmo quando os documentos fiscais forem emitidos em nome de ocupante de cargo em comissão do gabinete do Senador.

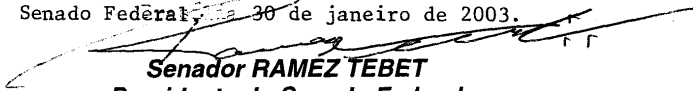
Art. 5º – Obedecido o regime de competência, o requerimento padrão e a documentação referente às despesas de cada trimestre serão encaminhadas à Secretaria de Fiscalização e Controle até o último dia útil do primeiro mês do trimestre seguinte.

Parágrafo único – O exame da documentação apresentada restringe-se exclusivamente aos aspectos relativos à regularidade fiscal e contábil, não compreendendo qualquer avaliação quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

Art. 6º – Compete à Secretaria de Fiscalização e Controle informar à Secretaria da Receita Federal os pagamentos relacionados ao ressarcimento efetuado, nos termos da legislação fiscal vigente.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2003.

Senado Federal, 30 de janeiro de 2003.


Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

ATO DA COMISSÃO DIRETORA
N.º 001 , DE 2003

Altera o Ato da Comissão Diretora nº 31,
de 1997, e dá outras providências.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas
atribuições regimentais e regulamentares, **RESOLVE**:

Art. 1º - O art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 31, de 1997, passa a
vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Para fins de aplicação do disposto na Resolução nº 63, de
1997, os cargos em comissão de Assistente Parlamentar dos gabinetes
dos membros da Mesa, Lideranças e dos Senadores são classificadas
nas seguintes faixas retributivas:*

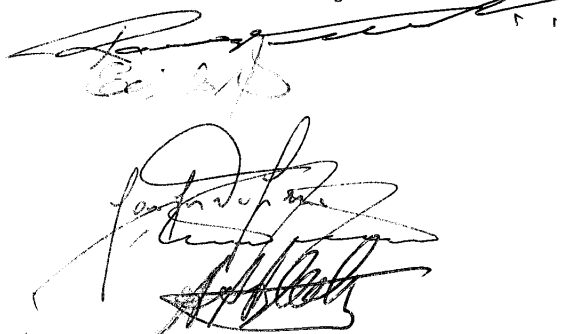
- I -*
- II -*
- III -*
- IV -*
- V -*

*VI - Assistente Parlamentar, símbolo AP-6, com remuneração
equivalente a 12,5% (doze e meio por cento) da fixada para o
cargo em comissão de Secretário Parlamentar.*

*Parágrafo único Os preenchimentos alternativos de que tratam os
incisos V e VI são restritos, cada um, a 01 (um) cargo em comissão de
Secretário Parlamentar.”*

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 02 de janeiro de 2003.



ATO Nº 002 , de 2003**Altera o Ato n.º 9, de 1995, e dá outras providências**

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar, **RESOLVE**:

Art. 1º - O artigo 4º do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Para efeito deste Ato, considera-se Ex-Senador aquele que tenha exercido o mandato como Titular.

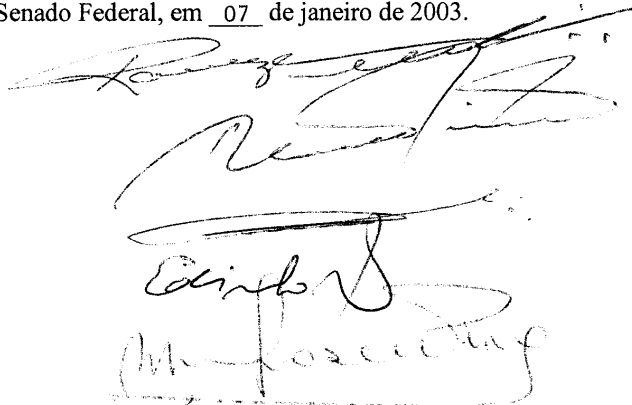
§1º Serão considerados como Ex-Senadores, para os fins previstos neste ato, aqueles que venham a exercer o mandato em decorrência de morte, renúncia ou cassação do Titular.

§2º Somente farão jus aos benefícios estabelecidos neste ato os Ex -Senadores que tenham exercido o mandato por um período mínimo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e que tenham participado de Sessão Deliberativa no Plenário ou em Comissões do Senado Federal. ”

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 07 de janeiro de 2003.



ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 03 , DE 2003

A **COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, **RESOLVE**:

Art. 1º – Fica instituída nos moldes definidos no âmbito da Câmara dos Deputados, a verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, destinada ao pagamento de despesas mensais realizadas pelo Senador com aluguel – de imóvel, de veículos ou de equipamentos – com material de expediente para escritório, com locomoção e com outras despesas diretas e exclusivamente relacionadas ao exercício da função parlamentar.

Parágrafo único – Observados o limite mensal e o regime de competência, a verba de que trata este artigo será requerida pelo Senador ao Primeiro-Secretário, até o último dia útil do mês subsequente ao da realização das despesas, acompanhada da correspondente documentação fiscal, devidamente atestada pelo requerente.

Art. 2º – Não fará jus à verba indenizatória de que trata este Ato, o Senador:

I – que afastar-se do exercício do cargo na forma do art. 56, I, da Constituição Federal, ainda que optante pela remuneração do mandato (§ 3º do art. 56 CF);

II – que licenciar-se, sem remuneração, para o trato de interesses particulares;

III – cujo suplente esteja no exercício do mandato.

Art. 3º – Para atender ao disposto neste Ato, fica criada a Secretaria de Fiscalização e Controle com a competência de receber a documentação fiscal, promover verificações, conferências, glosas e demais providências referentes ao regular processamento da verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e outros reembolsos a Senadores, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único – Integram a estrutura da Secretaria de Fiscalização e Controle, os Serviços de Análise e Conferência e de Apoio Técnico, os quais disporão das respectivas funções comissionadas, símbolo FC-7, e de 6 (seis) funções comissionadas de Assistente de Auditoria, símbolo FC-6.

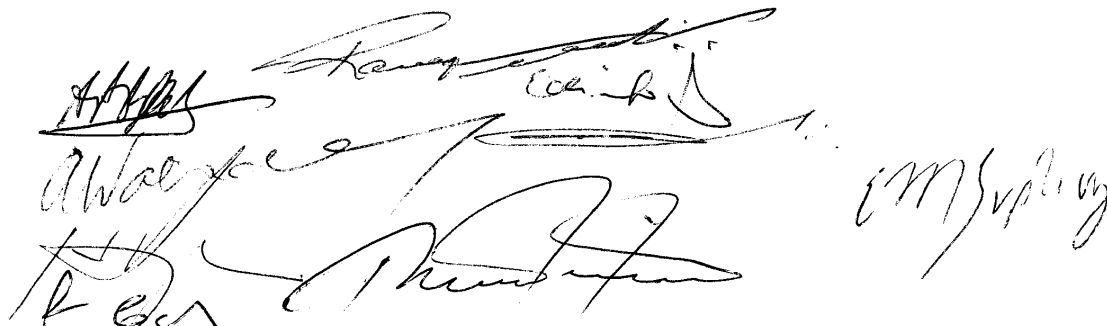
Art. 4º – O Presidente do Senado Federal fixará o limite mensal e regulamentará o pagamento da verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e definirá, por ato, as competências dos serviços de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 5º – O Órgão Central de Coordenação e Execução fica autorizado a republicar o Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal com as alterações introduzidas por este ato.

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação deste ato correrão à conta das dotações orçamentárias do Senado Federal para o exercício de 2003, mediante o remanejamento de recursos, sem qualquer aumento da despesa prevista.

Art. 7º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2003.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2003.

The block contains several handwritten signatures in black ink. There are approximately seven distinct signatures, some of which are quite stylized and overlapping. The signatures are located below the text of the Ato da Comissão Diretora.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA
N.º 04 , DE 2003

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os atos de gestão administrativa e financeira do órgão de informática e de processamento de dados do Senado, com a finalidade de coibir desvios de finalidade, de evitar a duplicidade de atividades e de exercer o indispensável e efetivo controle da Casa sobre o planejamento estratégico do órgão;

CONSIDERANDO que a Comissão de Constituição e Justiça aprovou projeto de resolução que reestrutura o órgão de informática nos termos propostos por este Ato, **RESOLVE:**

Art. 1º - O Centro de Informática e Processamento de Dados – Prodasen passa a denominar-se Secretaria Especial de Informática – SEI.

Art. 2º – A Secretaria Especial de Informática – SEI integra a estrutura administrativa do Órgão Central de Coordenação e Execução, mantida a sua condição de unidade orçamentária.

§ 1º - À exceção do respectivo Conselho de Supervisão, as funções comissionadas do Prodasen integram a estrutura da SEI.

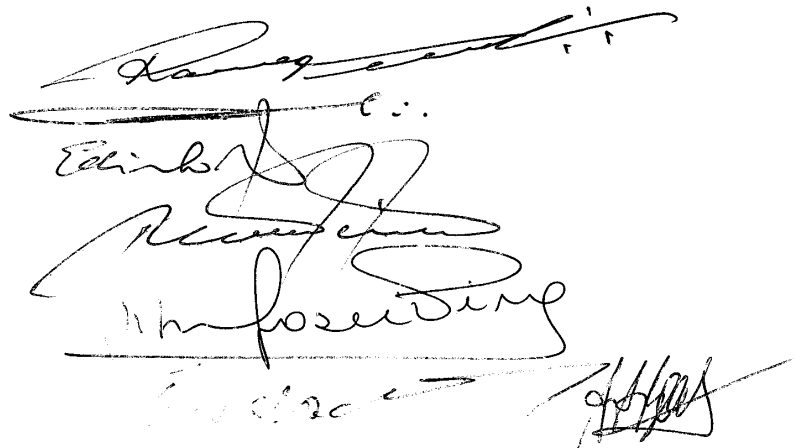
§ 2º - As unidades denominadas **Divisão** passam a denominar-se **Subsecretaria**.

Art. 3º - Na aplicação da lei nº 8.666, de 1993 a SEI observará o disposto nos atos da Comissão Diretora nº 15, de 1997 e nº 9, de 1996.

Art. 4º - No prazo de noventa dias, a contar da data de publicação deste Ato, a Comissão Diretora submeterá à apreciação do Plenário projeto de resolução incluindo no regulamento administrativo as alterações de que trata este Ato.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissões, em 30 de janeiro de 2003.



The block contains several handwritten signatures in black ink. The signatures are written over a horizontal line. The names are not legible due to the cursive nature of the handwriting. There are approximately six distinct signatures visible.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 05 , DE 2003

A Comissão Diretora do Senado Federal, considerando que o Brasil é membro da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, constituída em 17 de julho de 1996; e que o Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 8, de 1998, aprovou os textos da Declaração Constitutiva e dos Estatutos da Comunidade e, através da Resolução nº 2, de 1998 – CN, ratificou a Declaração Constitutiva do Fórum dos Parlamentos de Língua Portuguesa; e considerando ainda que o Senado Federal é membro da União Interparlamentar,

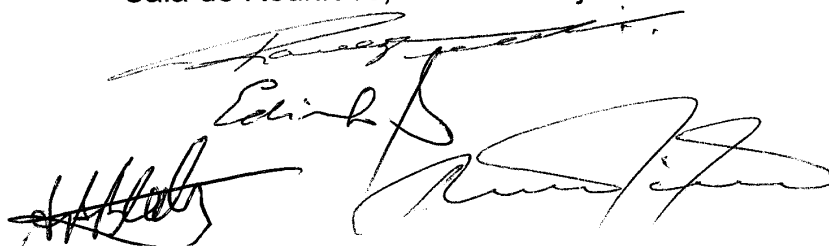
RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal a aderir à Associação de Secretários-Gerais dos Parlamentos de Língua Portuguesa – ASGPLP -, cujos Estatutos ficam fazendo parte integrante deste Ato.

Art. 2º - Fica ratificada a adesão da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal à Associação dos Secretários-Gerais de Parlamentos – ASGP, órgão consultivo vinculado à União Interparlamentar.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Ato serão custeadas com recursos orçamentários do Senado Federal.

Sala de Reuniões, em 30 de janeiro de 2003



ATO DA COMISSÃO DIRETORA
N.º 006 , DE 2003

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e considerando as Instruções e Decisões do Tribunal de Contas da União a respeito da aplicação da lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, RESOLVE:

Art. 1º - Os arts. 2º, inciso II, e 3º do Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)
I - (...)
II - formalizar ao Diretor-Geral pedido de parcelamento do débito, observado:
a) o valor mínimo de R\$ 100,00 por parcela;
b) o limite de parcelas definido no Anexo a este Ato; e
c) a correção da dívida, na forma da legislação em vigor.

§ 1º - (...)
§ 2º - (...)
§ 3º - (...)
§ 4º - (...)
§ 5º - (...)

Art. 3º - Transcorrido o prazo de que trata o art. 2º, sem a comprovação do pagamento integral do débito ou da autuação do pedido de parcelamento na forma deste Ato, caberá:

I - ao Primeiro-Secretário autorizar a inscrição do nome do devedor no CADIN, quando se tratar de Senador ou de ex-Senador; e

II - ao Diretor-Geral autorizar a inscrição no CADIN, nos demais casos.

Parágrafo único - (...)

....."

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

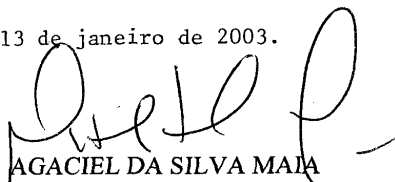
Sala da Comissão Diretora, em 31 de janeiro de 2003.

ATO DO DIRETOR-GERAL*N.º 035 , de 2003*

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 015443/02-7,

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a MARIA CÉLIA ROCHA DÓRIA, na condição de cônjuge, na proporção de 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia o ex-servidor JOÃO GILVAN ROCHA, matrícula 03178, a partir da data do óbito, 27/11/2002.

Senado Federal, 13 de janeiro de 2003.



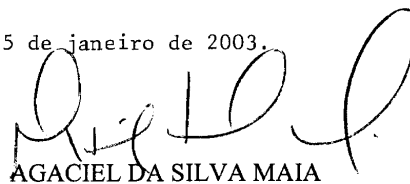
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL*N.º 047 , de 2003*

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 000136/03-4,

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a ILZA MATUSZ RODRIGUES, na condição de cônjuge, na proporção de 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia o ex-servidor PRUDENCIO SERRA RODRIGUES, matrícula 00368, a partir da data do óbito, 15/12/2002.

Senado Federal, 15 de janeiro de 2003.



Diretor-Geral

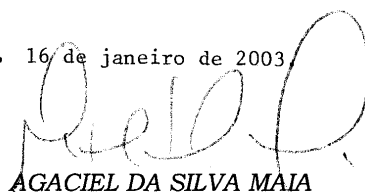
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 055 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 015290/02-6,

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a AMARA NEIDE DA FONSECA, na condição de cônjuge, na proporção de 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia o ex-servidor LUIZ CARLOS VIEIRA DA FONSECA, matrícula 00081, a partir da data do óbito, 13/12/2002.

Senado Federal, 16 de janeiro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

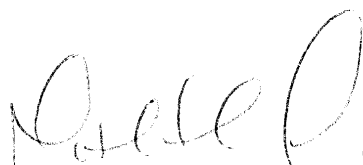
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 056 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 002614/02-2, resolve DECLARAR aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 3 de janeiro de 2003, OSMAL AZEVEDO DOS SANTOS, matrícula 2589, Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão 45, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso II e 187, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93, 74/94 e 07/2002.

Senado Federal, em 16 de janeiro de 2003



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 057, de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 002623/02-1, resolve DECLARAR aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 30 de dezembro de 2002, AMÉRICO PINHEIRO, matrícula 3985, Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão 45, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso II e 187, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93, 74/94 e 07/2002.

Senado Federal, em 16 de janeiro de 2003



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 058 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 014.217/02-3,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, com proventos integrais, a servidora SILVANA LUCIA RIOS SAFE DE MATOS, Analista Legislativo, Área 2, Nível III, Padrão 45, nos termos do Art. 8.º, incisos I, II e III, alínea "a", da Emenda Constitucional n.º 20, de 1998, com a vantagem prevista na Res. 74/94, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 16 de janeiro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

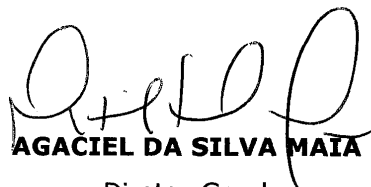
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 067 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 006177/00-0,

RESOLVE reconhecer a invalidez de MOISES JULIO PEREIRA, matrícula nº 164, cargo Analista Legislativo, Área Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, nos termos do § 1º, do art. 186, da Lei 8112/90, confirmada pelo laudo da junta médica do Senado Federal de fls. 4, emitido em 17 de maio de 2000.

Senado Federal, em 22 de janeiro de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 920 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 000045/03-9, resolve APOSENTAR, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AZEVEDO, matrícula 2304, Técnico Legislativo, Classe Especial, Padrão 30, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do art. 8º, incisos I e II, e § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93, 74/94 e 07/2002.

Senado Federal, em 01 de fevereiro de 2003



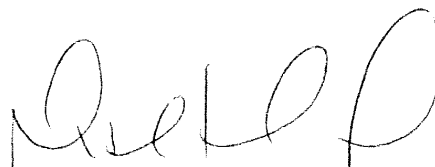
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 1034 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o que consta no Processo nº 001952/02-1, RESOLVE nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.112, de 1990, com nova redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, combinado com o Decreto nº 3.644, Art. 2º, inciso I, de 30 de outubro de 2000, e com o Ato da Comissão Diretora nº 03, de 2002, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, conceder a RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, matrícula 2183, reversão ao serviço ativo, no cargo de Técnico Legislativo, Nível II, Área de Apoio Técnico ao Processo Industrial Gráfico, Especialidade em Processo Industrial Gráfico, Padrão 30.

Senado Federal, em 01 de fevereiro de 2003

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 1035 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 000041/03-3, resolve APOSENTAR, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, RAIMUNDO ALVES BARBOSA, matrícula 0875, Técnico Legislativo, Classe Especial, Padrão 30, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do art. 8º, incisos I e II, e § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93, 74/94 e 07/2002.

Senado Federal, em 01 de fevereiro de 2003

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

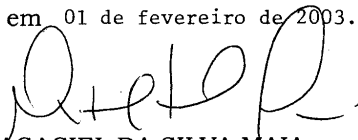
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 1291 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 000849/03-0 (anexo 000850/03-9),

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alíneas “b” e “c”, e inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a MARIA SUELY RODRIGUES MALHEIROS, na condição de companheira e MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO, na condição de ex-esposa pensionada, na proporção de 1/4 (um quarto) para cada uma, e pensão temporária a DAVY ALVES DE JESUS, na condição de filho menor, na proporção de 2/4 (dois quartos), dos proventos que percebia o ex-servidor BARTOLOMEU ALVES DE JESUS, matrícula 02369, a partir da data do óbito, 11/01/2003.

Senado Federal, em 01 de fevereiro de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

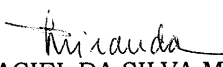
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 1334 , de 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 014346/02-8,

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a RITA DE CÁSSIA ANDRADE, na condição de cônjuge, na proporção de 2/4 (dois quartos) e pensão temporária a ELISA DE ANDRADE NAUD, na condição de filha menor, na proporção de 1/4 (um quarto), e reservar uma cota de 1/4 (um quarto) inominada, da remuneração que percebia o ex-servidor MARCOS SANTIAGO NAUD, matrícula 04127, a partir da data do óbito, 03/12/2002.

Senado Federal, em 26 de dezembro de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

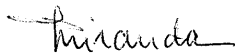
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 1335 , de 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 014524/02-3,

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a MARIA DA CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS GONÇALVES DE LUNA, na condição de cônjuge, na proporção de 1/2 (um meio) e pensão temporária a THAIS CONCEIÇÃO LUNA, na condição de filha menor, na proporção de 1/2 (um meio), dos proventos que percebia o ex-servidor ALDO PEREIRA DE LUNA, matrícula 01357, a partir da data do óbito, 20/10/2002.

Senado Federal, 26 de dezembro de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA

1.º Diretor-Geral

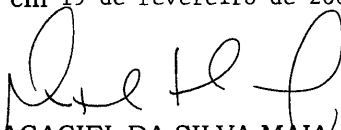
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 1885 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta nos Processos n.ºs. 001016/03-2 e 002280/03-5,

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a MARLENE DA SILVA, na condição de ex-esposa pensionada e DIRCÊA JOSÉ ALVES, na condição de companheira, na proporção de 1/2 (um meio) para cada uma, dos proventos que percebia o ex-servidor MARCILIO JOSÉ DA SILVA, matrícula 00287, a partir da data do óbito, 22/01/2003.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 1888 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 000.961/03-5,

RESOLVE aposentar, por invalidez, com proventos integrais, o servidor DANTE POVOA RIBEIRO, Técnico Legislativo, Área 7, Nível II, Padrão 30, nos termos do art. 40 § 1º inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a vantagem prevista no art. 1.º da Resolução (SF) nº 74, de 1994, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2003.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR GERAL

Nº 1910 . de 2003

O Diretor-Geral do Senado Federal, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo PD – 1134/01-9, resolve, com fundamento no art. 217, inciso II, alínea “c” da Lei nº 8.112, de 1990, conceder pensão temporária a **MARIA DA LUZ ASSUNÇÃO COSTA**, na condição de portadora de deficiência com dependência econômica, na proporção de 1/1 (um inteiro), da remuneração que percebia o ex-servidor do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, **PAULINO DE ASSUNÇÃO COSTA**, matrícula 300274-8, falecido em 03/11/2000, com efeitos financeiros a partir de 07/03/2001, data do requerimento da beneficiária, de conformidade com o que estabelece o art. 3º, § 2º da Resolução nº 73, de 1990, do Senado Federal.

Senado Federal, em 19 de fevereiro de 2003.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**

Diretor-Geral

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)**

BAHIA		PFL	- Heráclito Fortes
PFL	- Rodolpho Tourinho	PMDB	- Mão Santa
PFL	- Antonio Carlos Magalhães	RIO GRANDE DO NORTE	
PFL	- César Borges	PTB	- Fernando Bezerra
RIO DE JANEIRO		PMDB	- Garibaldi Filho
PT	- Roberto Saturnino	PFL	- José Agripino
PL	- Marcelo Crivella	SANTA CATARINA	
PMDB	- Sérgio Cabral	PFL	- Jorge Bornhausen
MARANHÃO		PT	- Ideli Salvatti
PMDB	- João Alberto Souza	PSDB	- Leonel Pavan
PFL	- Edison Lobão	ALAGOAS	
PFL	- Roseana Sarney	PT	- Heloisa Helena
PARÁ		PMDB	- Renan Calheiros
PMDB	- Luiz Otávio	PSDB	- Teotônio Vilela Filho
PT	- Ana Júlia Carepa	SERGIPE	
PTB	- Duciomar Costa	PFL	- Maria do Carmo Alves
PERNAMBUCO		PDT	- Almeida Lima
PFL	- José Jorge	PSB	- Antonio Carlos Valadares
PFL	- Marco Maciel	AMAZONAS	
PSDB	- Sérgio Guerra	PMDB	- Gilberto Mestrinho
SÃO PAULO		PSDB	- Arthur Virgílio
PT	- Eduardo Suplicy	PDT	- Jefferson Péres
PT	- Aloizio Mercadante	PARANÁ	
PFL	- Romeu Tuma	PSDB	- Olivir Gabardo
MINAS GERAIS		PT	- Flávio Arns
PL	- Aelton Freitas	PDT	- Osmar Dias
PSDB	- Eduardo Azeredo	ACRE	
PMDB	- Hélio Costa	PT	- Tião Viana
GOIÁS		PSB	- Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	- Maguito Vilela	PT	- Marina Silva
PFL	- Demóstenes Torres	MATO GROSSO DO SUL	
PSDB	- Lúcia Vânia	PMDB	- Juvêncio da Fonseca
MATO GROSSO		PT	- Delcídio Amaral
PSDB	- Antero Paes de Barros	PMDB	- Ramez Tebet
PFL	- Jonas Pinheiro	DISTRITO FEDERAL	
PT	- Serys Slhessarenko	PMDB	- Valmir Amaral
RIO GRANDE DO SUL		PT	- Cristovam Buarque
PMDB	- Pedro Simon	PFL	- Paulo Octávio
PT	- Paulo Paim	TOCANTINS	
PTB	- Sérgio Zambiasi	PSDB	- Eduardo Siqueira Campos
CEARÁ		PFL	- João Ribeiro
PSDB	- Reginaldo Duarte	PFL	- Leomar Quintanilha
PPS	- Patrícia Saboya Gomes	AMAPÁ	
PSDB	- Tasso Jereissati	PMDB	- José Sarney
PARAÍBA		PSB	- João Capiberibe
PMDB	- Ney Suassuna	PTB	- Papaléo Paes
PFL	- Efraim Morais	RONDÔNIA	
PMDB	- José Maranhão	PMDB	- Amir Lando
ESPÍRITO SANTO		PT	- Fátima Cleide
PPS	- João Batista Motta	PMDB	- Valdir Raupp
PMDB	- Gerson Camata	RORAIMA	
PL	- Magno Malta	PPS	- Mozarildo Cavalcanti
PIAUÍ		PDT	- Augusto Botelho
PMDB	- Alberto Silva	PSDB	- Romero Jucá

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	CARLOS ROBERTO BERLINCK
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (Inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em setembro de 2002

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

1 - Comissão para tratar da Regionalização da Programação da Televisão e do Rádio
(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

2 - Comissão para tratar da Introdução da Tecnologia Digital na Comunicação Social
(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) - **Coordenador**
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

3 - Comissão para tratar da Radiodifusão Comunitária (constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

4 - Comissão para análise da Medida Provisória nº 70, de 2002 – participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão (constituída na Reunião de 14/10/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) - **Coordenador**
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)
- Assunção Hernandes Moraes de Andrade (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Gilberto Mestrinho	4. Gerson Camata
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Romero Jucá
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senador Romero Jucá (PSDB-RR)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes (PTB-AP)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
João Capiberibe	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
Papaléo Paes	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Juvêncio da Fonseca	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. (vago)
Renan Calheiros	7. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves ¹	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. (vago)
PSDB	
Romero Jucá	1. Eduardo Azeredo
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. Olivir Gabardo
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Álvaro Dias ²	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

¹ Afastou-se do exercício do mandato para exercer o cargo de Secretária de Estado.

² Licenciado

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Fernando Bezerra
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Papaléo Paes	6. (vago)
Marcelo Crivella	7. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. Ramez Tebet
Garibaldi Alves Filho	2. João Alberto Souza
José Maranhão	3. Maguito Vilela
Juvêncio da Fonseca	4. Valmir Amaral
Luiz Otávio	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. (vago)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. José Jorge
Maria do Carmo Alves ¹	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Olivir Gabardo	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Teotônio Vilela Filho
Romero Jucá	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Peres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

¹ Afastou-se do exercício do mandato para exercer o cargo de Secretária de Estado.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. Papaléo Paes
Duciomar Costa	5. Sibá Machado
Aelton Freitas	6. (vago)
(vago)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Juvêncio da Fonseca
Gerson Camata	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Valmir Amaral
José Maranhão	6. Amir Lando
Renan Calheiros	7. (vago)
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves ¹	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. (vago)
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Olivir Gabardo
Teotônio Vilela Filho	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Álvaro Dias ²
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

¹ Atastou-se do exercício do mandato para exercer o cargo de Secretária de Estado.

² Licenciado

Observação: Conforme acordo de líderes anunciado na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos de 19.2.2003, o PMDB ocupará somente 6 cadeiras na Comissão de Educação.

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDR-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eurípedes Camargo	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
João Capiberibe	3. Geraldo Mesquita Júnior
Antonio Carlos Valadares	
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. João Alberto Souza
Luiz Otávio	2. Gilberto Mestrinho
Gerson Camata	
Valmir Amaral	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Marco Maciel	
PSDB	
Romero Jucá	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias ¹	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	

¹ Licenciado

Observação: Há uma indicação de membro titular excedente na composição do Bloco de Apoio ao Governo.

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: (aguardando eleição)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
Marcelo Crivella	5. (vago)
PMDB	
Renan Calheiros	1. Gerson Camata
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. (vago)
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Leomar Quintanilha	3. José Jorge
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Teotônio Vilela Filho
Olivir Gabardo	2. Romero Jucá
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
(vago)	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Valmir Amaral	4. Juvêncio da Fonseca
Hélio Costa	5. (vago)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves ¹
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Álvaro Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

¹ Afastou-se do exercício do mandato para exercer o cargo de Secretária de Estado.

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	2. Fátima Cleide
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Geraldo Mesquita Júnior	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Renan Calheiros	4. (vago)
Gilberto Mestrinho	5. (vago)
José Maranhão	6. (vago)
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves ¹
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. Romero Jucá
Sérgio Guerra	2. Olivir Gabardo
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

¹ Afastou-se do exercício do mandato para exercer o cargo de Secretária de Estado.

² Licenciado

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 030002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 178 PÁGINAS